

2879
f

Balanco Patrimonial em 30 de Setembro de 2013

ATIVO

Circulante		
Disponível	129.738,91	
Clientes	27.050.827,54	
Estoques	21.601.413,79	
Outros Créditos	34.132.971,94	
Ressarcimento ICMS-ST	419.002,08	
Total do Ativo Circulante		83.333.954,24
Não-Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos Judiciais	463.816,29	
Débitos de Pessoas Ligadas	8.483.159,18	
Títulos de Compensação	184.526,56	
Tributos a Recuperar	17.447.637,66	
	<u>26.579.139,69</u>	
Investimentos	631.585,91	
Imobilizado	19.998.665,47	
Intangível	393.814,49	
Total do Ativo Não-Circulante		47.603.205,56
TOTAL DO ATIVO		130.937.159,80

PASSIVO

Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	3.391.678,15	
Fornecedores	7.487.212,71	
Obrigações Tributárias	1.750.928,18	
Salários e Encargos Sociais	3.981.407,16	
Demais Credores	6.112.617,02	
Total do Passivo Circulante		22.703.841,22
Não-Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	18.034.648,05	
Créditos de Pessoas Ligadas	263.264,12	
Credores em Recuperação Judicial	106.580.815,45	
Obrigações Tributárias	16.491.603,31	
Outros Credores	1.421.173,31	
Receitas Diferidas Líquidas	22.462.184,22	
Total do Passivo Não-Circulante		165.253.688,46
Patrimônio Líquido		
Capital Social	16.407.000,00	
Reservas de Capital	42.994,05	
Reservas de Reavaliações	2.139.404,32	
Resultado Acumulado	75.609.768,25-	
Total do Patrimônio Líquido		57.020.369,88-
TOTAL DO PASSIVO		130.937.159,80

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 30 de Setembro de 2013

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA
CPF: 111.570.976-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA
CPF: 11M05499500
673.610.756-72
CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.229.685,17
Receita Bruta de Vendas e Serviços	16.229.685,17
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.794.624,13-
Tributos Incidentes sobre Receita	2.521.234,93-
Devoluções e Abatimentos	273.389,20-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	13.435.061,04
Custo das Mercadorias Vendidas e dos Serviços Prestados	9.622.275,55-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.812.785,49
DESPESAS OPERACIONAIS	3.997.141,15-
Despesas Comerciais	1.358.140,27-
Despesas Logísticas	1.672.648,43-
Despesas Administrativas	829.930,58-
Despesas Financeiras	329.745,38-
(-) Receitas Financeiras	193.323,49
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	258.580,76
Outras Receitas	259.464,51
Outras Despesas	883,75-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ E CSL	74.225,10
Provisão para IRPJ e CSL	30.976,95-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	43.248,15

UBERLÂNDIA(MG), 30 DE SETEMBRO DE 2013

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE SETEMBRO DE 2013 NO VALOR DE R\$ 130.937.159,80, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

CPF: 678 610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	119.478.553,10
Receita Bruta de Vendas e Serviços	119.478.553,10
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	23.149.505,66-
Tributos Incidentes sobre Receita	19.991.600,48-
Devoluções e Abatimentos	3.157.905,18-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	96.329.047,44
Custo das Mercadorias Vendidas e dos Serviços Prestados	63.626.329,14-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	32.702.718,30
DESPESAS OPERACIONAIS	34.400.237,94-
Despesas Comerciais	11.095.527,55-
Despesas Logísticas	13.888.638,41-
Despesas Administrativas	7.677.280,39-
Despesas Financeiras	2.842.631,90-
(-) Receitas Financeiras	1.203.840,31
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	2.052.920,80
Outras Receitas	2.109.148,98
Outras Despesas	56.228,18-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ E CSL	355.401,16
Provisão para IRPJ e CSL	134.275,74-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	221.125,42

UBERLÂNDIA(MG), 30 DE SETEMBRO DE 2013

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE SETEMBRO DE 2013 NO VALOR DE R\$ 130.937.159,60, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

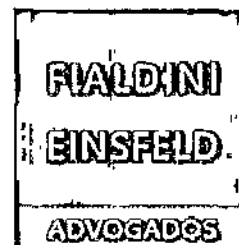
CRC: UMG05499500

CPF: 678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

Meia lanchonete

0904



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., já qualificada, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA., vem, por sua advogada, informar os dados bancários para o
depósito dos valores referentes ao pagamento de seu crédito, em decorrência do
cumprimento do plano da recuperação judicial:

- BANCO SANTANDER (033)
AGÊNCIA Nº 2271
CONTA CORRENTE Nº 13.002.905-8
TITULARIDADE DA SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.
(CNPJ 13.094.578/0001-04).

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.


FERNANDA KAC

OAB/SP 237.325



2883

2883
f**Bonatto & Bonatto**
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA -- ESTADO DE MINAS GERAIS.



PDER JUDICIARIO 13 INST 169298 24/OUT/13 18:07

Autos n.º 0134730-22.2012.8.13.0702 – Recuperação Judicial
Recuperanda União Comércio Importação e Exportação Ltda.

BIC BRASIL S.A., empresa com sede na cidade de Cajamar (SP), na Rua Osasco, nº 1744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, CEP: 07750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.140.349/0001-13 e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, 34 / 12.º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868/0001-73, esta na qualidade de sub-rogada de parte dos créditos e direitos da BIC AMAZONIA S/A. e BIC BRASIL S.A., por seus advogados signatários (mandato e substabelecimento inclusos), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebe notificações e intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., já qualificada nos autos que tramitam perante esse Douto Juízo, para expor e requerer o que segue:



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 36301523 - AC JOAO NEGRAO
CURITIBA - PR
CNPJ....: 3402831627578 Ins Est.: 00000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/10/2013 Hora.....: 13:20:19
Caixa.....: 54171039 Matrícula.: 85648744
Lancamento.: 016 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	42,80
Valor do Porte(R\$):		42,80
Cep Destino: 38400-121 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,340	
Peso Tarifado.....:	0,340	
OBJETO.....:	SA70795048ERR	
N Processo:	0134730-22.2012.8.13.0702	
Orgao Destino: .8a VARA CIVIL UBERLANDIA - MG		

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	42,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	42,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 0530/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 300030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUDESTOES E
RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE: SA70795048ERR



2889
1

I. DA INCORPORAÇÃO DA BIC AMAZÔNIA S.A. À BIC BRASIL S.A.:

Primeiramente esclarece-se que a BIC já está representada nos autos, conforme representação com procuração e substabelecimento de Fls. 1938/1942.

Esclarece-se que a BIC AMAZÔNIA S.A. agora faz parte da BIC BRASIL S.A., conforme Ata de Incorporação em anexo.

Diante do exposto, BIC BRASIL S.A., passará a representar todo o crédito referente às empresas BIC AMAZONIA S.A E BIC BRASIL S.A.

II. DO CONTRATO DE SEGURO DE CRÉDITO - DIREITO SUB-ROGADO.

BIC BRASIL S.A. e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., são credoras da empresa recuperanda, no valor original de R\$ 3.222.801,01 (três milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

Esclarece-se a este d. Juízo que em data de 01/07/2011, a primeira Requerente BIC BRASIL S.A., celebrou com a segunda Requerente COFACE DO BRASIL, Seguro de Crédito, nos termos da apólice nº. 00451, através da qual restou contratado o pagamento de indenização pelas perdas liquidas definitivas decorrentes de inadimplência dos clientes da Seguradora (leia-se: União Comércio Importação e Exportação Ltda.), de acordo com as coberturas contratadas.

No decorrer da vigência da apólice supramencionada a empresa União Comércio Importação e Exportação Ltda., ora Recuperanda, inadimpliu as obrigações contraídas em face da empresa BIC BRASIL S/A, qual se utilizou do contrato de seguro firmado com a COFACE DO BRASIL, conforme se comprova através dos documentos anexos. (Apólice, Recibo de Quitação e Sub-rogação). Adianta-se que os valores devidos pela União Comércio Importação e Exportação Ltda. à empresa BIC BRASIL S/ somam o valor original de R\$ 3.222.801,01 (três milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

Dados os fatos anteriormente delineados, a segunda Requerente COFACE DO BRASIL, após verificar a cobertura do evento e nos limites desta, indenizou a empresa BIC BRASIL S/A, no montante de R\$2.878.409,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e nove reais), conforme recibo de quitação e sub-rogação anexo (doc.).

Q



Bonatto & Bonatto
Advogados Associados

2885
P

Diante do pagamento da indenização supramencionada, a **COFACE DO BRASIL** se sub-rogou legalmente (permissivo das normas dos arts. 349 e 350 e 7861 do CCB/02 e 567, III do CPC2) em parte nos direitos da empresa Segurada (**BIC BRASIL S/A**).

A subrogação nos direitos decorrentes de contrato de seguro encontra-se sumulada no e. Supremo Tribunal Federal, que assinala:

Súmula nº. 188 - STF

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro.

Da mesma forma o referido entendimento apresenta-se ressonante no e. Superior Tribunal de Justiça, conforme segue:

Ementa

Sub-rogação. Indenização pedida pela seguradora que quitou o seguro relativo ao veículo segurado. Exclusão da franquia.

1. A seguradora sub-roga-se nos direitos do titular da apólice de seguro, sendo parte legítima para a ação regressiva contra o causador do dano.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 600890 / DF ; RECURSO ESPECIAL 2003/0190980-7, Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 17/05/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 01.08.2005 p. 443). (Grifos nossos)

III. DOS VALORES DE REPRESENTAÇÃO DA BIC BRASIL S/A E COFACE DO BRASIL.

Conforme informado acima, a **COFACE DO BRASIL**, indenizou a **BIC AMAZONIA S/A**, no montante de **R\$ 2.878.409,00** (Dois milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e nove reais), pelo que constará como credora do referido crédito a **COFACE DO BRASIL**.

Caberá à **BIC BRASIL S/A**, o valor não indenizado de **R\$ 344.392,01** (Trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e um centavo).

1 Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até a soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 786 . Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

2 Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir:

(...) III - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional



Bonatto & Bonatto
Advogados Associados

Os presentes procuradores, representarão os créditos das duas empresas acima descritas, no valor total de **R\$ 3.222.801,01** (três milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

IV. DOS PAGAMENTOS – INFORMAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.

Diante da sub-rogação em parte dos créditos da BIC BRASIL S.A. em favor da COFACE DO BRASIL, informam as credoras que os pagamentos inicialmente se darão em favor da COFACE DO BRASIL e posteriormente, o saldo para a BIC BRASIL S.A. nas seguintes contas bancárias:

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A

Valor: **R\$ 2.878.409,00**

COFACE DO BRASIL SEGUROS CRÉDITO INTERNO	
BANCO	ITAÚ
AGÊNCIA	1248
C/C	07932-7
CNPJ (Coface)	07.644.868/0001-73

BIC BRASIL S.A.

Valor: **R\$ 344.392,01**

Segurado	Titular: BIC AMAZONIA S.A.
Banco	Banco Itaú - 341
Agencia	6409
C/C	02876-5
CNPJ	04.402.277/0001-00

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Curitiba (PR) / Uberlândia (MG), 14 de Outubro de 2013.

Sadi Bonatto
OAB/PR 10.011

Fernando José Bonatto
OAB/PR 25.698

JUCESP
02 04 13

2887
P

BIC BRASIL S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.255.656/13-0

NIRE: 35300018401



CNPJ/MF: 61.140.349/0001-13

VH

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2013**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2013, às 20:00 (vinte horas), na sede social da BIC BRASIL S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, CEP: 07.750-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei Federal nº. 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Como previsto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretor, Sr. Dorival Godoi Vieira, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Edvaldo Aparecido Schultz.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 20 de dezembro de 2012 entre a Companhia e a Bic Amazônia S.A., infra descrita e qualificada, tendo como Intervenientes Anuentes as acionistas da Companhia e da referida sociedade; (ii) Ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, infra qualificada, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, a ser vertido à Bic Amazônia S.A. em decorrência da incorporação, bem como a aprovação do valor constante do Laudo de Avaliação apresentado; (iii) Aprovação da incorporação da Companhia pela Bic Amazônia S.A., nos termos e condições estabelecidos no

ENCERRADO

g
f

2888
J

JUCESP
02 04 13

Protocolo e Justificação de Incorporação; (iv) Aprovação do encerramento da filial da Companhia localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, em função da incorporação da Companhia pela Bic Amazônia S.A.; e (v) Aprovação da extinção da Companhia, em função de sua incorporação pela Bic Amazônia S.A., conforme deliberado e aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária desta última, realizada na presente data.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: Por unanimidade de votos, sem ressalvas ou oposição de qualquer acionista, foram aprovadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) Aprovaram as bases da operação de incorporação descritas no Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 20 de dezembro de 2012 entre a Companhia e a Bic Amazônia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede social no Município de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Içá, nº 400, tendo como fundos o nº 2.645 da Avenida Açaí, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP: 69.075-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 04.402.277/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 13300002638 ("Bic Amazônia S.A."), tendo como Intervenientes Anuentes a Societé Bic e a Bic Rasoirs, na qualidade de acionistas, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma do Anexo I ("Protocolo e Justificação");

(ii) Ratificaram a nomeação da empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº. 1981, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.928.567/0001-11, constituída por instrumento particular lavrado no 3º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas "Adalberto Netto", microfilme nº 7713, em 28 de dezembro de 1977, registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP011609/O-8 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob nº 0385/9 e alterações posteriores registradas no mesmo cartório, com filial na Cidade de

DUCE SP
02 04 13

2889
P

Campinas, Estado de São Paulo, na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar - Sala 502 - Fazenda São Quirino, aqui representada pelo sócio Helio Wellichen, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.529.506-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 838.978.288-04 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP 130122/O-0, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial líquido contábil da Companhia, a ser vertido à Bic Amazônia S.A. em razão da incorporação, bem como aprovaram o referido Laudo de Avaliação contábil, elaborado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2012, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma de Anexo II ("Laudo de Avaliação");

(iii) Aprovaram a incorporação da Companhia pela Bic Amazônia S.A., nos termos e condições estabelecidas no Protocolo e Justificação aprovado nesta Assembleia Geral Extraordinária, passando a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Companhia a pertencer à Bic Amazônia S.A., com a consequente extinção de pleno direito da Companhia;

(iv) Aprovaram, em decorrência da incorporação da Companhia pela Bic Amazônia S.A., o encerramento da filial da Companhia, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Gupe, nº. 9.791, Sala 11, Jardim Belval, CEP: 06422-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.140.349/0008-90;

(v) Declarar a Companhia extinta, em função de sua incorporação pela Bic Amazônia S.A., conforme deliberado e aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária desta última, realizada na presente data; e

(vi) Autorizam a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para a execução das deliberações transcritas na presente Ata.

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, nos termos

524
12/11/2012
14:00:00
12/11/2012
14:00:00

g
E

JUCESP
02 04 13

do Artigo 130 da Lei Federal nº. 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Cajamar, 1º de janeiro de 2013. Sr. Dorival Godoi Vieira (Diretor) - Presidente; Sr. Edvaldo Aparecido Schultz (Diretor Administrativo Financeiro) - Secretário.
Acionistas: Societé Bic (p.p. Dorival Godoi Vieira); e Bic Rasoirs (p.p. Dorival Godoi Vieira).

A presente certidão, neste ato autenticado pela Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

 
Dorival Godoi Vieira
Diretor
Presidente

 
Edvaldo Aparecido Schultz
Diretor Administrativo Financeiro
Secretário

 Acionistas: 
Societé Bic
p.p. Dorival Godoi Vieira

 
Bic Rasoirs
p.p. Dorival Godoi Vieira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIZO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av. Tenente Marques, 3618, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811
Priscila Francisco de Paula - Oficial

Reconheço, como autêntica, a firma des (1) EDVALDO APARECIDO SCHULTZ, lançada em minha presença.

Cajamar, 22 de janeiro de 2013.

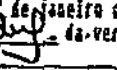
Em Teste  da verdade. Cód. [284983701245] [284983701245]

JUCILAINE DE SENA DUARTE E ADREN - Escrevente (Míd. Ircat) nº 11125
Selos: 1 Ato:AA-853343

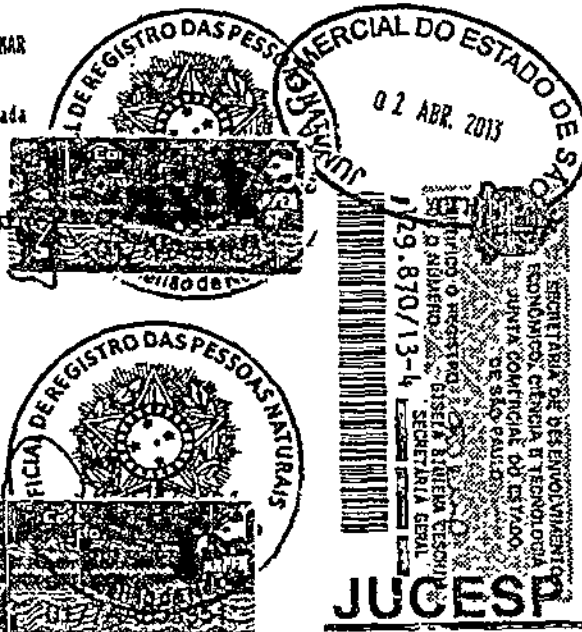
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIZO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av. Tenente Marques, 3618, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811
Priscila Francisco de Paula - Oficial

Reconheço, como autêntica, a firma des (1) DORIVAL GODOI VIEIRA, lançada em minha presença.

Cajamar, 22 de janeiro de 2013.

Em Teste  da verdade. Cód. [284978091241] [284978091241]

JUCILAINE DE SENA DUARTE E ADREN - Escrevente (Míd. Ircat) nº 11125
Selos: 1 Ato:AA-853351



2891
P

304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

2892
P

JUCESP
02 04 13

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
BIC BRASIL S.A. POR BIC AMAZÔNIA S.A.**

CELEBRADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012

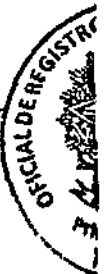
Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores legalmente constituídos e investidos dos necessários poderes, têm entre si certo e ajustado, por livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento e vontade, celebrar o presente instrumento particular de Protocolo, de acordo com as disposições aplicáveis nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A.:

De um lado,

BIC AMAZÔNIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social no Município de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Içá, nº. 400, tendo como fundos o nº. 2.645 da Avenida Açaí, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP: 69075-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.402.277/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na JUCEA sob o NIRE 13300002638, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social vigente, por seu Diretor Superintendente, Sr. Dorival Godoi Vieira, maior e capaz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.110.666 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.950.828-22, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua João Pessoa, nº. 739, CEP: 18044-050 (doravante denominada simplesmente "Incorporadora").

E, de outro lado,

BIC BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, CEP: 07750-000,



JUCESP
02 04 13

2993
P

inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.140.349/0001-13 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300018401, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social vigente, por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Edvaldo Aparecido Schultz**, brasileiro, maior e capaz, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.580.229 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.568-86, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, CEP: 07750-000, e seu Diretor, Sr. **Dorival Godoi Vieira**, supra descrito e qualificado (doravante denominada simplesmente "Incorporada").

E, na qualidade de "Intervenientes Anuentes":

SOCIÉTÉ BIC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da França, com escritório comercial em 14 Rue Jeanne d'Asnières 92611 Clichy Cedex, França, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.710.261/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Dorival Godoi Vieira**, supra descrito e qualificado, devidamente constituído de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, nos termos do instrumento de procuração outorgado na data de 1º de março de 2012 e com validade até 29 de fevereiro de 2013 (doravante denominada simplesmente "Société Bic"); e

BIC RASOIRS, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da França, com escritório comercial em Port Salut, 60126 Longueil Saint Marie, França, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.711.951/0001-92, neste ato representada, por seu bastante procurador, Sr. **Dorival Godoi Vieira**, supra descrito e qualificado, devidamente constituído de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, nos termos do instrumento de procuração outorgado na data de 1º de março de 2012 e com validade até 29 de fevereiro de 2013 (doravante denominada simplesmente "Bic Rasoirs").

Op
Zm



2892
P 1

JUCESP
02 04 13

Definições e Regras de Interpretação:

As Partes signatárias deste Protocolo resolvem estabelecer regras de interpretação específicas, que devem ser utilizadas como instrumentos complementares às regras exegéticas usuais, assim sendo: (i) toda palavra no singular inclui o plural, e o plural inclui o singular; (ii) todas as palavras originadas do radical do verbo "incluir" e/ou "inclusive" não são limitantes; (iii) eventuais referências a apêndices, cláusulas, disposições e anexos, a não ser que o contexto especifique o contrário, tratam de referências a apêndices, cláusulas, disposições e anexos contidos neste Protocolo; e (iv) caso ocorra qualquer conflito, discrepância ou ambiguidade entre o disposto neste Protocolo e em qualquer um de seus eventuais apêndices, cláusulas, disposições e anexos ou ainda entre eles mesmos, as disposições em questão deverão ser interpretadas como complementares e não como contraditórias, na medida do possível. Caso tal conflito, discrepância ou ambiguidade não possa ser interpretada de forma complementar, os signatários desde já estabelecem que o corpo do presente Protocolo prevalecerá.

Por fim, para os propósitos deste Protocolo, os termos abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições que seguem:

- (a) "Acervo Líquido Ajustado". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como o acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora na Data do Evento da Incorporação, considerando os ajustes descritos no item 2.9 deste instrumento;
- (b) "Ações ON da Incorporada". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como as Ações Ordinárias Nominativas da Incorporada representativas do capital social da Incorporada previamente à Incorporação, conforme previsto na alínea "(b)" do item 2.5 deste instrumento;
- (c) "Ações Sucedidas". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a totalidade das ações ordinárias nominativas que a Incorporada detém no

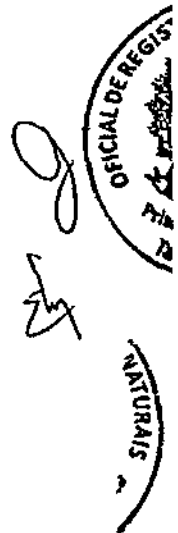
DUCESP
02 04 13

capital social da Incorporadora e que serão sucedidas pela Soci  t   Bic e Bic Rasoirs em virtude da Incorpora  o, conforme previsto no item 2.8 deste instrumento;

- (d) "BACEN". Para fins deste instrumento, significa o Banco Central do Brasil;
- (e) "Balan  o-Base". Para fins deste instrumento, dever   ser entendido como o Balan  o Patrimonial e demais Demonstra  es Financeiras da Incorporada que ser  o utilizados como base para o projeto de Incorpora  o da Incorporada pela Incorporadora, conforme previsto no item 2.1 deste instrumento;
- (f) "Bic Chile". Para fins deste instrumento, dever   ser entendido como a **BIC CHILE S.A.**, sociedade constitu  da e existente de acordo com as leis do Chile, com escrit  rio comercial em R  o Itata 9.646, Parque de Negocios Enea, Pudahel, Santiago de Chile, inscrita no Registro de Com  rcio de Santiago em 1982, nas Folhas 1.312, sob o n  . 693, cujo controle societ  rio    atualmente detido pela Incorporada;
- (g) "Bic Colombia". Para fins deste instrumento, dever   ser entendido como a **BIC COLOMBIA S.A.S**, sociedade constitu  da e existente de acordo com as leis da Colombia, com escrit  rio comercial em Cra No. 56-68, Piso 30, Bogot  , Col  mbia, registrada junto    C  mara de Com  rcio de Bogot   sob n  . 406.440, cujo controle societ  rio    atualmente detido pela Incorporada;
- (h) "Bic Ecuador". Para fins deste instrumento, dever   ser entendido como a **BIC ECUADOR (ECUABIC) S.A.**, sociedade constitu  da e existente de acordo com as leis do Equador, com escrit  rio comercial em KM 5 Via Daule, Calle Primera y Avenida Principal (Mapasingue), P.O. Box 7243, Guayaquil, inscrita junto ao Registro do Com  rcio de Guayaquil sob n  . 250, cujo controle societ  rio    atualmente detido pela Incorporada;

JUCESP
02 04 13

- (i) "Bic Graphic". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a **BIC GRAPHIC BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, Galpão A, Setor I e II, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, CEP: 07750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.726.275/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.218.278.640, em sessão de 09 de junho de 2003, cujo controle societário é atualmente detido pela Incorporada;
- (j) "Bic Uruguay". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a **BIC URUGUAY S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, com escritório comercial em Ignacio Bazzano No. 3966, Montevideu, Uruguai, inscrita no Registro Público e Geral de Comércio sob nº. 413, página nº. 2229, Livro Estatutário nº. 1, Montevideu, cujo controle societário é atualmente detido pela Incorporada;
- (k) "Bic Venezuela". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a **BIC DE VENEZUELA CA.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Venezuela, com escritório comercial em Centro Industrial Giorgio, Piso 2, Principal com Tercera Transversal de los Ruices, Caracas, Aptdo postal 1071, inscrita no Registro Mercantil sob nº. 68, Tomo 89-A-QTO, cujo controle societário é atualmente detido pela Incorporada;
- (l) "CNPJ/MF". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (m) "CPF/MF". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (n) "Código Civil Brasileiro". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Lei Federal nº. 10.406/2002 e suas alterações;



2897
P

JUCESP
02 04 13

- (o) "Incorporada". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como pessoa jurídica assim descrita e qualificada no preâmbulo deste Protocolo;
- (p) "Incorporação". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como o projeto de incorporação societária da Incorporada pela Incorporadora, conforme detalhado neste Protocolo;
- (q) "Incorporadora". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a pessoa jurídica assim descrita e qualificada no preâmbulo deste Protocolo;
- (r) "Intervenientes Anuentes". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Societé Bic e Bic Rasoirs, descritas e qualificadas no preâmbulo deste Protocolo;
- (s) "JUCEA". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Junta Comercial do Estado do Amazonas;
- (t) "JUCERJA". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- (u) "JUCESP". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (v) "Lei das S.A.". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a Lei Federal nº. 6.404/1976 e suas alterações;
- (w) "Nelgor". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a **NELGOR SOCIEDAD ANÓNIMA**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, com escritório comercial em Colonia 909 esc. 101, CP 111000, Montevideu, Uruguai, inscrita no Registro Público e Geral de Comércio sob nº. 697, cujo controle societário é atualmente detido pela Incorporada;

JUCERJ
02 04 13

- (x) "NIRE". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como o Número de Identificação de Registro de Empresas perante as Juntas Comerciais do Brasil;
- (y) "Novas Ações Emitidas". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a quantidade de novas ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela Incorporadora em virtude da versão do Acervo Líquido Ajustado da Incorporada para a Incorporadora, conforme previsto no item 2.10 deste instrumento;
- (z) "Partes". Para fins do presente Protocolo, deverá ser entendido como a Incorporadora e a Incorporada quando referidas conjuntamente no presente instrumento;
- (aa) "Parte". Para fins do presente Protocolo, deverá ser entendido como a Incorporadora e a Incorporada quando referidas isoladamente no presente instrumento;
- (bb) "Pimaco". Para fins deste instrumento, deverá ser entendido como a **PIMACO AUTOADESIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº. 22.773, CEP: 21670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.011.578/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 332.0007192-8;
- (cc) "Protocolo". Para fins deste instrumento, significa o presente Protocolo e Justificação de Incorporação;
- (dd) "SISBACEN". Para fins deste instrumento, significa o Sistema de Informações do Banco Central do Brasil;

2099
P

JUCESP
02 04 13

- (ee) "Sociedades Controladas". Para fins do presente Protocolo, deverá ser entendido como a Bic Graphic e Pimaco, quando referidas em conjunto no presente instrumento; e
- (ff) "Subsidiárias no Exterior". Para fins do presente Protocolo, deverá ser entendido como a Bic Chile, Bic Colômbia, Bic Ecuador, Bic Uruguay, Bic Venezuela e Nelgor, quando referidas em conjunto no presente instrumento.

1. Justificação

1.1. A incorporação da Incorporada pela Incorporadora, pertencentes ao mesmo grupo econômico, trará consideráveis benefícios às Partes, sendo eles de ordem administrativa, econômica, financeira e patrimonial, destacando-se: (i) a racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes, permitirá uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, resultando, assim, em uma melhor utilização de seus recursos operacionais, que trará maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas; (iii) esta racionalização e simplificação da gestão em muito contribuirá para a futura expansão dos negócios sociais combinados, as administrações das Partes entendem que a incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada, se impõe como medida de racionalização das atividades das Partes o que a justifica plenamente.

2. Premissas e Condições da Incorporação

2.1. Data-Base da Incorporação: A data-base da incorporação será 31 de Dezembro de 2012, data em que será encerrado e levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da Incorporada (o "Balanço-Base").

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item 2.4.1 infra, tem-se que os valores constantes do Balanço-Base da Incorporada, sujeitos à determinação, serão

2400
f

DUCE SP
00 04 10

indicados neste Protocolo por estimativa, conforme permitido nos termos do Parágrafo Único do artigo 224 da Lei das S.A.

2.2. Data do Evento: A data do evento da Incorporação (a "Data do Evento da Incorporação"), sujeita à confirmação das Partes, em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas na sede da Incorporada e da Incorporadora, respectivamente, ficará preliminarmente designada para o dia 01 de Janeiro de 2013, data em que serão aprovados e assinados, pelas Partes, todos os atos societários e demais documentos relacionados à operação de Incorporação.

2.3. Versão Patrimonial e Avaliação: Por meio da Incorporação, será transferida à Incorporadora a totalidade do acervo líquido da Incorporada, com a consequente extinção desta última.

2.3.1. O acervo líquido da Incorporada, para fins de sua Incorporação, será avaliado com base no valor contábil, conforme permitido pelo artigo 21 da Lei Federal nº. 9.249/1995.

2.3.2. O laudo de avaliação do acervo líquido a ser vertido da Incorporada para a Incorporadora, em conformidade com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., será preparado e assinado pela seguinte empresa especializada, "*ad referendum*" dos acionistas das Partes deste Protocolo:

"DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1981, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.928.567/0001-11, constituída por instrumento particular lavrado no 3º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas "Adalberto Netto", microfilme nº. 7713, em 28 de dezembro de 1977, registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº. 2SP011609/O-8 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob nº. 0385/9 e alterações posteriores registradas no mesmo cartório, com filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av.

J
SM
5015
1

DUCKSP
02 04 13

José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, 5º andar - Sala 502 - Fazenda São Quirino, aqui representada pelo sócio Helio Wellichen, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.529.506-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 838.978.288-04 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 1 SP 130122/O-0."

2.4. Variações Patrimoniais na Incorporada: Todas e quaisquer variações patrimoniais na Incorporada, se houver, ocorridas entre a data do Balanço-Base e a Data do Evento da Incorporação, serão registradas contabilmente e reconhecidas na própria Incorporada.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 supra, as Partes estão cientes e concordam que o Balanço-Base da Incorporada a ser utilizado para fins da Incorporação poderá sofrer ajustes após a Data do Evento da Incorporação, tendo em vista que a Incorporada atualmente figura como sócia controladora das Subsidiárias no Exterior, bem como que, na data definida pelas Partes como Data-Base da Incorporação, talvez não seja possível concluir/refletir definitivamente a consolidação do resultado dos investimentos da Incorporada em todas as suas Subsidiárias no Exterior.

2.4.2. Desta forma, tendo em vista o disposto no item 2.4.1 supra, fica convencionado entre as Partes que eventuais ajustes e/ou alterações no Balanço-Base da Incorporada, se houver, após a Data do Evento de Incorporação, deverão ser registrados contabilmente e reconhecidos na Incorporadora, tendo em vista que, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora será a sucessora de todos os direitos e obrigações da Incorporada.

2.4.3. Também fica convencionado entre as Partes que, se necessário for, a inscrição da Incorporada perante o CNPJ/MF permanecerá ativa até que estejam concluídos todos os procedimentos de transferência do acervo líquido da Incorporada à titularidade da Incorporadora, devendo, todavia, serem observados

2902
P

DUCE SP
02 04 13

os atos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

2.5. Estrutura Societária das Partes antes da Incorporação: Na presente data, a estrutura societária de cada uma das Partes é a seguinte:

(a) Incorporadora: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 297.362.250,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 210.150.000 (duzentos e dez milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), estando assim distribuído entre os acionistas da Companhia:

Nome do Acionista	Quantidade de Ações	Valor Nominal (em R\$)	Percentual (%)
Société Bic	60.013.003	84.918.399,25	28,56
Bic Brasil S.A.	150.136.997	212.443.850,75	71,44
Total:	210.150.000	297.362.250,00	100,00

(b) Incorporada: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 183.403.494,65 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 300.661.465 (trezentos milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) (as "Ações ON da Incorporada"), estando atualmente assim distribuído entre os acionistas da Companhia:

JST
[Assinatura]
[Assinatura]

2903
f

DUCKSP
02 04 13

Nome do Acionista	Quantidade de Ações	Valor Nominal (em R\$)	Percentual (%)
Société Bic	300.661.464	183.403.494,04	99,9999997
Bic Rasoirs	1	0,61	0,0000003
Total:	300.661.465	183.403.494,65	100,0000000

2.5.1 As Partes e as Intervenientes Anuentes neste ato declaram que a totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada e da Incorporadora, descritas e qualificadas nos sub-itens "(a)" e "(b)" acima, se encontram totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza e são de plena propriedade de seus respectivos acionistas, conforme declarado neste Protocolo.

2.6. Registro do Investimento Externo Direto no SISBACEN: Na presente data, cada uma das Partes tem registrados, através do SISBACEN, os seguintes investimentos estrangeiros:

(a) Incorporadora: A Incorporadora tem registrado, através do SISBACEN, no módulo Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto ("RDE-IED"), sob número IA022311, o montante de EUR 29.973.222,34 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e quatro centavos), correspondente a R\$ 84.918.397,83 (oitenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), como investimentos realizados pela acionista Société Bic;

(b) Incorporada: A Incorporada tem registrados, através do SISBACEN, no módulo RDE-IED, os seguintes investimentos estrangeiros diretos: (i) Investimento sob número IA 015290, nos montantes de USD 12.060.949,98 (doze milhões, sessenta mil, novecentos e quarenta e nove dólares e noventa e oito centavos), EUR 54.663.151,45 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e um euros e quarenta e cinco centavos), e BRL 3.361.542,88 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e

g
f
RO
RACH
Joda

2904
P

DUCE SP
02 04 13

quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor correspondente a R\$ 183.403.494,04 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), como investimentos realizados pela acionista Soci  t   Bic; e (ii) Investimento sob n  mero IA 015291, no montante de USD 0,01 (um centavo de d  lar), correspondente a R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real), como investimentos realizados pela acionista Bic Rasoirs.

2.6.1. As Partes desde j   autorizam os Diretores da Incorporadora a proceder a todos os registros necess  rios junto ao SISBACEN, no m  dulo RDE-IED, para formalizar a Incorpora  o, bem como para realizar todos os registros necess  rios relacionados    transfer  ncia das A   es Sucedidas e    emiss  o das Novas A   es Emitidas, conforme detalhado nos itens 2.8 e 2.10 infra.

2.7. Cancelamento de A   es ON da Incorporada: A totalidade das A   es ON representativas do capital social da Incorporada ser  o canceladas em consequ  ncia da incorpora  o da Incorporada pela Incorporadora.

2.8. Destina  o das A   es Sucedidas: A totalidade das 150.136.997 (cento e cinquenta milh  es, cento e trinta e seis mil, novecentas e noventa e sete) a   es ordin  rias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze mil  simos de real) cada uma, totalizando o valor nominal de R\$ 212.443.850,75 (duzentos e doze milh  es, quatrocentos e quarenta e tr  s mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), de emiss  o da Incorporadora e de titularidade da Incorporada (as "A   es Sucedidas"), n  o ser  o canceladas, tendo em vista que ser  o sucedidas por Soci  t   Bic e Bic Rasoirs, na mesma propor  o da participa  o societ  ria que a Soci  t   Bic e Bic Rasoirs detiverem na Incorporada na Data do Evento da Incorpora  o, em virtude da incorpora  o da Incorporada pela Incorporadora, conforme segue:

g
L

DAJ
N  o
Notu

2905
P

DUCE SP
02 04 13

Nome do Acionista	Quantidade de Ações Sucedidas	Valor Nominal (em R\$)	Percentual (%)
Société Bic	150.136.996	212.443.849,335	99,9999993
Bic Rasoirs	1	1,415	0,0000007
Total:	150.136.997	212.443.850,750	100,0000000

2.9. Acervo Líquido da Incorporada: Estima-se que o patrimônio líquido da Incorporada, na Data do Evento da Incorporação, será de R\$ 458.927.718,32 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), o qual, se confirmado, terá o seguinte tratamento contábil, como consequência da incorporação da Incorporada pela Incorporadora:

(a) Tendo em vista que, na Data do Evento da Incorporação, constará, no patrimônio líquido da Incorporadora uma conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", no valor de R\$ 9.456.312,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e doze reais), valor estimado e sujeito a confirmação, a qual tem origem em variações cambiais (em dólares) dos investimentos detidos pela Incorporada nas Subsidiárias no Exterior, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, a referida conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial" será vertida ao patrimônio líquido da Incorporadora, na modalidade "linha a linha";

(b) Tendo em vista que o valor contábil do investimento detido pela Incorporada na Incorporadora, na Data Base da Incorporação, será da ordem de R\$ 358.436.342,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), valor estimado e sujeito a confirmação, fica convencionado que o referido valor de investimento será baixado contabilmente contra o patrimônio líquido da própria Incorporada (já descontado o valor constante da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", conforme mencionado no item "(a)" supra), resultando, assim, em um acervo líquido "ajustado" da Incorporada (o "Acervo Líquido Ajustado"), a ser vertido para a Incorporadora, na Data do Evento da Incorporação, no valor

DUCE SP
00 04 13

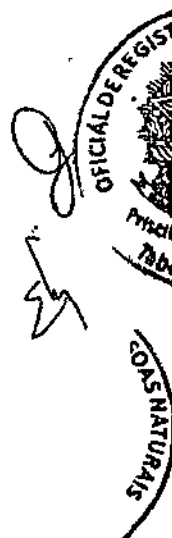
2906
P

estimado de R\$ 91.035.063,97 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos); e

(c) O referido Acervo Líquido Ajustado da Incorporada, estimado no valor de R\$ 91.035.063,97 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos), será totalmente destinado contabilmente para aumento do capital social da Incorporadora, conforme permitido nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 227 da Lei das S/A, mediante a emissão de novas ações por parte da Incorporadora, a serem entregues aos acionistas da Incorporada, proporcionalmente, conforme detalhado no item 2.10 infra.

2.10. Aumento de Capital Social da Incorporadora e Emissão de Novas Ações: Tendo em vista o disposto no item 2.9 supra, fica convencionado entre as Partes que o capital social da Incorporadora, atualmente no valor de R\$ 297.362.250,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), será aumentado no montante de R\$ 91.035.063,97 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos), (valor estimado), através da emissão de 64.335.734 (sessenta e quatro milhões, trezentas e trinta e cinco mil, setecentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias nominativas (as "Novas Ações Emitidas"), da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), com preço total de emissão de R\$ 91.035.063,61 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e um centavos) (valor estimado), sendo o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) mantido em reserva para futuro aproveitamento, sendo as referidas Novas Ações Emitidas atribuídas aos acionistas da Incorporada, Sociétés Bic e Bic Rasoirs, na seguinte proporção:

(a) A Sociétés Bic receberá 64.335.733 (sessenta e quatro milhões, trezentas e trinta e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), totalizando o valor nominal de R\$ 91.035.062,195 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, sessenta e dois reais, cento e noventa e cinco milésimos de real); e



DUCE SP
02 04 13

(b) A Bic Rasoirs receberá 1 (uma) ação ordinária nominativa, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), totalizando o valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real).

2.11. Do Capital Social da Incorporadora após a Incorporação: Por consequência da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, estima-se que o capital social da Incorporadora, atualmente no valor de R\$ 297.362.250,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 210.150.000 (duzentos e dez milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), passará a ser da ordem de R\$ 388.397.313,61 (trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e sessenta e um centavos), a ser dividido em 274.485.734 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, da mesma classe, com valor nominal de R\$ 1,415 (um real, quatrocentos e quinze milésimos de real), a ser assim distribuído entre os acionistas da Incorporadora:

Nome do Acionista	Quantidade de Ações	Valor Nominal (em R\$)	Percentual (%)
Société Bic	274.485.732	388.397.310,78	99,9999993
Bic Rasoirs	2	2,83	0,0000007
Total:	274.485.734	388.397.313,61	100,000000

2.12. Participação Societária da Incorporada nas Subsidiárias no Exterior e nas Sociedades Controladas: Na presente data, a Incorporada detém as seguintes participações societárias nas Subsidiárias no Exterior e nas Sociedades Controladas:

(a) 2.280.224 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, duzentas e vinte e quatro) ações representativas do capital social Bic Venezuela, com valor de 1

JUL 08 02 04 13

2908
P

VEB (um bolívar venezuelano) cada uma, representando a totalidade do capital social da referida sociedade;

(b) 4.799 (quatro mil, setecentas e noventa e nove) ações representativas do capital social da Bic Chile, com valor de R\$ 100,00 (cem dólares americanos) cada uma, representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da referida sociedade;

(c) 449.2150 (quatrocentas e quarenta e nove mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e 50.750 (cinquenta mil, setecentas e cinquenta) ações ao portador representativas do capital social da Bic Uruguay, com valor de UYU 1,00 (um peso uruguaio) cada uma, representando a totalidade do capital social da referida sociedade;

(d) 90.492 (noventa mil, quatrocentas e noventa e duas) ações representativas do capital social da Bic Colombia, com valor de COP 10.000,00 (dez mil pesos colombianos) cada uma, representando 18, 09% (dezoito vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade;

(e) 649.999 (seiscentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações representativas do capital social da Bic Ecuador, com valor de USD 0,40 (quarenta centavos de dólar) cada uma, representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da referida sociedade;

(f) 1.180 (mil, cento e oitenta) ações representativas do capital social da Nelgor, com valor de USD 100,00 (cem dólares americanos) cada uma, representando a totalidade do capital social da referida sociedade;

(g) 01 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), representativa do capital social da Pimaco, correspondente a 0,000001% do capital social da referida sociedade; e

DA
actica
da N

JUCESP
02 04 13

2909
f

(h) 13.860.000 (treze milhões, oitocentas e sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor nominal de R\$ 13.860.000,00 (treze milhões, oitocentas e sessenta mil reais), representativas do capital social da Bic Graphic Brasil Ltda., correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da referida sociedade.

2.12.1. A totalidade das participações societárias detidas pela Incorporada nas sociedades mencionadas no item 2.12 supra, serão transferidas à Incorporadora, a título de sucessão por incorporação, em consequência da Incorporação da Incorporada pela Incorporadora, observado o disposto no item 2.12.2 infra.

2.12.2. Especificamente, no que se refere às Sociedades Controladas, quais sejam, Pimaco e Bic Graphic, fica desde já convencionado entre as Partes que, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a Incorporadora permanecerá como única sócia das referidas sociedades, como consequência da Incorporação, e deverá recompor a pluralidade de sócios das referidas sociedades dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data do Evento da Incorporação.

2.13. Encerramento da Filial da Incorporada: Na presente data, a Incorporada possui em atividade uma filial localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Gupe, nº. 9.791, Sala 11, Jardim Belval, CEP: 06422-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.140.349/0008-90.

2.13.1. Em consequência da Incorporação, a filial mencionada no item 2.13 supra será encerrada, mediante deliberação dos acionistas da Incorporada, a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

2.13.2. Na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Incorporada autorizarão os Diretores da Incorporadora a praticar todos os atos

Of.
24

SPE.
de Pr.
OTM

2910
JUCESP
02 04 13

necessários para o encerramento da filial supra mencionada perante os competentes órgãos governamentais.

2.14. Alteração de Endereço de Filial da Incorporadora: Na presente data, a Incorporadora possui, entre outras, uma filial localizada no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, 1º Andar, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Rodovia Anhanguera KM-33, CEP: 07750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.402.277/0004-44.

2.14.1. Em consequência da Incorporação, a filial mencionada no item 2.14 supra terá seu endereço alterado para o Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº. 1.744, Condomínio Parque Empresarial Anhanguera, Rodovia Anhanguera KM-33, CEP: 07750-000, mediante deliberação dos acionistas da Incorporadora, a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

2.14.2. Na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Incorporadora autorizarão os Diretores da Incorporadora a praticar todos os atos necessários para a alteração dos cadastros da filial supra mencionada perante os competentes órgãos governamentais.

2.15. Alteração do Objeto Social da Incorporadora. Como consequência da Incorporação, o objeto social da Incorporadora será alterado, para incluir, além das atividades atualmente praticadas pela Incorporadora, as atividades de fabricação, importação, exportação, comercialização, distribuição, representação e qualquer outra forma de comércio de artigos para escritórios, inclusive, adesivos, rótulos, etiquetas, cartões, cartolinas e papelão.

2.15.1. A alteração do objeto social mencionada no item 2.15 acima será realizada mediante deliberação dos acionistas da Incorporadora, a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

DUCE SP
02 04 13

294

2.15.2. Na referida Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Incorporadora autorizarão os Diretores da Incorporadora a praticar todos os atos necessários para a efetivação da alteração de objeto supra mencionada, incluindo, sem limitação, a alteração e obtenção dos registros e inscrições cadastrais necessários junto aos competentes órgãos governamentais.

3. Demais Condições Aplicáveis à Incorporação

3.1. Sucessão em Direitos e Obrigações: A Incorporadora assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao Acervo Líquido Ajustado da Incorporada que lhe será transferido nos termos deste Protocolo e em virtude da Incorporação, sem qualquer solução de continuidade.

3.2. Atos Societários: Serão realizadas, na Data do Evento da Incorporação, uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Incorporada e uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Incorporadora, para apreciação e deliberação a respeito da incorporação e justificação contempladas neste Protocolo, inclusive, mas não se limitando, à extinção da Incorporada. As Partes comprometem-se a realizar todos os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita execução da operação estabelecida no presente Protocolo.

3.3. Registro de Ações Nominativas da Incorporadora: A Diretoria da Incorporadora deverá escriturar os Livros de Registro e Transferência de Ações Nominativas da Incorporadora, de forma a refletir a participação acionária que a Société Bic e a Bic Rasoirs deterão diretamente no capital social da Incorporadora em consequência da Incorporação.

3.4. Aprovações: Este protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A., para a proposta de Incorporação da Incorporada, mediante versão de seu Acervo Líquido Ajustado para a Incorporadora, e deverá ser submetido à apreciação dos acionistas da Incorporada e da Incorporadora.

OFICIAL DE REGISTRO
Priscila
Tabo
NATURAL

DUCESP
02 04 13

29/12
P

3.5. Procedimentos para a Efetivação da Operação de Incorporação: Os acionistas da Incorporadora autorizarão seus Diretores a tomarem toda e qualquer providência conveniente ou necessária à efetivação da Incorporação, incluindo, mas não se limitando ao registro da transferência das participações societárias detidas pelas Incorporada nas Subsidiárias no Exterior e nas Sociedades Controladas para a titularidade da Incorporadora, a averbação dos atos relativos à incorporação no registro próprio, bem como a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovarem a Incorporação nos jornais competentes.

4. Disposições Gerais

4.1. Obrigação Vinculante. Este Protocolo, devidamente assinado pelas Partes constitui documento válido, irrevogável, irrevogável e vinculante, em relação às Partes e seus sucessores e partes relacionadas, exequível de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, a partir da data de sua assinatura.

4.2. Ausência de Renúncia Tácita. Nenhuma renúncia referente a qualquer violação ou inadimplemento deste Protocolo será considerada válida, exceto se efetuada por escrito. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento e a observância de quaisquer dispositivos deste Protocolo não será considerada no futuro como renúncia ou dispensa aos direitos decorrentes de tais disposições.

4.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Protocolo for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente afetada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Protocolo deverão permanecer válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Protocolo; nesse caso, as Partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das Partes.



DUCE SP
02 04 13

4.4. Cessão. Este Protocolo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia, expressa e escrita anuência das demais Partes.

4.5. Alterações. Eventuais alterações do presente Protocolo, bem como de seus eventuais aditivos, somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as Partes, através de instrumento por escrito.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Protocolo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito jurídico, na presença de 6 (seis) testemunhas a tudo presentes, que também assinam.

Cajamar, 20 de Dezembro de 2012.

Incorporadora:

BIC AMAZÔNIA S.A.

Representada por: Dorival Godoi Vieira
Diretor Superintendente

Incorporada:

Edvaldo Aparecido Schultz
Diretor Administrativo Financeiro

BIC BRASIL S.A.

Representada por:

Dorival Godoi Vieira
Diretor

[-As assinaturas continuam na próxima página-]

2913
P

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE
Ar. Tenente Marques, 3010, Bairro Polvilho, Cajamar-SP. 13.000-000
Priscila Francisco de Paula - Oficial
Recebeu, com autentica, a firma de (1) DORIVAL GODOI VIEIRA, lida e de
nada observou.
Cajamar, 22 de Janeiro de 2013.
Eu (1) [Assinatura] da verdade. Cód. 128177-0157 (128177-0157)
JULIANE DE SENA DINIZ E ABREU - ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Setores 1 e Altiplan-033337

code Pol
Notas

2914
p

JUCESP
02 04 13

[Continuação da página de assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação da
Bic Brasil S.A. pela Bic Amazônia S.A., celebrado em 20 de dezembro de 2012-]

Intervenientes Anuentes:



[Signature]

SOCIÉTÉ BIC

p.p. Dorival Godoi Vieira



[Signature]

BIC RASOIRS

p.p. Dorival Godoi Vieira

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Verônica Stephanie Lopes Oscalices
RG: 42.481.464-X
CPF/MF: 400.911.328-60

2. *[Signature]*
Nome: Jessica Santoro Amâncio
RG: 44.968.8264
CPF/MF: 368.355.558-07

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAJAMÁ
Av. Tenente Marques, 3618, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811

Priscilla Francisco de Paula - Oficial
Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) DORIVAL GODOI VIEIRA, lançada
na sua presença.

Cajamar, 22 de janeiro de 2013.

Em Teste *[Signature]* da verdade. Cod. [281189881255218955493-0018]

JUCILAINNE DE SENA DUARTE E ABREU - Escrevente (Ata 1: 011189881255218955493-0018)
Selos: 1 Ato:AA-853359



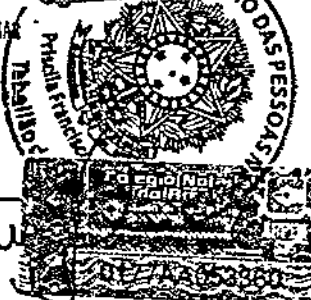
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAJAMÁ
Av. Tenente Marques, 3618, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811

Priscilla Francisco de Paula - Oficial
Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) DORIVAL GODOI VIEIRA, lançada
na sua presença.

Cajamar, 22 de janeiro de 2013.

Em Teste *[Signature]* da verdade. Cod. [281189881255218955493-0018]

JUCILAINNE DE SENA DUARTE E ABREU - Escrevente (Ata 1: 011189881255218955493-0018)
Selos: 1 Ato:AA-853360



2A15

14-00000

DUCESP
02 04 13

BIC Brasil S.A.

***Laudo de Avaliação a Valor Contábil do
Acervo Líquido da BIC Brasil S.A., para
Fins de Incorporação, na Data-base de
31 de Dezembro de 2012, pela BIC
Amazônia S.A.***

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

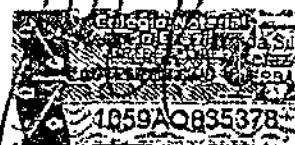
CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
41, Dr. Cardoso da Silva, 155 - Tel. 3022-5100
AUTENTICAÇÃO: O Autógrafo e Presente com
reprodução extraída pela parte, conforme
ordenado pelo Juiz de Direito.

2º Tabelão

157

22 JAN. 2013

VALOR
CÓDIGO
AUTENTICAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL DO ACERVO LÍQUIDO DA BIC BRASIL S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO NA DATA-BASE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, PELA BIC AMAZÔNIA S.A.

Aos Acionistas e Administradores da
BIC Brasil S.A.

DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

1. DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1981 - 1º andar, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04717-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.928.567/0001-11, constituída por instrumento particular lavrado no 3º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas "Adalberto Netto", microfilme nº 7713, em 28 de dezembro de 1977, registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP011609/O-8 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob nº 0385/9 e alterações posteriores registradas no mesmo cartório, com filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar - Sala 502 - Fazenda São Quirino, aqui representada pelo sócio Helio Wellichen, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.529.506-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 838.978.288-04 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP 130122/O-0, nomeada avaliadora pela Bic Amazônia S.A. ("Sociedade" ou BIC) para proceder, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, à avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da BIC Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2012, resumido no **Anexo I**, levantado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a ser incorporado pela Bic Amazônia S.A., apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

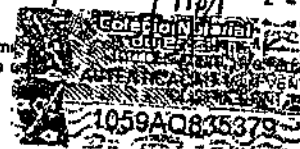
2. O acervo líquido em 31 de dezembro de 2012, a valor contábil, da Bic Brasil S.A. será objeto de incorporação pela Bic Amazônia S.A.. A relação individualizada dos ativos e passivos, objeto da avaliação, encontra-se em poder da Sociedade, em forma de razões auxiliares e relatórios analíticos, e está resumida no **Anexo I**.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

3. A Administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de causada por fraude ou erro.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited", cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma lista de todas as sociedades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.



2912
P

DUCE SP

ALCANCE DOS TRABALHOS

4. O laudo de avaliação do acervo líquido, a valor contábil, está sendo emitido como resultado do exame de auditoria dos correspondentes itens de ativos e passivos extraídos do balanço patrimonial da Sociedade, levantado e elaborado sob a responsabilidade da Administração.
5. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela Administração da Sociedade.

CONCLUSÃO

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil do acervo líquido, formado por ativos e passivos da Sociedade, em 31 de dezembro de 2012, para fins de incorporação pela Bic Amazônia S.A., resumido no Anexo I, é de R\$458.927.718,32 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte sete mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). Esse valor foi apurado com base no balanço patrimonial devidamente registrado na contabilidade e ajustado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE LIMITAÇÕES

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

O presente laudo de avaliação encontra-se lavrado em 3 (três) vias de uma delas para que produza os efeitos da lei.

Campinas, 2 de janeiro de 2013

Deloitte Touche Tohmatsu
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Helio Wellichen
Helio Wellichen
Contador
CRC nº 1 SP 130122/O-0

Aparecida C. Genteno
TABELA DE NOTAS DE CAMPINAS
RUA MARIA JOAQUINA
EZEQUIAS
EZEQUIAS

Reconheço por semelhança a firma de:
HELIO WELICHEN
Campinas, 21 de janeiro de 2013.
Pago R\$ 4,25. Em test. da verdade
EZEQUIAS FERREIRA NETO - ESCRIVÃO
VALERIO BOMFIM - COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECEBIMOS
RUA MARIA JOAQUINA
EZEQUIAS
EZEQUIAS

TABELA DE NOTAS DE CAMPINAS
RUA MARIA JOAQUINA
EZEQUIAS
EZEQUIAS

2939
P

DUCE SP

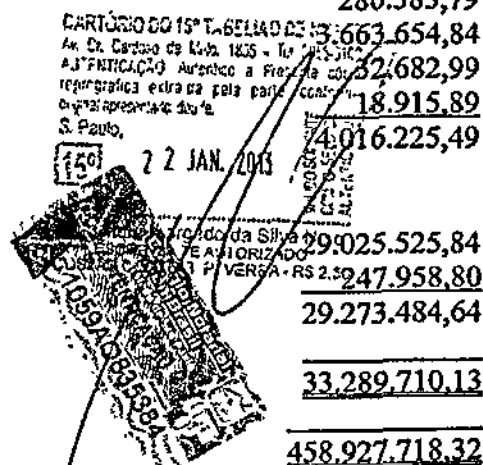
BIC BRASIL S.A.

ANEXO I

ACERVO LÍQUIDO DA BIC BRASIL S.A., PARA FINS DE INCORPORAÇÃO NA
DATA-BASE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, PELA BIC AMAZÔNIA S.A.
(Em reais - R\$)

O acervo líquido a ser incorporado, representado por ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012,
é assim composto (Em reais totais):

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>
Circulante:	
Disponibilidades	22.322.712,26
Contas a receber de clientes	584.013,25
Partes relacionadas	7.470.417,73
Estoques	92.214,70
Impostos a recuperar	6.392.844,97
Outras contas a receber	47.279,35
Total do circulante	36.909.482,26
Não circulante:	
Imposto de renda diferido	6.735.952,33
Investimentos	445.308.650,28
Imobilizado	2.053.474,70
Intangível	1.209.868,88
Total do ativo não circulante	455.307.946,19
Total do ativo	492.217.428,45
<u>PASSIVO</u>	
Circulante:	
Fornecedores	14.587,98
Partes relacionadas	286.383,79
Impostos e provisões	3.663.654,84
Provisões diversas	32.682,99
Outras contas a pagar	18.915,89
Total do passivo circulante	74.016.225,49
Não circulante:	
Provisão para riscos, fiscais, cíveis e trabalhistas.	29.025.525,84
Outras contas a pagar	247.958,80
Total do passivo não circulante	29.273.484,64
Total do passivo	33.289.710,13
ACERVO LÍQUIDO A SER INCORPORADO	458.927.718,32





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 009

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: BIC AMAZONIA S.A.

NIRE: 13 3 0000263 8

CNPJ: 04.402.277/0001-00

endereço: AVENIDA IÇÁ

complemento: TENDO COMO FUNDO O Nº2645 DA AV. AÇAI

número: 400

bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 69000-000

município: MANAUS

UF: AM

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	1320040988	21/11/1969	CONTRATO
021	950	30/10/1970	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
046	13300002638	11/02/1972	TRANSFORMACAO
007	001674	11/07/1972	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	003.	10/01/1974	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	0135	06/02/1974	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	0228	19/02/1974	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	1344.	09/08/1974	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	1346	09/08/1974	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
016	1786	09/10/1974	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
007	0312	27/01/1975	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	0987	17/06/1975	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	1135	04/07/1975	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	2309	25/11/1975	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	01904	11/08/1976	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
016	01985	20/08/1976	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
007	02998	17/12/1976	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	1763	11/10/1977	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Elaine Cristina

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST. TÉCNICO





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

27/02/2013

Página 002 / 009

CERTIDÃO ESPECÍFICA

02 04 13

007 2116	14/12/1977	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007 2539	28/02/1978	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008 3029	23/05/1978	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007 4281	17/11/1978	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008 5662	30/05/1979	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007 6348	17/08/1979	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 6614	20/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6652	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6653	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6654	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6655	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6656	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 6657	25/09/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 8017	19/03/1980	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 8433	29/04/1980	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 8546	13/05/1980	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 8789	03/06/1980	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 8790	03/06/1980	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 12011	16/06/1981	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 12221	03/07/1981	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 12222	03/07/1981	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 15445	08/06/1982	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 16785	08/10/1982	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 16786	08/10/1982	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 16787	08/10/1982	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 18656	29/04/1983	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 21385	22/12/1983	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Eliane Alencar

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST. TÉCNICO





2922

CERTIDÃO ESPECÍFICA

02 04 13

201 21386	22/12/1983	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 22766	15/05/1984	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 23081	05/06/1984	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 23082	05/06/1984	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 24333	17/09/1984	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 24937	05/11/1984	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 26538	27/03/1985	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008 27258	16/05/1985	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008 35591	02/05/1986	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008 43498	14/05/1987	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 44548	29/06/1987	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 44549	29/06/1987	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 50473	24/05/1988	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 60069	14/06/1988	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 60070	14/06/1988	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 51395	04/07/1988	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 52575	01/09/1988	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
023 13900059282	05/12/1988	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
201 55566	27/03/1989	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 55580	29/03/1989	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 55825	07/04/1989	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 62679	18/10/1989	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
025 63068	27/10/1989	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
201 63350	08/11/1989	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 67194	13/03/1990	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 67788	03/04/1990	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 67789	03/04/1990	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Eliane Carvalho

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 0041 009

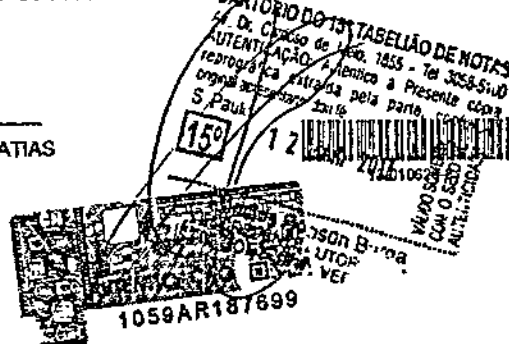
00 04 13

007 74257	12/09/1990	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 74916	26/09/1990	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 80747	14/03/1991	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 80821	15/03/1991	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 81496	05/04/1991	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 94443	27/04/1992	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 94715	07/05/1992	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007 99542	15/10/1992	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 99907	03/11/1992	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 113902	01/04/1993	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 114295	15/04/1993	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 114817	04/05/1993	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 115956	08/06/1993	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 116532	25/06/1993	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 124993	28/03/1994	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 125650	19/04/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 126016	02/05/1994	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 127650	17/06/1994	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 130597	19/09/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 130719	27/09/1994	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 130719.	27/09/1994	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 136761.	17/03/1995	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 136894	21/03/1995	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 137391	03/04/1995	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 148640	08/03/1996	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008 160416	20/05/1996	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 160954	31/05/1996	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Elaine Cristina

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 005 / 009

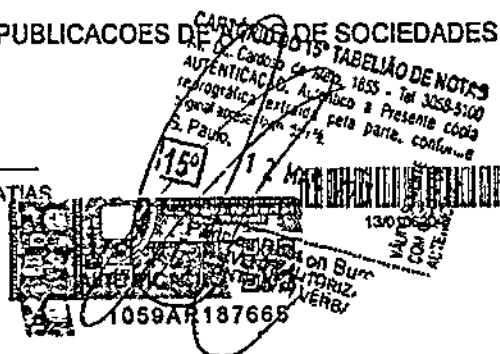
02 04 13

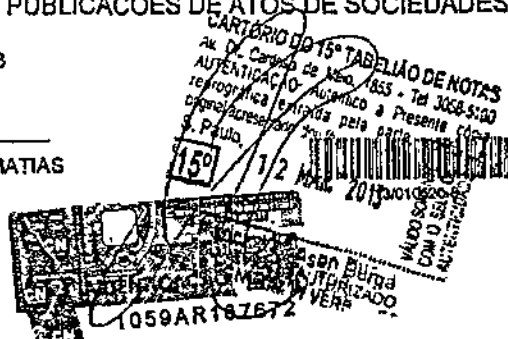
201	166308	19/11/1996	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	170361	20/03/1997	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	172685	23/05/1997	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	178469	26/09/1997	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	181161	20/11/1997	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	185770	13/04/1998	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	186658	08/05/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	187286	25/05/1998	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	191244	29/09/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	191946	26/10/1998	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	194571	26/01/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	195980	19/02/1999	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
016	197422	18/03/1999	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
016	197423	18/03/1999	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
201	199369	04/05/1999	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	200008	19/05/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008	127083	14/06/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	200996	15/06/1999	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	206105	07/12/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	207024	05/01/2000	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	210734	19/04/2000	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	211547	18/05/2000	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	212025	01/06/2000	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	212071	01/06/2000	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	214699	15/06/2000	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	212577	15/06/2000	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	215515	27/09/2000	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Elaine Alencar

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO







02 04 13

201	281135	28/06/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	288959	11/01/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	292044	21/03/2006	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	293209	12/04/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	293880	28/04/2006	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
016	295476	30/05/2006	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
023	13900137496	30/05/2006	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
007	301220	06/10/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	304563	28/12/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	305407	24/01/2007	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	309146	12/04/2007	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	310404	04/05/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	313329	27/06/2007	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	327866	09/04/2008	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
006	332505	19/06/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
201	333641	09/07/2008	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	336267	21/08/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	351517	22/05/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	352757	16/06/2009	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	353270	22/06/2009	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	361448	05/11/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	362157	17/11/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	363212	09/12/2009	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	370957	20/04/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	372676	14/05/2010	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	373001	18/05/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	374965	15/06/2010	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Elaine Carvalho

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST. TÉCNICO

CARTÓRIO DO 1º Tabelião de Notas
Av. Dr. Carlos de Azevedo, 1855 - 1º Andar - 66020-000
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e Presente cópia
reproduzida em 15/02/2013
original presente em 15/02/2013
S. Paulo, 15/02/2013

15/02/2013 15/02/2013

1059AR187679



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 008 009

00 04 13

016 379211	13/08/2010	ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA
007 386773	14/12/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007 389013	20/01/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008 396870	11/05/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 396720	12/05/2011	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201 398211	30/05/2011	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 399293	09/06/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 400323	27/06/2011	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 402293	20/07/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
026 402889	28/07/2011	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
201 404260	15/08/2011	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 408108	11/10/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
026 410248	22/11/2011	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
201 411146	05/12/2011	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 421043	20/04/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 422582	14/05/2012	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008 424167	30/05/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201 424713	05/06/2012	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007 425246	13/06/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
027 428150	17/07/2012	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
007 439138	19/12/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201 441067	18/01/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
027 443754	21/02/2013	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
206 443742	21/02/2013	PROCURACAO
206 443743	21/02/2013	PROCURACAO

observação:

CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONSTA ARQUIVADO DENTRE OUTROS SOB O Nº 443754 EM

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Eliane Cristina Carvalho Alencar Matias

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO

5º TABELÃO DE NOTAS
Ar. Dr. Carlos de A. 1955 - Tel. 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e Presente copia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado.
S. Paulo, 1 MAR. 2013





27/02/2013

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 009 / 009

02 04 13

observação:

21/02/2013 - ATA DA AGE, REALIZADA EM 01/01/2013, DA EMPRESA ACIMA CITADA, PARA DELIBERAR: I) APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO CELEBRADO EM 20/12/2012 ENTRE A COMPANHIA E A BIC BRASIL S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES ANUENTES AS ACIONISTAS DA BIC BRASIL S.A., QUAIS SEJAM, SOCIÉTÉ BIC E BIC RASOIRS; II) RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO CONTÁBIL DA BIC BRASIL S.A.; III) APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BIC BRASIL S.A., PELA COMPANHIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO; IV) APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA TOTALIDADE DAS 300.661.485 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DA MESMA CLASSE, COM VALOR DE R\$ 0,61, TOTALIZANDO O VALOR O VALOR NOMINAL DE R\$ 183.403.494,65, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA BIC BRASIL S.A., EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO; V) APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA TOTALIDADE DAS 150.136.997 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, COM VALOR NOMINAL DE R\$ 1,415, TOTALIZANDO O VALOR NMINAL DE R\$ 21.443.850,75 DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE TITULARIDADE DA BIC BRASIL S.A., AS QUAIS NÃO SERÃO CANCELADAS EM FUNÇÃO DA INCORPORAÇÃO ORA APROVADA, MAS SIM, SUCEDIDAS PELAS ACIONISTAS DA BIC BRASIL S.A., QUAIS SEJAM SOCIÉTÉ BIC E BIC RASOIRS, NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA QUE ESTAS DETIVERAM NA BIC BRASIL S.A.; VI) APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO AJUSTADO DA BIC BRASIL S.A., NO MONTANTE DE R\$ 91.035.063,97; VII) APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DETIDAS PELA BIC BRASIL S.A., EM SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS A COMPANHIA, A TÍTULO DE SUCESSÃO POR INCORPORAÇÃO; VIII) HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, DOS ATUAIS R\$ 297.362.250,00 PARA R\$ 388.397.313,61, EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DA BIC BRASIL S.A., NO VALOR EQUIVALENTE AO ACERVO LÍQUIDO AJUSTADO DA BIC BRASIL S.A., E FIXAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DAS NOVAS AÇÕES A SEREM EMITIDAS PELA COMPANHIA; IX) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DA COMPANHIA LOCALIZADA NA RUA OSASCO, 1744, 1º ANDAR, CONDº PARQUE EMPRESARIAL ANHANGUERA, ROD. ANHANGUERA KM-33, CAJAMAR(SP), PARA A RUA OSASCO, 1744 CONDº PARQUE EMPRESARIAL ANHANGUERA, ROD. ANHANGUERA, KM-33.CAJAMAR(SP); X) APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA PARA A INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E QUALQUER OUTRA FORMA DE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS, INCLUSIVE, ADESIVOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, CARTÕES, CARTOLINAS E PAPELÃO; XI) APROVAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. AS DELIBERAÇÕES ACIMA TOMADAS, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SEM RESALVAS OU OPOSIÇÃO DE QUALQUER ACIONISTA. CERTIFICAMOS MAIS, QUE O ÚLTIMO DOCUMENTO DA EMPRESA REGISTRADO NESTA JUNTA COMERCIAL ATÉ A PRESENTE DATA É O ACIMA CITADO.

MANAUS - AM, 27 de fevereiro de 2013

Eliane Alencar

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO



13/010620-8



2929
P

CONDIÇÕES PARTICULARES

Risco COMERCIAL

APÓLICE NÚMERO: 00451
VIGÊNCIA: 01/07/2011 -- 30/06/2012

DADOS DO SEGURADO:

Razão Social: BIC BRASIL S.A.
Endereço: Rua Osasco, 1.744 – Cond. Pq. Emp. Anhanguera –
Rodovia Anhanguera, km 33.
Cajamar, SP.
CEP: 07750-000
CNPJ: 61.140.349/0001-13
Corretor nomeado: UMBRIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE
SEGUROS LTDA

COBERTURA:

1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA
- CUSTO DA COBERTURA
1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS
Vendas de produtos de papelaria para uso comercial e de escritório, isqueiros e barbeadores.
1.2 PRÊMIO MÍNIMO
[REDACTED] por período de seguro.
1.3 PERCENTAGEM SEGURADA
[REDACTED] (ICMS, IPI e ISS inclusos).
1.4 TAXA DE PRÊMIO
[REDACTED] aplicável ao faturamento (ICMS, IPI e ISS inclusos).
2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
30 vezes o prêmio pago por período de seguro.
3. PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO
180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.
4. PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
Não é aplicável para as vendas de mercadorias.
5. PRAZO PARA DECLARAR A AMEAÇA DE SINISTRO
210 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.
No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da Cláusula 2 das Condições Gerais, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

6. MOEDA DA APÓLICE

A moeda da Apólice é o Real (R\$).

7. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice entra em vigor no dia 01/07/2011 e terá validade até o dia 30/06/2012, cujo período equivale ao período de seguro.

8. MÓDULOS

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

MÓDULOS DE RISCO COBERTO

A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO

MÓDULOS DE RISCO

B6.03 PEDIDOS PENDENTES

MÓDULOS DE RISCO

B9.04 COBERTURA E LIMITES DE CRÉDITO PARA MAIORES COMPRADORES

A franquia de maiores compradores mencionada no item 1.1 deste módulo é de [REDACTED]

B12.02 EXTENSÃO DA APÓLICE A UMA OU MAIS EMPRESAS

A partes abrangidas são:

BIC AMAZÔNIA SA

Avenida Açai, 2645 – Distrito Industrial

Manaus, AM

CEP 69075-090

CNPJ 04.402.277/0001-00

PIMACO AUTOADESIVOS LTDA

Avenida Brasil, 22.773

Guadalupe, RJ

CEP: 21670-000

CNPJ 33.011.578/0001-00

MÓDULOS DE COBRANÇA

C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL

MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de [REDACTED]

2931
P

CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

D2.01 FRANQUIA

Será de responsabilidade do SEGURADO o pagamento de cada Franquia.

Aitera-se parcialmente este Módulo para fazer dele constar a seguinte previsão.

Será deduzido de cada indenização paga pela SEGURADORA o montante previsto na coluna "Franquia Variável", conforme as faixas de indenização a seguir:

Indenização	Franquia Variável

Permanecem em pleno vigor as demais previsões deste Módulo não alteradas expressamente por este instrumento.

MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO

E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO

MÓDULOS DE FATURAMENTO

F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

O período de declaração é mensal.

A forma de declaração é volume total de negócios aberto por nota fiscal.

O prêmio mínimo será pago em 4 parcelas iguais e trimestrais.

F14.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A percentagem referente ao item a deste módulo é de 

A percentagem referente ao item b deste módulo é de 

2933
P

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO	2
2 - GESTÃO DO RISCO	4
3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	5
4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO.....	7
5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS	7
6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	8
7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO	8
8 - CONTROLE.....	8
9 - PERDA DE DIREITOS.....	9
10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	10
11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO	10
13 - FORO APLICÁVEL.....	11
14 - DEFINIÇÕES.....	11

PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de crédito cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais franquias relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A apólice é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.
- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão*, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

- 1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

2935
P

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido;
desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do prazo máximo de emissão da nota fiscal.

1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma notificação de informação negativa ou de ameaça de sinistro, no caso de o crédito permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado insolvente;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;

2936
P

- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do contrato de vendas ou impeçam o pagamento do crédito.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

2 - GESTÃO DO RISCO

2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos vencimentos, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos vencimentos do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um vencimento:

i) caso a prorrogação do vencimento ultrapasse o Prazo Máximo de Crédito;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma notificação de ameaça de sinistro.

2937
f.

2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as consequências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

2.5 – Sem prejuízo das demais obrigações do contrato de seguro de crédito interno, o SEGURADO compromete-se a notificar a SEGURADORA de quaisquer dívidas vencidas e não pagas há mais de 60 dias da data original de vencimento. Esta obrigação não se aplica se, para aquela dívida, uma **notificação de ameaça de sinistro** já tiver sido feita ou para dívidas que já reúnam condições de uma **notificação de ameaça de sinistro** de acordo com os termos do contrato de seguro.

Caso o SEGURADO deixe de cumprir com esta obrigação, aplicar-se-á a cláusula 9.4 das CONDIÇÕES GERAIS tanto para as dívidas objeto de **notificação** de atraso de pagamento como para as dívidas correspondentes a **entregas** ou prestações de serviço realizados após a devida data de obrigação de **notificação** de atraso de pagamento.

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do crédito, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da indenização, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da indenização, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do crédito e às garantias àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do crédito e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

3.5 LITÍGIO

2939
C

Caso haja um litígio relacionado ao crédito, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma indenização paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de insolvência do comprador, o crédito não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

3.7 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um Período de Seguro, não poderá exceder o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização.

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o prêmio devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer indenizações eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do prêmio não obriga a SEGURADORA à indenização de qualquer sinistro, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a proposta.

5.2 No caso de ocorrência de sinistro dentro do prazo de pagamento da parcela do Prêmio Mínimo ou do Prêmio Mínimo à vista, ou ainda de parcela de ajuste de

2940
prêmio, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à indenização.

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as entregas ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

8 - CONTROLE

294
P

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos contratos de venda, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

2942
P

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

11 - PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração, renovação ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

243
1

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caracteriza a aceitação implícita do seguro.

12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e não pode ser renovada tacitamente. As condições de renovação obedecerão ao item 12.1 acima.

13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

14 - DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um contrato de venda e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

- NOS DÉBITOS:

- O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela apólice, incluindo adequadamente:
 - Os impostos ISS, IPI e CMS;
 - Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o vencimento, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
 - A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

- NOS CRÉDITOS:

- O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.

EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

INDENIZAÇÃO

2945
P

Valor pago pela ocorrência de um risco de crédito coberto pelo contrato de seguro.

INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do crédito ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

NÃO PAGAMENTO

Não pagamento do crédito pelo comprador, na data prevista no contrato de venda.

NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de crédito assumido.

PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.

RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da indenização, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de garantias pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

SINISTRO

Risco de crédito que dá lugar ao pagamento de indenização.

VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um crédito, conforme previsto na nota fiscal.

MÓDULO RECUPERAÇÕES

As recuperações regem-se pelas seguintes disposições:

- 1 O SEGURADO deverá informar imediatamente à SEGURADORA todas as recuperações que venham a ser recebidas após o envio de uma notificação de ameaça de sinistro.
- 2 As recuperações recebidas antes do pagamento pela SEGURADORA de uma indenização serão imputadas ao pagamento das notas fiscais não pagas pela sua respectiva ordem cronológica de emissão.
- 3 As recuperações que venham a ser recebidas após o pagamento de uma indenização pertencerão à SEGURADORA até o limite do valor pago pela SEGURADORA a título de indenização. Caso o montante das recuperações venha a exceder o montante do crédito, o excedente será imputado ao reembolso dos custos e despesas incorridas com diligências judiciais e extra-judiciais, ficando o eventual excedente para o SEGURADO.
- 4 O SEGURADO renuncia desde já à utilização das disposições do Artigo 351, do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO no caso de recuperações.

UNIAO
ATAÇADO DISTRIBUIDOR

ВАН ЦУ-ШУНДЖИ И ОУ-ВАН-ЛИН

MOON NEUZA REZENDE R.M. 03

OSTRECO INDUSTRIAL - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

019-343-343

UNIAO
ATAÇADO DISTRIBUIDOR

ВАН ЦУ-ШУНДЖИ И ОУ-ВАН-ЛИН

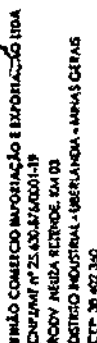
MOON NEUZA REZENDE R.M. 03

OSTRECO INDUSTRIAL - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

019-343-343

Figure 2

Signature: _____



RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAFARIOS

[illegible]

2951
P

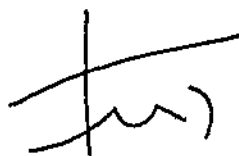
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE UBERLÂNDIA - MG.

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

BOMBRIL S.A., devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo SUBSTABELECIMENTO sem reservas, bem como da respectiva guia comprobatória do recolhimento das custas devidamente quitada (doc. 2).

Por fim, requer-se que todas as comunicações e intimações a serem feitas pela Imprensa Oficial em nome da Requerente constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **Flávio Galdino, inscrito na OAB/SP nº 256.441-A**, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1079, 11º andar, São Paulo-SP, substituindo o nome do antigo procurador da contracapa dos autos.

Termos em que, pede deferimento.
São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2013.



FLÁVIO GALDINO
OAB/SP nº 256.441-A

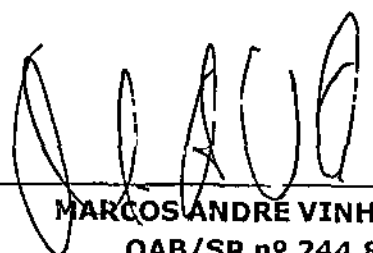
SP1.UDI-MG 13 INST 041989 29/09/13 14:35

2952
P

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECEMOS, SEM RESERVA DE IGUAIS**, na pessoa dos advogados **Flávio Galdino**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 256.441-A, **Brunna Calil Alves Carneiro**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.202, **Alexandre Gereto de Mello Faro**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.365, **Daniilo Palinkas Anzelotti**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 302.986, **Roberto Tebar Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.924, **Elias Jorge Haber Feijó**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.709, **Bruna Anita Teruchkin Felberg**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.758, e dos estagiários de direito, **Luiz Roberto Fonseca Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 196.569-E, **Erick Aira de Mello**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.743.012-0, **Fabiana da Costa Eduardo Logulo**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.903.853-2, **Diogo D'Onofrio e Silva**, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade RG nº 50.191.656-8, e **Thais Rossi**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 40.065.675-9, todos integrantes do escritório **GALDINO CARNEIRO ADVOGADOS**, com endereço na Avenida Paulista, nº 1079, 11º andar, São Paulo/SP, os poderes que foram outorgados por **BOMBRIL S/A** (inscrita no CNPJ sob nº 50.564.053/0001-03) nos autos do Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702 ao escritório **VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS** e seus respectivos advogados, localizado na Rua do Mercado, nº 11, 16º e 17º andares, CEP 20010-120, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e na Av. Ibirapuera 2120, 22º Andar, Moema, São Paulo/SP.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.



MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
OAB/SP nº 244.865-A

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SPI.JDI-MG 13 INST 042360 30/OUT/13 13:19

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89),
Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já
qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio**
Importação e Exportação Ltda (Em recuperação)., pessoa jurídica de
direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende,
KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e
Inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente,
em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item “C”,
apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a
demonstração do resultado do período de 01/09/2013 a 30/09/2013, o qual
demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

**O montante das despesas do Mês de Setembro/2013
(Comparativo de Abril a Setembro/13)**

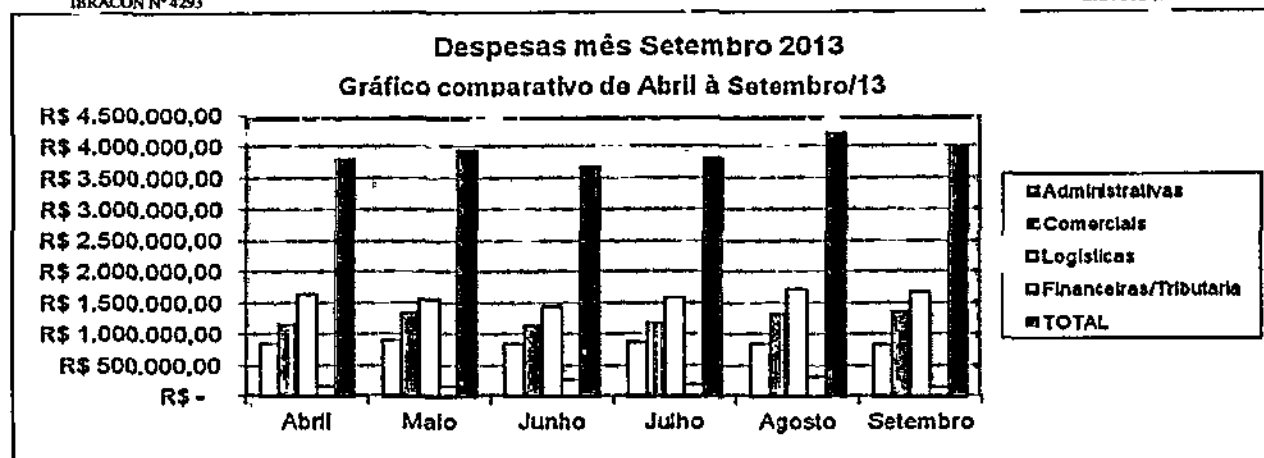
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Administrativas	R\$ 850.908,50	R\$ 900.641,01	R\$ 847.591,66	R\$ 869.451,41	R\$ 849.878,61	R\$ 829.930,58
Comerciais	R\$ 1.152.808,91	R\$ 1.332.323,97	R\$ 1.124.488,52	R\$ 1.185.049,78	R\$ 1.319.735,45	R\$ 1.358.140,27
Logísticas	R\$ 1.631.091,07	R\$ 1.553.741,25	R\$ 1.435.040,84	R\$ 1.567.755,51	R\$ 1.706.267,94	R\$ 1.672.648,43
Financeiras/Tributaria	R\$ 162.365,29	R\$ 155.558,80	R\$ 261.258,77	R\$ 185.126,14	R\$ 320.366,16	R\$ 136.421,87
TOTAL	R\$ 3.797.173,77	R\$ 3.942.265,03	R\$ 3.668.379,79	R\$ 3.807.382,84	R\$ 4.196.248,16	R\$ 3.997.141,15

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6



Verificou-se no mês de Setembro/2013 – uma queda no valor total das despesas no montante de R\$ 199.107,01 (cento e noventa e nove mil, cento e sete reais e um centavo).

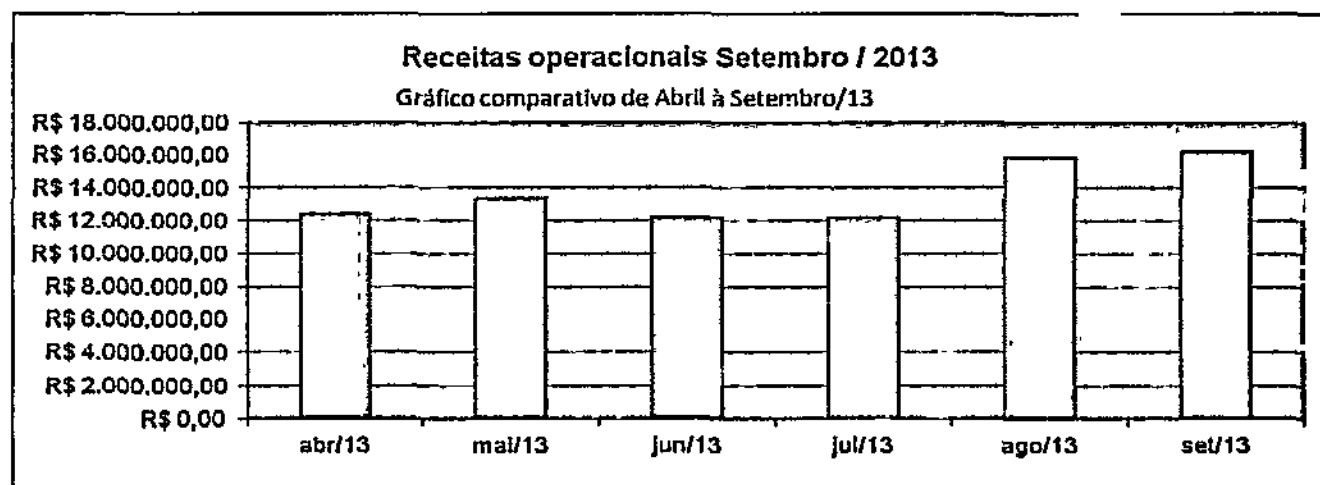
Das Receitas Operacionais

Verificamos nos registros contábeis da Recuperanda, que as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra que no mês de Setembro de 2013, houve um aumento no faturamento com relação ao mês de Agosto de 2013 no valor de R\$ 324.888,92 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), e conseqüentemente houve aumento também no faturamento médio nos últimos seis meses se mantendo na ordem de R\$ 13.721.101,13 (treze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e um reais e treze centavos).

Receitas Operacionais Setembro / 2013

(Comparativo de Abril a Setembro/13)

abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13
R\$ 12.414.851,98	R\$ 13.330.436,09	R\$ 12.244.146,23	R\$ 12.202.691,04	R\$ 15.904.796,25	R\$ 16.229.685,17



Edivaldo Duarte de Freitas

PERITO JUDICIAL
ASFEUD/MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

CNPJ: 10.717.416/0001-89

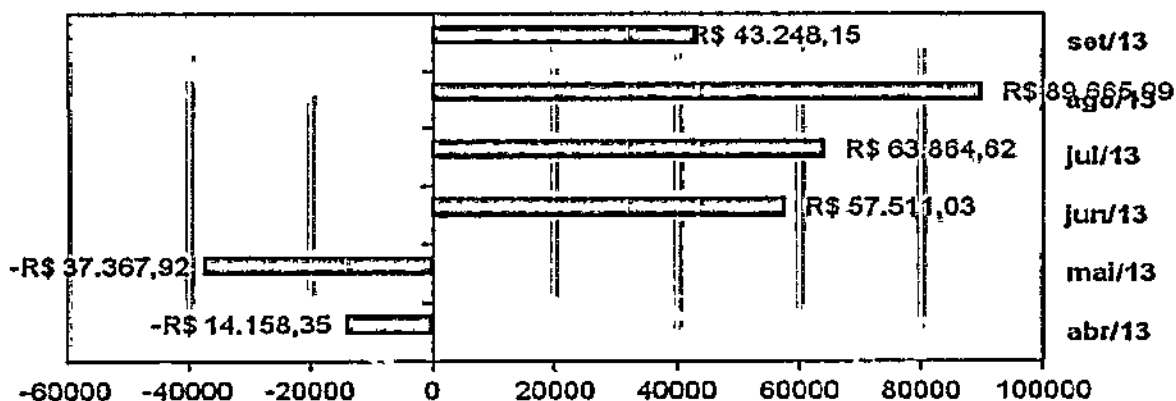
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

As receitas obtidas no mês de Setembro/2013, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 30/09/2013), onde se verifica um lucro no mês na ordem de R\$ 43.248,15 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), em se considerando entradas e saídas de numerário.

O demonstrativo dos resultados dos últimos seis meses é o abaixo demonstrado, conforme peça contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial, verificando que o resultado dos últimos meses foram positivos, podendo ser identificado uma tendência de melhor resultado para o mês de Outubro de 2013.

Dos Resultados (-)Prejuízo - Abril à Setembro/13					
abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13
-R\$ 14.158,35	-R\$ 37.367,92	R\$ 57.511,03	R\$ 63.864,62	R\$ 89.665,99	R\$ 43.248,15

Resultados Abril à Setembro/13



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informo o total de compras da Recuperanda, no mês de Setembro/2013, que foi de R\$ 14.632.107,85 (Quatorze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e sete

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

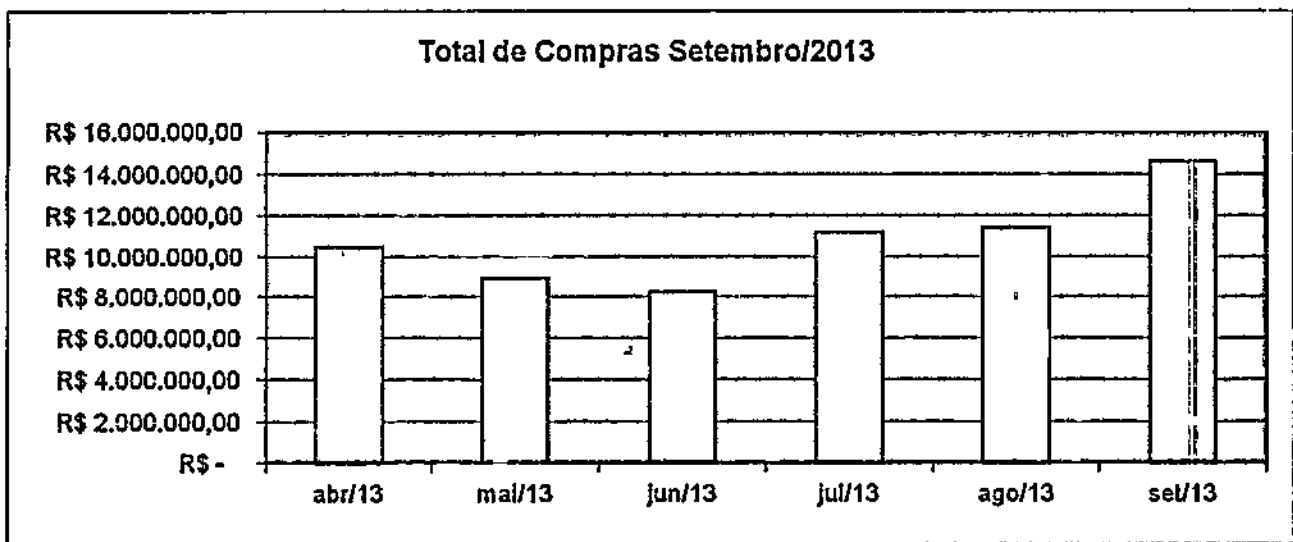
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

reais e oitenta e cinco centavos), (Livro registro de entrada de mercadoria),
que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 9.523.268,87
- ✓ A prazo: R\$ 5.108.838,98

Total de Compras de Abril à Setembro/13

abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13
R\$ 10.471.297,92	R\$ 8.950.329,25	R\$ 8.283.402,53	R\$ 11.164.440,85	R\$ 11.390.076,00	R\$ 14.632.107,85



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários no mês, conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS (S/ Compras): R\$ 1.753.895,16
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 823.578,59
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 178.803,26

Dos Recebíveis

A recuperanda possui em seu balanço oficial nas contas do ativo circulante, os seguintes valores na conta clientes.

Edivaldo Duarte de Freitas

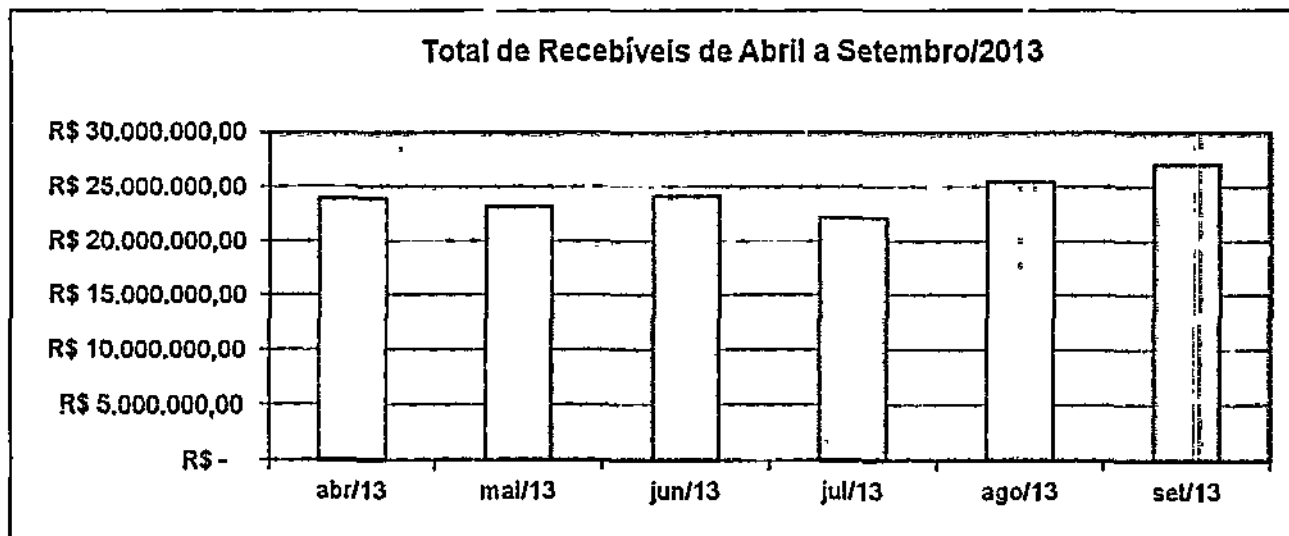
CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Total de Recebíveis de Abril à Setembro/13

abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13
R\$ 21.769.687,52	R\$23.156.971,38	R\$ 24.154.815,95	R\$ 22.102.600,28	R\$ 25.515.877,57	R\$ 27.050.827,54

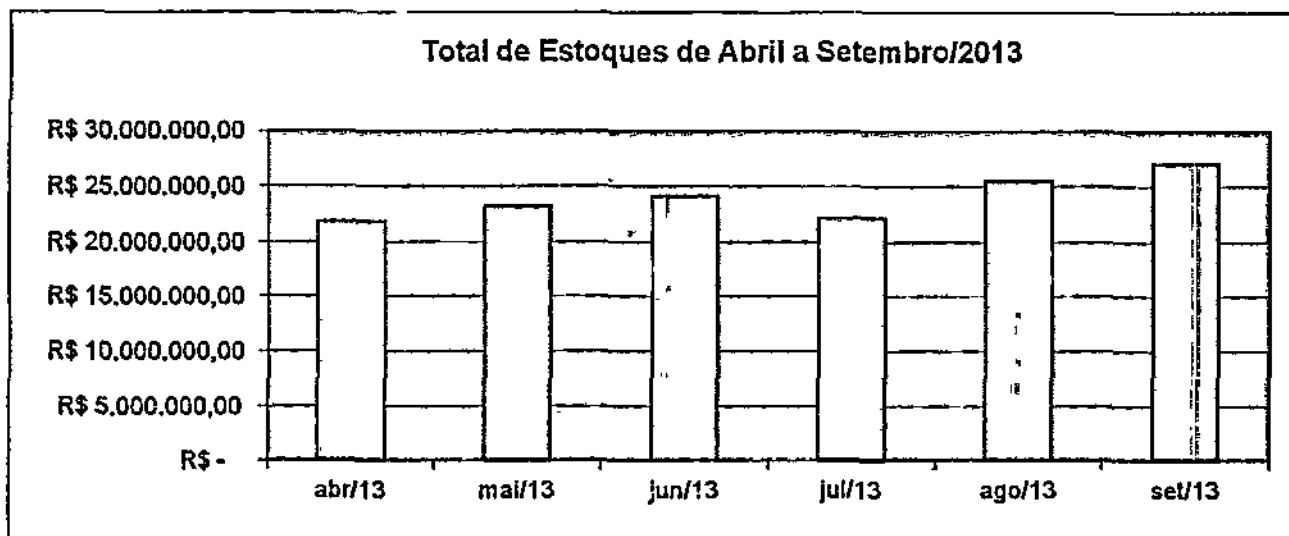


Do Estoque

A recuperanda possui também em seu balanço oficial nas contas do ativo circulante, os valores na conta estoque conforme demonstrado abaixo:

Total de Estoques de Abril à Setembro/13

abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13
R\$ 21.769.687,52	R\$23.156.971,38	R\$ 24.154.815,95	R\$ 22.102.600,28	R\$ 25.515.877,57	R\$ 27.050.827,54



PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

O número de empregados em 30/09/2013 era de 378 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 84
- Logística: 205
- Comercial: 89

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 e pela administração da Recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 29 de outubro de 2013.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de
União Com., Import. e Exportação Ltda. – (Em Recuperação).



COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Rua Afonso Pena, 96, Centro
CEP - 35.590-000 - Fone (37) 3261-3909

Ofício nº: 068/13/CV

Lagoa da Prata, 18 de setembro de 2013.

Senhor (a) Juiz (a)

Informamos a Vossa Excelência, nos autos de nº 0134730-22.2012.8.13.0702, que há um depósito judicial da quantia de R\$646,89 (seiscentos, quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), feito nos autos de nº 372 09 039134-6, Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar, sendo requerente João Batista da Silva em face de União Atacado.

Atenciosamente,

ALOYSIO LIBANO DE PAULA JUNIOR

Juiz de Direito

ACATMUL

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Dr (a). Carlos José Cordeiro

MM(a). Juiz (a) de Direito da 8ª Vara Cível

UBERLÂNDIA/MG.

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 170509 31/09/13 10:46

JUNTADA

Junto a estes autos:

- ☒ A petição adiante.
- ☐ O mandado adiante.
- ☐ A petição e documento, adiante.

Uberlândia, 09 / 01 / 2014

Escrivão / Escrevente do Juízo

ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Proc. nº 0134730-22.2012.8.13.0702
Recuperação Judicial

ARNALDO REGINO NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 21.790.755-6, inscrito no CPF de nº 007.552.504-60, residente e domiciliado na cidade de Lorena, SP, na rua Olavo Bilac, 800, casa 66, Vila Zélia, advogando em causa própria (OAB/SP 205.122), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer pelo quanto se segue.

O peticionário é credor da recuperanda na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da condenação de honorários sucumbenciais fixados nos autos da Medida Cautelar de Arresto, em trâmite na E. 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, SP, processo nº 0002408-62.2012.8.26.0577, conforme comprova a certidão expedida pela zelosa serventia judicial. (doc. anexo)

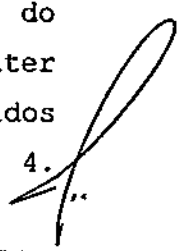
Com devida venia, tal crédito merece ser tratado como de natureza alimentar, por se tratar de remuneração de profissional liberal.

2961
P

ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

O Superior Tribunal de Justiça, já enfrentou a questão no julgamento do REsp 647.283/SP, vejamos:

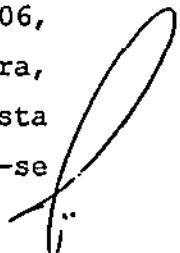
"Processual civil. Embargos de Divergência. Honorários advocatícios decorrentes de sucumbência. Natureza alimentar. Arts. 23 da Lei n. 8.906/94 e 100, caput, da CF/1988. Entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 1. Embargos de divergência contra acórdão segundo o qual 'os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados pelo juiz em favor do vencedor, têm retribuição aleatória e incerta, razão pela qual não podem ser caracterizados como verba de natureza alimentar'. 2. O art. 23 do Estatuto dos Advogados (Lei n. 8.906/1994) dispõe que 'os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu nome'. 3. A verba honorária com relação ao advogado não se inclui na sucumbência literal da ação, pois é apenas para as partes litigantes. O advogado não é parte, é o instrumento necessário e fundamental, constitucionalmente elencado, para os demandantes ingressarem em juízo. Portanto, não sendo sucumbências, os honorários do advogado constituem verba de caráter alimentar, devendo, com isso, ser inseridos na exceção do art. 100, caput, da CF/1988. 4.



2962
P

ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados em relação contratual ou em sucumbência judicial, nestes termos: 'Crédito de natureza alimentícia - Artigo 100 da Constituição Federal. A definição contida no § 1º-A do artigo 100 da Constituição Federal, de crédito de natureza alimentícia, não é exaustiva. Honorários advocatícios - Natureza - Execução contra a Fazenda. Conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n. 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cuja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada ordem especial restrita aos créditos de natureza alimentícia, ficando afastado o parcelamento previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente a Emenda Constitucional n. 30, de 2000. Precedentes: Recurso Extraordinário n. 146.318-0/SP, Segunda Turma, relator ministro Carlos Velloso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1997, e Recurso Extraordinário n. 170.220-6/SP, Segunda Turma, por mim relatado, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de agosto de 1998' (RE n. 470407/DF, DJ de 13/10/2006, Rel. Min. Marco Aurélio). 5. De tal maneira, há que ser revisto o entendimento que esta Corte Superior aplica à questão, adequando-se



ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

2963
P

à novel exegese empregada pelo colendo STF, não obstante, inclusive, a existência de recente julgado da 1ª Seção em 02/10/2006, que considera alimentar apenas os honorários contratuais, mas não reconhece essa natureza às verbas honorárias decorrentes de sucumbência²⁵. 6. Embargos de divergência conhecidos e providos para o fim de reconhecer a natureza alimentar dos honorários advocatícios, inclusive os provenientes da sucumbência."

Há, ainda, outras decisões no mesmo sentido que, pela sua importância, merecem transcrição:

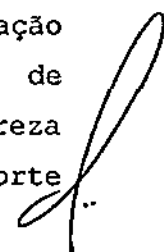
"Agravos Regimentais em Recursos Especiais. Processual civil. Honorários advocatícios. Contratuais e sucumbenciais. Natureza alimentar. Precatório. Art. 100, a Constituição Federal. Precedentes do STJ e do STF. 1. Os honorários advocatícios, tanto os contratuais quanto os sucumbenciais, possuem natureza alimentar. Precedentes do STJ: REsp 865.469/SC, Segunda Turma, DJ de 22/08/2008; EREsp 647283/SP, Primeira Seção, DJ de 09/06/2008; REsp 909.668/PR, Segunda Turma, DJ de 08/05/2008; EREsp 854.535/RS, Primeira Seção, DJ de 18/04/2008; REsp 1032747/RS, Primeira Turma, DJ de 17/04/2008; REsp 798.241/RJ, DJ de 26/03/2008 e EREsp 706331/PR, Corte Especial, DJ de 31/03/2008. 2. A hodierna jurisprudência desta Corte, notadamente da Corte Especial, revela perfeita consonância com o novel entendimento

ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

2964
P

adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, verbis: "Crédito de natureza alimentícia - Artigo 100 da Constituição Federal. A definição contida no § 1º-A do artigo 100 da Constituição Federal, de crédito de natureza alimentícia, não é exaustiva. Honorários advocatícios - Natureza - Execução contra a Fazenda. Conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n. 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cuja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada ordem especial restrita aos créditos de natureza alimentícia, ficando afastado o parcelamento previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente a Emenda Constitucional n. 30, de 2000. Precedentes: Recurso Extraordinário n. 146.318-C/SP, Segunda Turma, relator ministro Carlos Velloso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1997, e Recurso Extraordinário n. 170.220-6/SP, Segunda Turma, por mim relatado, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de agosto de 1998' (RE n. 470407/DF, DJ de 13/10/2006, Rel. Min. Marco Aurélio). 3. Agravo Regimental desprovido.

"Processual civil. Inexistência de violação do art. 535 do CPC. Honorários de sucumbência. Impenhorabilidade. Natureza alimentar. Precedentes do STF e da Corte



ARNALDO REGINO NETTO
ADVOGADO

2965
P

Especial do STJ. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a questão central da controvérsia foi devidamente analisada no âmbito do acórdão recorrido. 2. Este Sodalício, seguindo orientação traçada pelo STF (RE n. 170.220-6/SP), passou a considerar os honorários de sucumbência como de caráter alimentar, motivo pelo qual não poderão ser penhorados. 3. Precedentes: REsp 706.331/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, DJ de 31.03.2008; EREsp 647.283/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ de 09.06.2008; REsp 909.668/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 08.05.2008. 4. Recurso especial provido.”.

Assim, é correto concluir que a jurisprudência firmou o entendimento que os honorários sucumbenciais tem caráter alimentar.

Diante do exposto, roga-se a Vossa Excelência que se digne em acolher o crédito do peticionário como de natureza alimentar, intimando-se na sequência, o administrador judicial para a devida inclusão no plano de recuperação.

Nestes termos,
P. deferimento.

De Guaratinguetá,
Para Uberlândia, MG, 02 de agosto de 2013.

ARNALDO REGINO NETTO
OAB/SP 205.122



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

Certidão expedida para habilitação do crédito do signatário abaixo descrito, nos atos do processo 0134730-22.2012.8.13.0702 - (em relação à UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 25.630.575/0001-19), em trâmite junto à Oitava Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo à condenação de honorários de sucumbência (crédito alimentar) :

Credor Alimentar: ARNALDO REGINO NETTO

CPF 007.552.504-60

Endereço Rua José Bonifácio 379 Guaratinguetá SP CEP 12500-030

Telefone 12 3133 8472

Dados Bancários Banco Itaú S/A Agência 9384 Conta Corrente 00805-9

PROCESSO Nº: 0002408-62.2012.8.26.0577 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Arresto - Medida Cautelar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.930,15

REQUERENTE(S): União Comércio Importação e Exportação Ltda, Rodovia Neuza Rezende, KM 03, Distrito Industrial - CEP 00384-096, Uberlândia-MG, CNPJ 25.630.575/0001-19

REQUERIDO(S): R.L. Ferragens e Materiais Eletricos, Avenida Cidade Jardim, 1.135, Jardim Satellite - CEP 12231-675, São José dos Campos-SP, CNPJ 09.324.887/0001-48

OBJETO DA AÇÃO: A requerente efetuou várias transações comerciais de vendas de mercadorias à Requerida, que foram entregues no endereço da mesma, ocasião em que foram recebidas e conferidas, contudo, não foram pagas, totalizando a dívida corrigida em R\$ 50.930,15

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os Autos do Distribuidor local - 23/01/2012, Liminar - 23/01/2012 - Alega a requerente ser credora da requerida e haver constatado várias dívidas pendentes e possibilidade de encerramento das atividades, justificando arresto. Em que pese o respeitável articulado da autora, boatos sobre possível fechamento da empresa devedora e encerramento de suas atividades, bem ainda apontamento de protestos de títulos não são suficientes para sustentar os argumentos da inicial, ficando indeferida a liminar. Sem prejuízo, cite-se com as advertências legais. Intime-se., Decisão - 24/01/2012 - Fls.42/44: mantenho a decisão de fls.40 por seus próprios fundamentos. Certifique-se a ciência da autora acerca da decisão de fls. 40 em 24/01/2012. Cumpra-se aquela decisão. Intime-se., Despacho - 07/02/2012 - Diante da informação de fls. 82 de que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo, cite-se na forma determinada às fls. 40., Julgada Improcedente a Ação - Sentença Completa - 11/04/2012 - Rejeita-se a pretensão. Em que pese o respeitável articulado da autora, a decisão de fls. 40 já principiou por estabelecer os contornos da lide, haja vista a fragilidade dos elementos para promoção do arresto. Neste sentido, boatos e duplicatas não aceitas seriam insuficientes para sustentar os argumentos da inicial. E como se sabe, não se pode promover dilação probatória em ação cautelar cujo mérito se limita à existência de fumus boni juris e periculum in mora, de todo diverso do conteúdo a ser tratado na ação principal. Noutro lado, se a falta de elementos sob o

2966
fls. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tj.sp.gov.br

fundo do direito era evidente ao início da demanda, a ausência de notícia sobre o ajuizamento da ação principal confirma também a inexistência do perigo da demora. Centrado nestes fundamentos, julgo improcedente o pedido, responsabilizando o(a) autor(a) pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos após anotações e baixas de estilo. PRIC; Custas de Preparo: R\$ 1.013,43 (em caso de apelação deverá ser recolhido ainda o valor de R\$ 25,00 por volume de processo para remessa ao E. Tribunal - 1 volume)., Sentença Registrada - 12/04/2012, Apensamento - 12/04/2012 - Apensado ao processo 0015408-32.2012.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Assunto principal: Compra e Venda, Despacho - 07/05/2012 - Encontrando-se apócrifo o recurso encaminhado por fax, aguarde-se a vinda do original. Após, conclusos., Despacho - 21/05/2012 - Recebo o recurso interposto pela requerente às fls.148/165, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se para resposta. Com a resposta, remetam-se os autos às ao. E. Tribunal de Justiça deste Estado, Câmaras 25ª a 36ª, SEJ 2.1.3., Complexo Judiciário Ipiranga - sala 46, após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. Ciência às partes da devolução do agravo, o qual negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida., Desapensamento - 19/06/2012 - Desapensado do processo 0015408-32.2012.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Assunto principal: Compra e Venda, Decisão - 02/04/2013 - 1.Mantida a sentença na íntegra, manifeste(m)-se o(s) vencedor(es) acerca do v. acórdão, no prazo de cinco dias, inclusive se pretende que o processo permaneça em cartório na forma do artigo 475-J, Código de Processo Civil. 2.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.. Int., Decisão - 23/04/2013 - 1.Anote-se quanto à fase de cumprimento de sentença, inclusive inversão dos pólos. 2.Elaborado o cálculo pelo credor à fls. 229/234, intime-se o(a)(s) autora, ora devedora, na pessoa de seu patrono para pagamento R\$ 5.427,99, em 15 dias, pena de acréscimo de multa de 10% nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3.Outrossim, deverá o(a) requerido(a) providenciar o recolhimento da taxa judiciária de 1% sobre o valor da execução devida ao Estado, observando-se o valor mínimo de 5 UFESPs, qual seja, R\$ 96,85 (art. 4º, inc. III e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003) em guia própria(GARE, código 230-6), comprovando nos autos. 4.Em caso de inércia do(a)(s) executado(a)(s) e, havendo requerimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, desde que recolhida a diligência do Oficial de Justiça, se o caso. Int., Decisão - 14/06/2013 - Fls.243/252: manifeste-se a ré, ora credora, acerca do pedido e documentos. Após, conclusos. Intime-se., Decisão - 28/06/2013 - Fls.243/245 e 256/257: defiro, expedindo-se certidão de inteiro teor a fim de possibilitar a habilitação do crédito da ré, ora exequente. Atente a serventia aos dados informados à fls. 257 que também deverão constar da certidão. Fica intimada a credora para que promova o recolhimento da taxa pertinente para expedição da certidão. Com a providência, expeça-se. Fls.259: nada mais a prover nestes autos, revelando-se o pedido impertinente diante da improcedência do pedido inicial. Após a expedição da certidão para habilitação do crédito, fica suspensa a presente execução, aguardando-se no arquivo que a ré, ora credora, informe o pagamento do débito junto à massa a fim de possibilitar a extinção da fase de cumprimento de sentença. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 30 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 17,50

Advocacia Roberto Matos de Brito e Associados

OAB / MG 513

Roberto Matos de Brito - OAB-MG 30.035 / OAB-GO 19.790 A

Eduardo Henrique de Lima OAB-MG 56.493

Marcus Zago de Brito OAB-MG 88.238

Lucimeire Zago de Brito OAB-MG 88.241

Leiza Campos de Andrade OAB-MG 136.010

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA

SPI.UDI-MG 12 1WS 048318 26/NOV/13 13:25

UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, feito em trâmite perante este r. Juízo e respectiva Secretaria sob o n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, por seu procurador, ao final assinado, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., apresentar as contas demonstrativas mensais, consoante determina o artigo 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005 e ordenado por V. Exa. no item 5 à fl. 297, referente a competência do mês de outubro de 2013.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Uberlândia, 26 de novembro de 2013. .

pp. Roberto Matos de Brito. - Adu.


pp. Marcus Zago de Brito. - Adu.

2969

f

Balanco Patrimonial em 31 de Outubro de 2013

ATIVO

Circulante		
Disponível	439.419,59	
Clientes	25.306.560,50	
Estoques	20.069.147,07	
Outros Créditos	34.796.946,30	
Ressarcimento ICMS-ST	474.004,03	
Total do Ativo Circulante		81.086.077,49
Não-Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos Judiciais	462.788,28	
Débitos de Pessoas Ligadas	8.482.142,14	
Títulos de Compensação	217.865,01	
Tributos a Recuperar	17.447.637,66	
	<u>26.610.433,09</u>	
Investimentos	631.585,91	
Imobilizado	19.609.446,64	
Intangível	391.196,82	
Total do Ativo Não-Circulante		47.242.652,46
TOTAL DO ATIVO		128.328.739,95

PASSIVO

Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	3.407.243,32	
Fornecedores	3.911.097,43	
Obrigações Tributárias	1.666.585,33	
Salários e Encargos Sociais	3.992.142,78	
Demais Credores	6.175.973,84	
Total do Passivo Circulante		19.153.042,70
Não-Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	17.831.732,18	
Créditos de Pessoas Ligadas	464.791,11	
Credores em Recuperação Judicial	108.162.007,29	
Obrigações Tributárias	16.416.913,88	
Outros Credores	1.421.173,31	
Receitas Diferidas Líquidas	22.851.572,38	
Total do Passivo Não-Circulante		167.148.190,15
Patrimônio Líquido		
Capital Social	16.407.000,00	
Reservas de Capital	42.994,05	
Reservas de Reavaliações	2.139.404,32	
Resultado Acumulado	76.561.891,27-	
Total do Patrimônio Líquido		57.972.492,90-
TOTAL DO PASSIVO		128.328.739,95

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 31 de Outubro de 2013

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC 1MG03499500

618.510.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

2970
P

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.347.511,52
Receita Bruta de Vendas e Serviços	16.347.511,52
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.965.966,76-
Tributos Incidentes sobre Receita	2.556.918,70-
Devoluções e Abatimentos	409.048,06-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	13.381.544,76
Custo das Mercadorias Vendidas e dos Serviços Prestados	9.301.089,42-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	4.080.455,34
DESPESAS OPERACIONAIS	6.652.518,58-
Despesas Comerciais	1.207.200,04-
Despesas Logísticas	1.904.213,60-
Despesas Administrativas	852.145,62-
Despesas Financeiras	2.860.242,77-
(-) Receitas Financeiras	171.283,45
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	1.619.940,22
Outras Receitas	1.621.175,52
Outras Despesas	1.235,30-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ E CSL	952.123,02-
Provisão para IRPJ e CSL	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	952.123,02-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE OUTUBRO DE 2013

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE OUTUBRO DE 2013 NO VALOR DE R\$ 128.328.739,95, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.975-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO PRAGA

CRC: 116.054.995-00

CPF: 078.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	135.826.064,62
Receita Bruta de Vendas e Serviços	135.826.064,62
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	26.115.472,42-
Tributos Incidentes sobre Receita	22.548.519,18-
Devoluções e Abatimentos	3.566.953,24-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	109.710.592,20
Custo das Mercadorias Vendidas e dos Serviços Prestados	72.927.418,56-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	36.783.173,64
DESPESAS OPERACIONAIS	41.052.756,62-
Despesas Comerciais	12.302.727,59-
Despesas Logísticas	15.892.852,01-
Despesas Administrativas	8.529.426,01-
Despesas Financeiras	5.702.874,67-
(-) Receitas Financeiras	1.375.123,78
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	3.672.861,02
Outras Receitas	3.730.324,50
Outras Despesas	57.463,48-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ E CSL	596.721,86-
Provisão para IRPJ e CSL	134.275,74-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	730.997,60-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE OUTUBRO DE 2013

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE OUTUBRO DE 2013 NO VALOR DE R\$ 128.328.739,95, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05409500

CPF: 870.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

MARCELO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO - OAB/PI-6.949
Email: marcelopicos@hotmail.com

SAULO KAROL BARROS B SOUSA
ADVOGADO - OAB/PI-7.277
Email: saulokarol@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO MINAS GERAIS.

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702



Maria Ivaneide Luz
Agente de Correios-Atendente
Mat. 8.526.864-0

FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMITT, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.601.284, SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 915.354.503-63, residente e domiciliado na Rua Projetada 397, nº 407, Bairro Ipueiras, na cidade de Picos - PI, CEP 64600-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, procuração em anexo, com escritório profissional descrito no rodapé desta peça, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de massa falida, da UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA, CNPJ nº 25.630.575/0001-19, situada na Rodovia Neuza Rezende, Km 03 - Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia - MG, CEP 38.402-360, telefone (34) 3218-4600, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

O requerente é credor da empresa requerida, conforme demonstra a certidão em anexo, extraída dos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 0000436-21. 2011. 5. 22. 0103, que tramitou perante a Vara Única do Trabalho de Picos - PI, no valor de R\$ 12.312,87 (doze mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), conforme certidão de habilitação de crédito em anexo.

DO DIREITO

O presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e seguintes da Lei 11.101/05 - Nova Lei de Falências.

MARCELO DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO - OAB/PI-6.949

Email: marcelopicos@hotmail.com

SAULO KAROL BARROS B SOUSA

ADVOGADO - OAB/PI- 7.277

Email: saulokarol@hotmail.com

2973
P

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa. Excelência, a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Picos (PI), 24 de Outubro de 2013.

Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa
Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa

OAB/PI 7.277

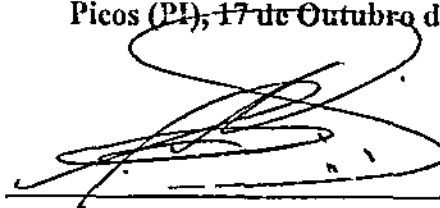
MARCELO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO – OAB/PI-6.949
Email: marcelonicos@hotmail.com

2974
P
SAULO KAROL BARROS B SOUSA
ADVOGADO – OAB/PI-7.277
Email: saulokarol@hotmail.com

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Através do presente instrumento particular de mandato, **FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMITT**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.601.284, SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 915.354.503-63, residente e domiciliado na Rua Projetada 397, nº 407, Bairro Ipueiras, na cidade de Picos – PI, CEP 64600-000, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, **MARCELO DE ARAÚJO BORGES** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 6.949, Seção do Estado do Piauí, Subseção Picos, **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 7.277, Seção do Estado do Piauí, Subseção Picos, com escritório profissional sito à Rua Coronel Antônio Rodrigues, nº 431, bairro Centro, na cidade de Picos – PI, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme o estabelecido no Artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Picos (PI), 17 de Outubro de 2013.



Franklin George Carvalho Schmitt



MM VARA DO TRABALHO DE PICOS
AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2570-A - PICOS - PI - 64600000
CNPJ TRT 22ª região: 03458141030140

CERTIDÃO

EBAA

05203/2013



PROCESSO: 0000436-21.2011.5.22.0103



CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito, que corre nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia (01/03/2011), cujo processo tomou o nº (0000436-21.2011.5.22.0103), no qual figuram como partes, FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMIDT (autor), inscrito CPF nº 913.354.503-63, residente na Rua Projetada 397, nº 407, bairro Ipueriras, na cidade de Picos-PI, representado por seu procurador, Dr. SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, OAB-PI 7277, com escritório na Rua Av. Diametral, nº 120, bairro Aerolândia, na cidade de Picos-PI, e UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ré), CNPJ nº 25.630575/0001-19, situada na Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Distrito Industrial, Uberlândia-MG. CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, existe decisão condenatória transitada em julgado fixando obrigação de pagar quantia já liquidada e atualizada até 30/10/2013 de R\$ 12.376,32 (doze mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), divididos da seguinte forma: R\$ 9.907,96 (nove mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos), importância líquida devida ao (reclamante) credor; R\$ 2.468,36 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), honorários advocatícios ao advogado do reclamante.

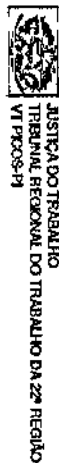
O referido é verdade e dou fé.

PICOS, 23 de outubro de 2013.

ELOI BONA DE ALENCAR ARARIPE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ELOI BONA DE ALENCAR ARARIPE (Lei 11.419/2006)
EM 23/10/2013 17:29:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D1535F0970-A712AA34F5-07F8AA99F9-538053D24F

9762



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VT P008-PI

Assessoria	22/02/2011	22/09/2005	19/11/2010	30/10/2013
Data-Sentença	29/07/2011			
Data-Recurso	29/07/2011			22/01/2012

Processo nº 00436-21-2011-5-22-0103
Exequente: FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMIT
Executado: UNIÃO COM.IMP. E EXP. LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170	Indenização p.dano moral	N	1	2.416,33	2.416,33
1170	Indenização de valores pagos (R\$ 34.000, mil)	N	1	34.000,00	34.000,00
1170	Indenização de 102.252,89 vezes	N	1	102.252,89	102.252,89
					138.669,22

Assessoria Jurídica e Perícia Forense
Rua 11, 419/2036
CEP 64.000-000 (RUA LOCAL) - Autenticação da Assinatura: 76493A-980PAMFAL-CA8CB91-CE-03261BFF12

Contra a autenticidade deste documento em <http://www.trt22.jus.br/validadocumento>
Identificador de autenticidade: 2013101.6095.921.32229

7472

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VTPCOS-PI

Processo nº 00436-21-2011-5-22-0103
Exequente: FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMIT
Executado: UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA

Assessoria	Procurador	Empreiteira	Assessoria
22/02/2011	22/06/2006	16/11/2010	20/10/2013
Diretor	Secretaria	Substituto	
29/07/2011	29/07/2011	22/07/2011	

EMOLUMENTOS (conforme art. 4º do PROVIMENTO CONJUNTO GPCOR Nº 09/2009)									
CARTÃO	Fls.	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal	Fórmula	Selo	Total	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	
		Buena de Registro de Imóveis	0	5,22	0	0	0	0	

CÁLCULO ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS									
CUSTAS DE EXECUÇÃO					CUSTAS DE CONHECIMENTO				
DATA	Fls.	Valor	Porcentagem	Base	Valor	Fls.	Valor	Porcentagem	Base
30/10/2013	247,53	0,10%	16,294,12	R\$	247,53	247,53	0,10%	16,294,12	R\$
trêscentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos		0,20%	11,06	R\$			0,20%	11,06	R\$
		0,30%	22,13	R\$			0,30%	22,13	R\$
		0,40%	44,26	R\$			0,40%	44,26	R\$
		0,50%	55,31	R\$			0,50%	55,31	R\$
		0,60%	66,36	R\$			0,60%	66,36	R\$
		0,70%	77,41	R\$			0,70%	77,41	R\$
		0,80%	88,46	R\$			0,80%	88,46	R\$
		0,90%	99,51	R\$			0,90%	99,51	R\$
		1,00%	110,56	R\$			1,00%	110,56	R\$
		1,10%	121,61	R\$			1,10%	121,61	R\$
		1,20%	132,66	R\$			1,20%	132,66	R\$
		1,30%	143,71	R\$			1,30%	143,71	R\$
		1,40%	154,76	R\$			1,40%	154,76	R\$
		1,50%	165,81	R\$			1,50%	165,81	R\$
		1,60%	176,86	R\$			1,60%	176,86	R\$
		1,70%	187,91	R\$			1,70%	187,91	R\$
		1,80%	198,96	R\$			1,80%	198,96	R\$
		1,90%	210,01	R\$			1,90%	210,01	R\$
		2,00%	221,06	R\$			2,00%	221,06	R\$
		2,10%	232,11	R\$			2,10%	232,11	R\$
		2,20%	243,16	R\$			2,20%	243,16	R\$
		2,30%	254,21	R\$			2,30%	254,21	R\$
		2,40%	265,26	R\$			2,40%	265,26	R\$
		2,50%	276,31	R\$			2,50%	276,31	R\$
		2,60%	287,36	R\$			2,60%	287,36	R\$
		2,70%	298,41	R\$			2,70%	298,41	R\$
		2,80%	309,46	R\$			2,80%	309,46	R\$
		2,90%	320,51	R\$			2,90%	320,51	R\$
		3,00%	331,56	R\$			3,00%	331,56	R\$
		3,10%	342,61	R\$			3,10%	342,61	R\$
		3,20%	353,66	R\$			3,20%	353,66	R\$
		3,30%	364,71	R\$			3,30%	364,71	R\$
		3,40%	375,76	R\$			3,40%	375,76	R\$
		3,50%	386,81	R\$			3,50%	386,81	R\$
		3,60%	397,86	R\$			3,60%	397,86	R\$
		3,70%	408,91	R\$			3,70%	408,91	R\$
		3,80%	419,96	R\$			3,80%	419,96	R\$
		3,90%	431,01	R\$			3,90%	431,01	R\$
		4,00%	442,06	R\$			4,00%	442,06	R\$
		4,10%	453,11	R\$			4,10%	453,11	R\$
		4,20%	464,16	R\$			4,20%	464,16	R\$
		4,30%	475,21	R\$			4,30%	475,21	R\$
		4,40%	486,26	R\$			4,40%	486,26	R\$
		4,50%	497,31	R\$			4,50%	497,31	R\$
		4,60%	508,36	R\$			4,60%	508,36	R\$
		4,70%	519,41	R\$			4,70%	519,41	R\$
		4,80%	530,46	R\$			4,80%	530,46	R\$
		4,90%	541,51	R\$			4,90%	541,51	R\$
		5,00%	552,56	R\$			5,00%	552,56	R\$
		5,10%	563,61	R\$			5,10%	563,61	R\$
		5,20%	574,66	R\$			5,20%	574,66	R\$
		5,30%	585,71	R\$			5,30%	585,71	R\$
		5,40%	596,76	R\$			5,40%	596,76	R\$
		5,50%	607,81	R\$			5,50%	607,81	R\$
		5,60%	618,86	R\$			5,60%	618,86	R\$
		5,70%	629,91	R\$			5,70%	629,91	R\$
		5,80%	640,96	R\$			5,80%	640,96	R\$
		5,90%	652,01	R\$			5,90%	652,01	R\$
		6,00%	663,06	R\$			6,00%	663,06	R\$
		6,10%	674,11	R\$			6,10%	674,11	R\$
		6,20%	685,16	R\$			6,20%	685,16	R\$
		6,30%	696,21	R\$			6,30%	696,21	R\$
		6,40%	707,26	R\$			6,40%	707,26	R\$
		6,50%	718,31	R\$			6,50%	718,31	R\$
		6,60%	729,36	R\$			6,60%	729,36	R\$
		6,70%	740,41	R\$			6,70%	740,41	R\$
		6,80%	751,46	R\$			6,80%	751,46	R\$
		6,90%	762,51	R\$			6,90%	762,51	R\$
		7,00%	773,56	R\$			7,00%	773,56	R\$
		7,10%	784,61	R\$			7,10%	784,61	R\$
		7,20%	795,66	R\$			7,20%	795,66	R\$
		7,30%	806,71	R\$			7,30%	806,71	R\$
		7,40%	817,76	R\$			7,40%	817,76	R\$
		7,50%	828,81	R\$			7,50%	828,81	R\$
		7,60%	839,86	R\$			7,60%	839,86	R\$
		7,70%	850,91	R\$			7,70%	850,91	R\$
		7,80%	861,96	R\$			7,80%	861,96	R\$
		7,90%	873,01	R\$			7,90%	873,01	R\$
		8,00%	884,06	R\$			8,00%	884,06	R\$
		8,10%	895,11	R\$			8,10%	895,11	R\$
		8,20%	906,16	R\$			8,20%	906,16	R\$
		8,30%	917,21	R\$			8,30%	917,21	R\$
		8,40%	928,26	R\$			8,40%	928,26	R\$
		8,50%	939,31	R\$			8,50%	939,31	R\$
		8,60%	950,36	R\$			8,60%	950,36	R\$
		8,70%	961,41	R\$			8,70%	961,41	R\$
		8,80%	972,46	R\$			8,80%	972,46	R\$
		8,90%	983,51	R\$			8,90%	983,51	R\$
		9,00%	994,56	R\$			9,00%	994,56	R\$
		9,10%	1005,61	R\$			9,10%	1005,61	R\$
		9,20%	1016,66	R\$			9,20%	1016,66	R\$
		9,30%	1027,71	R\$			9,30%	1027,71	R\$
		9,40%	1038,76	R\$			9,40%	1038,76	R\$
		9,50%	1049,81	R\$			9,50%	1049,81	R\$
		9,60%	1060,86	R\$			9,60%	1060,86	R\$
		9,70%	1071,91	R\$			9,70%	1071,91	R\$
		9,80%	1082,96	R\$			9,80%	1082,96	R\$
		9,90%	1094,01	R\$			9,90%	1094,01	R\$
		10,00%	1105,06	R\$			10,00%	1105,06	R\$
		10,10%	1116,11	R\$			10,10%	1116,11	R\$
		10,20%	1127,16	R\$			10,20%	1127,16	R\$
		10,30%	1138,21	R\$			10,30%	1138,21	R\$
		10,40%	1149,26	R\$			10,40%	1149,26	R\$
		10,50%	1160,31	R\$			10,50%	1160,31	R\$
		10,60%	1171,36	R\$			10,60%	1171,36	R\$
		10,70%	1182,41	R\$			10,70%	1182,41	R\$
		10,80%	1193,46	R\$			10,80%	1193,46	R\$
		10,90%	1204,51	R\$			10,90%	1204,51	R\$
		11,00%	1215,56	R\$			11,00%	1215,56	R\$
		11,10%	1226,61	R\$			11,10%	1226,61	R\$
		11,20%	1237,66	R\$			11,20%	1237,66	R\$
		11,30%	1248,71	R\$			11,30%	1248,71	R\$
		11,40%	1259,76	R\$			11,40%	1259,76	R\$
		11,50%	1270,81	R\$			11,50%	1270,81	R\$
		11,60%	1281,86	R\$			11,60%	1281,86	R\$
		11,70%	1292,91	R\$			11,70%	1292,91	R\$
		11,80%	1303,96	R\$			11,80%	1303,96	R\$
		11,90%	1315,01	R\$			11,90%	1315,01	R\$
		12,00%	1326,06	R\$			12,00%	1326,06	R\$
		12,10%	1337,11	R\$			12,10%	1337,11	R\$
		12,20%	1348,16	R\$			12,20%	1348,16	R\$
		12,30%	1359,21	R\$			12,30%	1359,21	R\$
		12,40%	1370,26	R\$			12,40%	1370,26	R\$
		12,50%	1381,31	R\$			12,50%	1381,31	R\$
		12,60%	1392,36	R\$			12,60%	1392,36	R\$
		12,70%	1403,41	R\$			12,70%	1403,41	R\$
		12,80%	1414,46	R\$			12,80%	1414,46	R\$
		12,90%	1425,51	R\$			12,90%	1425,51	R\$
		13,00%	1436,56	R\$			13,00%	1436,56	R\$
		13,10%	1447,61	R\$			13,10%	1447,61	R\$
		13,20%	1458,66	R\$			13,20%	1458,66	R\$
		13,30%	1469,71	R\$			13,30%	1469,71	R\$
		13,40%	1480,76	R\$			13,40%	1480,76	R\$
		13,50%	1491,81	R\$			13,50%	1491,81	R\$
		13,60%	1502,86	R\$			13,60%	1502,86	R\$
		13,70%	1513,91	R\$			13,70%	1513,91	R\$
		13,80%	1524,96	R\$			13,80%	1524,96	R\$
		13,90%	1536,01	R\$			13,90%	1536,01	R\$
		14,00%	1547,06	R\$			14,00%	1547,06	R\$
		14,10%	1558,11	R\$			14,10%	1558,11	R\$
		14,20%	1569,16	R\$			14,20%	1569,16	R\$
		14,30%	1580,21	R\$			14,30%	1580,21	R\$
		14,40%	1591,26	R\$			14,40%	1591,26	R\$
		14,50%	1602,31	R\$			14,50%	1602,31	R\$
		14,60%	1613,36	R\$			14,60%	1613,36	R\$
		14,70%	1624,41	R\$			14,70%	1624,41	R\$
		14,80%	1635,46	R\$			14,80%	1635,46	R\$
		14,90%	1646,51	R\$			14,90%	1646,51	R\$
		15,00%	1657,56	R\$			15,00%	1657,56	R\$
		15,10%	1668,61	R\$			15,10%	1668,61	R\$
		15,20%	1679,66	R\$			15,20%	1679,66	R\$
		15,30%	1690,71	R\$			15,30%	1690,71	R\$
		15,40%	1701,76	R\$			15,40%	1701,76	R\$
		15,50%	1712,81	R\$			15,50%	1712,81	R\$
		15,60%	1723,86	R\$			15,60%	1723,86	R\$
		15,70%	1734,91	R\$			15,70%	1734,91	R\$
		15,80%	1745,96	R\$			15,80%	1745,96	R\$
		15,90%	1757,01	R\$			15,90%	1757,01	R\$
		16,00%	1768,06	R\$			16,00%	1768,06	R\$
		16,10%	1779,11	R\$			16,10%	1779,11	R\$
		16,20%	1790,16	R\$			16,20%	1790,16	R\$
		16,30%	1801,21	R\$			16,30%	1801,21	R\$
		16,40%	1812,26	R\$			16,40%	1812,26	R\$
		16,50%	1823,31	R\$			16,50%	1823,31	R\$
		16,60%	1834,36	R\$					

2978
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA FEDERAL DO TRABALHO DE PICOS - PIAUÍ
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 2570-A, Bairro Junco, Picos-PI. Cep. 64.600-000.
Tel. (89) 3422 - 3661

811

SENTENÇA REFERENTE À RT Nº 0436-21/2011
VARA FEDERAL DO TRABALHO DE PICOS - PI
RITO ORDINÁRIO
MAGISTRADO: FRANCÍLIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO
DATA: 29.07.2011
RECLAMANTE: FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMIT
ADVOGADO: SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA
RECLAMADO: UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO: ÉCIO ROZA, LILAINE FARIA ROCHA LEAL E OUTROS

Vistos, etc.

Ausentes as partes.

I. RELATÓRIO

Dispensado, a teor do artigo 852-I, da CLT.

Autos conclusos para julgamento.

Decide-se.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Versa o presente dissídio, basicamente, sobre representação comercial e verbas rescisórias.

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA: DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL

De ofício e por entendermos que se trata de matéria de ordem pública, afirmamos ser a aplicação subsidiária do CPC e do direito processual comum ao Processo do Trabalho, um direito e garantia fundamental de toda e qualquer parte postulante em Juízo, pois que é dever do Estado-Juiz, a aplicação de norma processual do direito comum em subsídio ao Processo do Trabalho, não só nos casos de omissão e compatibilidade normativa e/ou principiológica, mas também nos de anclamento da legislação processual trabalhista, o qual venha a inibir ou impedir a necessária efetivação concreta do direito e garantia fundamental da razoável duração do processo.

1. PRELIMINARMENTE

Antes, porém, de proceder à análise das questões de mérito, incumbe-nos apreciar as preliminares nesta RT, inclusive de ofício.

1.1. da carência de ação

A parte reclamada aduz carência de ação, sob a alegação de que a parte reclamante firmou compromisso de quitação geral e irrevogável.

Não assiste razão à mesma.

Com efeito, o acesso ao judiciário é direito e garantia constitucional de todo cidadão (artigo 5º, XXXV, da CF), sem qualquer ressalva e/ou condição e se a parte reclamante propôs a presente RT é porquê entende que lhes são devidas as verbas pleiteadas, o que atrai o seu interesse processual.

Preliminar que se rejeita.

Verificando, assim, os presentes autos, em sede de preliminar, entendemos

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 1771,9 28/NOV/13 14:58

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FRANCILIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2011 08:52:23 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F7AF2EFC7.C85B08554E.D25EC87A62.15709E830D

2979
P

que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 301 do CPC - rol não exaustivo), bem como as condições da ação, foram atendidos na presente RT.

2. PREJUDICIAIS DE MÉRITO

Assim como as preliminares, as prejudiciais, também no âmbito do Processo do Trabalho, podem e devem ser conhecidas de ofício pelo Juízo.

Há prescrição quinquenal de pretensões, nesta RT.

Com efeito, a presente RT fora proposta em 22.02.2011 (registro virtual em Inicial). Assim, na forma expressa no artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 c/c o artigo 219, § 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, resta configurada a prescrição quinquenal de pretensões nesta Reclamação Trabalhista, pelo que determina-se a extinção do feito, em relação a todos os pleitos da Inicial pertinentes a período anterior a 22.02.2006, à exceção do eventualmente referente à anotação de CTPS (imprescritível - artigo 11, § 1º da CLT) e a FGTS (prescrição trintenária - Súmula 362 do Colendo TST), com resolução de mérito, na forma dos artigos 269, IV e 329, do CPC.

3. MÉRITO

A parte reclamada admite a ocorrência de representação comercial firmada com a parte reclamante, no período de 20.01.2006 a 16.11.2010, com atuação na região de Picos - PI.

A matéria controvertida nesta RT pertine aos aspectos de motivo rescisório, remuneração, desconto indevido e quitação de verbas.

a) do motivo rescisório

Em Inicial e depoimento pessoal a parte autora afirma que fora demitida, acrescentando, nesse último, que "...não vinha cumprindo as metas de vendas e atendimento de clientes semanais e mensais estipulados pela reclamada e isso estava desgastando sua relação com a mesma e mais ou menos no dia 08/11/2010 o Senhor Iractan aqui presente lhe comunicou, por telefone, que não precisava mais o reclamante se apresentar na reunião do sábado porque já estava desligado da empresa;...(sic)".

Por sua vez, a parte reclamada em Contestação e depoimento pessoal, afirma que a parte reclamante pediu desligamento, por iniciativa própria, em razão dos baixos valores de comissões recebidas.

Inexiste prova testemunhal nesses autos.

A prova documental expressa que a parte reclamante oficiou à parte reclamada e firmou instrumento particular de distrato de representação comercial em 16.11.2010, com autenticações datadas de 06.12.2010 e 08.12.2010, respectivamente.

Ocorre que, tanto em Inicial quanto em Contestação tem-se que a parte reclamante atuava como representante comercial da parte reclamada na cidade de Picos - PI e o ofício e instrumento de distrato aqui mencionados, ambos com datas de 16.11.2010, indicam a cidade de Uberlândia - MG, como o local de suas respectivas formulações.

Ora, nesses autos inexiste alegação e/ou qualquer prova de que a parte reclamante tenha se dirigido à cidade de Uberlândia - MG e/ou enviado à parte reclamada tais documentos para tal fim em tal data e, como atuava em Picos - PI, o razoável é que fosse indicada em tais documentos essa última cidade (Picos - PI), como sendo a de origem dos mesmos, em especial, acaso a parte reclamante fosse quem requeresse o mencionado distrato.

Frise-se que, o preposto da parte reclamada sequer lembra a data em que teria se efetivado a "solicitação de desligamento" já aqui aduzida e é cediço que o mesmo tem o dever de conhecer dos fatos (§ 1º do artigo 843 celetista).

A continuidade da prestação de serviços, mesmo os de representação comercial, é a regra.

Assim, tem-se que, em que pese assinados pela parte reclamante e datados de 16.11.2010, a solicitação de desligamento e o instrumento de distrato aqui multimensionados, em razão do acima fundamentado, estão "viciadas", não servindo como prova nesta RT.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FRANCILIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2011 08:52:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F7A7E2EFC7.C65B08554E.D25EC87A62.15700E830D

Dessa forma, entende-se que o contrato de representação comercial da parte reclamante fora rescindido sem justa causa.

b) da remuneração

O contrato de representação comercial firmado entre as partes ora litigantes, e acostados a esses autos, indica que a remuneração da parte reclamante é à base de comissões e variável, de acordo com o mercado, e com base nos valores efetivamente pagos pelos clientes (cláusula VI, *caput* e § 1º).

A parte reclamada, em Contestação, aduz que a remuneração média da parte reclamante era a de 1,5% (um e meio por cento) das vendas.

Em depoimento pessoal, a parte reclamante afirma que tinha remuneração média de R\$ 2.200,00.

Por sua vez, o preposto da parte reclamada, em depoimento pessoal, afirma que a parte reclamante tinha remuneração média de R\$ 1.500,00.

Os RPA's (recibos de pagamentos a autônomo) juntados aos autos indicam remuneração média de R\$ 2,932,84 (60 recibos: março de 2006 a dezembro de 2010) e comissões no importe bruto de R\$ 175.970,53.

Assim, tem-se como razoável a fixação da remuneração média da parte reclamante no valor de R\$ 2.200,00, como por essa afirmado em depoimento pessoal.

c) Descontos indevidos

A parte reclamante aduz que a parte reclamada lhe cobrava R\$ 34,00 reais mensais a título de locação de "palm top" utilizado em seu labor de representação comercial.

A parte reclamada confirma o acima aduzido, em Contestação, tendo o seu preposto, em depoimento pessoal, afirmado que "...no mercado atual hoje é impossível trabalhar sem informatização; que todos os trabalhadores se utilizam do palm top...(sic)".

Ora, a utilização de tal maquinário ("palm top" ou computador de mão) é imprescindível à regular e efetiva execução dos serviços de exposição, divulgação e vendas de produtos no âmbito da representação comercial, tanto que o preposto da parte reclamada afirma o acima expresso, daí ser obrigação dessa última (representada) o fornecimento gratuito de tal instrumento de serviço a seus representantes para tais fins, não devendo haver qualquer cobrança e/ou descontos de valores das suas respectivas comissões por tal feito e utilização. O risco do empreendimento é da parte contratante.

Assim, indevidos os descontos de valores mensais da remuneração da parte reclamante a título de "locação de 'palm top'", devendo, os mesmos, ser devolvidos à essa última.

d) da quitação de verbas

Inexiste, nesses autos, comprovante de quitação integral das verbas pleiteadas em Inicial, em especial, em face da ausência de pré-aviso, contraprestação respectiva, descontos indevidos e não comprovação de pagamento de indenização rescisória.

Dessa forma, somos pela procedência parcial de pedidos nesta RT.

4. DAS PARCELAS PLEITEADAS

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE 1 / 12 (UM DOZE AVOS): a rescisão do contrato de representação comercial, objeto desta RT, se deu sem justa causa e por iniciativa da parte reclamada. É caso de aplicação do artigo 27, *II*, da Lei nº 4.886/65. Inexiste prova de quitação de tal pleito, nesses autos. Assim, **DEFERE-SE**, no sentido de condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante o valor pertinente a 1/12 (um doze avos) do total da sua remuneração auferida até a data de sua rescisão contratual multiplicada pelo número de meses de vigência do contrato, observando-se a remuneração, o lapso contratual e a prescrição quinquenal aqui definidos.

PAGAMENTO DE PRÉ-AVISO: a rescisão contratual objeto desta RT foi sem justa causa. É caso de incidência do artigo 34 da Lei nº 4.886/65. Inexiste prova de quitação de tal pleito, nesses autos. Assim, **DEFERE-SE**, no sentido de condenar a parte reclamada

2981
P.

a pagar à parte reclamante o valor pertinente a 1/3 (um terço) das comissões auferidas nos três meses anteriores à rescisão contratual, observando-se que tais importaram R\$ 2.254,92 (agosto a outubro de 2010: RPAs acostados aos autos).

COMISSÕES A RECEBER DA REQUERIDA: a parte reclamante afirma saldo de comissões do período de 15.10.2010 a 31.10.2010. Ocorre que, nesses autos, há recibos de pagamentos de comissões do mês de outubro de 2010. Assim, **INDEFERE-SE.**

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE LOCAÇÃO DE PALM TOP (COMPUTADOR DE MÃO)/DESCONTOS INDEVIDOS: a parte reclamada descontava, irregularmente, das comissões da parte reclamante o valor de R\$ 34,00 mensais sob a tese de pagamento de "locação" de Palm Top, implicando em descontos salariais indevidos. Inexiste prova de quitação de tal pleito, nesses autos. Assim, **DEFERE-SE**, no sentido de condenar a parte reclamada a restituir à parte reclamante o valor pertinente a R\$ 34,00 mensais, descontados irregularmente de suas comissões, durante todo seu contrato, observando-se a remuneração, o lapso contratual e a prescrição quinquenal aqui definidos.

APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DE CONTRATO E DISTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DE "LOCAÇÃO DE PALM TOP": tais instrumentos foram apresentados em Audiência de instrução completa do feito.

BENEFÍCIOS A JUSTIÇA GRATUITA: a remuneração média comprovada nos autos impede a concessão de tal benefício legal [à parte reclamante. Assim, **INDEFERE-SE.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: devidos à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em face da sucumbência, do Princípio do Acesso ao Judiciário e a teor dos artigos 20 do CPC e 133 da CF.

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ: não restaram comprovados, nesses autos, quaisquer dos requisitos dos artigos 14 a 17 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Assim, **INDEFERE-SE.**

DO PEDIDO CONTRAPOSTO: a parte reclamada é quem rescindira o contrato de representação comercial objeto desta RT. Assim, **INDEFERE-SE.**

Aplicação subsidiária do Processo Comum, o que torna possível a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a inclusão dos nomes da parte reclamada e de seus sócios no cadastro SERASA, em caso de inadimplemento das obrigações aqui definidas, a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, a constituição de hipoteca judiciária de imóvel, o penhor de bem móvel, averbação da hipoteca com a simples apresentação desta Sentença e protesto do presente título executivo (incidência dos artigos 28 do CDC, 50 do CC, 466 do CPC, 475-J do CPC, 592, inciso II do CPC, 596 do CPC, 600, inciso IV do CPC, 601 do CPC, 769 da CLT, da Lei nº 9.492/97 e garantia constitucional da Duração Razoável do Processo).

III. DISPOSITIVO

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, decide este MM. JUIZ TITULAR DA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE PICOS - PI, decretar a prescrição quinquenal de pretensões nesta Reclamação Trabalhista, determinando-se a extinção do feito, em relação a todos os pleitos da Inicial pertinentes a período anterior a 22.02.2006, à exceção do eventualmente referente à anotação de CTPS (imprescritível - artigo 11, § 1º da CLT) e a FGTS (prescrição trintenária - Súmula 362 do Colendo TST), com resolução de mérito, na forma dos artigos 269, IV e 329, do CPC e, no MÉRITO, declarar a existência de relação de trabalho entre as partes ora litigantes e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido objeto da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, proposta por **FRANKLIN GEORGE CARVALHO SCHMIT**, reclamante, em face de **UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA**, reclamado, para o fim de condenar esse último, a fazer e a pagar (e recolher), em até 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado da presente Decisão (sem prejuízo de iniciar-se a execução provisória de ofício, a teor do artigo 878 celetista, o que de já fica

2982
P

determinado), INDEPENDENTE DE NOVA NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/CITAÇÃO (ficando de já notificados a parte reclamada, as empresas que compõem seu grupo econômico e respectivos sócios - sincretismo processual), tudo acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas de nºs 200 e 381 do Colendo TST, a obrigação pertinente ao valor bruto da condenação de R\$ 16.538,00, conforme conta SCLJ em anexo, correspondentes às seguintes parcelas/títulos: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE 1 / 12 (UM DOZE AVOS), PAGAMENTO DE PRÉAVISO E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE LOCAÇÃO DE PALM TOP (COMPUTADOR DE MÃO)/DESCONTOS INDEVIDOS, de tudo observando-se os Princípios da Demanda, da Congruência e da Ultrapetição. Toma-se como base de cálculo a remuneração mensal da parte obreira como sendo R\$ 2.200,00, para fins de liquidação de Sentença nesta RT (Provimento Correicional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pertinente à espécie), tudo na forma da fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito, para todos os fins jurídico-legais. Indevidos os demais pleitos.

Custas processuais, pela parte reclamada, conforme conta SCLJ em anexo.

Honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme conta SCLJ em anexo.

INSS E IR incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto desta decisão, conforme conta SCLJ em anexo.

Aplicação subsidiária do Processo Comum, na forma da fundamentação supra.

P.R.I. (via DJT).

PICOS - PI, 20 de junho de 2011.

FRANCÍLIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FRANCÍLIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2011 09:52:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F7AF2E2FC7.C85B08554E.D25EC87A62.15700E830D



GERALDO CAETANDO DA CUNHA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Cesário Alvim, 818, sala 1.003 – Centro - Uberlândia, MG
Fones: (0xx34) 3255-1756

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

Autos n.º 0702.12.013.473-0

Partes: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Outros
(Credor) HSBC BANK BRASIL S/A
(Recuperação Judicial)

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 178169 03/DEZ/13 12:00

SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MG 100.882, GERALDO CAETANO DA CUNHA, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/MG 69.374-B, e, PAULO ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/MG 122.815, com escritório profissional na Avenida Cesário Alvim, 8118, sala 1003, Centro, Uberlândia, MG, vem respeitosamente à presença de V.Exa., tendo sido constituído através de substabelecimento com reserva de iguais pelo escritório Bernardi & Schnaap Advogados, como procuradores judiciais de HSBC BANK BRASIL S/A, e não podendo mais exercer o múnus por motivos particulares, vem com o devido respeito de sempre à presença de V.Exa. RENUNCIAR ao mandato.

Termos em que,
P. Deferimento

Pág. 1



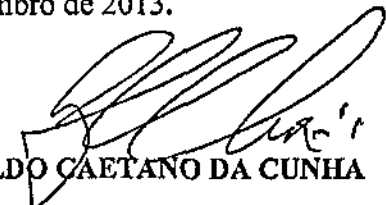
GERALDO CAETANDO DA CUNHA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Cesário Alvim, 818, sala 1.003 – Centro – Uberlândia, MG
Fones: (0xx34) 3255-1756

Uberlândia, MG, 03 de Dezembro de 2013.


SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA
OAB/MG 100.882


GERALDO CAETANO DA CUNHA
OAB/MG nº 69.374


PAULO ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO
OAB/MG 122.815

1985
f
EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
E. 8ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.

AÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

PROCESSO Nº 0134730-22.2012.8.13.0702.

SP.021-MG 12.2.12 050568 04/DEZ/12
VIVIANE A. N. PLACA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.799.48/0001-08, inscrição estadual nº. 416.117.875.116, com endereço na Cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jardim Caju II, legalmente representada por VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA, brasileira, casada, comerciante, titular do RG.: 33.474.349-7/SSP/SP e do CNPF.: 289.058.468-23, residente e domiciliada na Cidade de Lençóis Paulista/SP., na Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jardim Caju II, por seu Advogado e bastante Procurador, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato e, ao final assinado, com endereço profissional na Cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, Rua Geraldo Pereira de Barros, nº. 460, Centro (f./fax: 14-3263-2167; CEP.: 18.682-500), vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º e seguintes, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em face de **UNião COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito que em seguida expõe:

DO CRÉDITO:

ORIGEM E VALOR

É representado pela inclusa **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, expedida pelo e. Juizado Especial Cível, do Fórum da Comarca de

2986
P

Lençóis Paulista/SP, e origina-se dos autos de Ação Indenizatória – Processo nº. de ordem 845/2009, movida pela requerente em face da **UNIAO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, e julgada parcialmente procedente (docs. inclusos).

A referida empresa foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 12.440,00, com correção e juros a partir da publicação da v. Sentença, que se verificou aos 15 de junho de 2012 (fls. 184)..

A mesma interpôs recurso nominado ao e. Colégio Recursal de Bauru/SP, que, negando provimento ao apelo, condenou a requerida em honorários sucumbenciais, equivalentes a 15% sobre o valor corrigido da condenação.

Procedendo-se a sua atualização e correção, de acordo com o comando sentencial, e utilizando-se, para tanto, da Tabela Prática do c. Tribunal de Justiça de São Paulo, mais juros legais, chega-se aos seguintes valores, até 19 de julho de 2013:

- R\$ 14.238,76 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) refere-se ao valor da indenização por dano moral, e,

- R\$ 2.135,81 (dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), aos honorários sucumbenciais.

- Total: R\$ 15.996,80 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos),

Intimados os procuradores da devedora, não houve cumprimento espontâneo da v. Sentença.

Assim, a este último valor, deve ser acrescido a multa do ARTIGO 475-J, DO CPC, exatamente nos moldes do r. Despacho que determinou o cumprimento da v. Sentença, o que equivale a R\$ 1.599,68.

PORTANTO, O TOTAL FINAL (INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA + MULTA ART. 475-J, DO CPC), ATUALIZADO E CORRIGIDO ATÉ 14/11/2013, É DE:

8

2987
f

= R\$ 18.467,17 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), SENDO:-

= R\$ 16.001,44 O VALOR DA INDENIZAÇÃO E

= R\$ 2.465,73 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores, entende a requerente que, o crédito relativo ao valor da indenização por dano moral - R\$ 16.001,44 - deverá figurar como preferencial, tendo em vista que:

“Os direitos da personalidade estão ínsitos na pessoa, internos, inatos ou originários em função de sua própria estruturação física, mental e moral, são tidos como direitos absolutos. A doutrina dota-os de certas particularidades que lhes conferem posição singular no cenário dos direitos privados: a extrapatrimonialidade, a intransmissibilidade, a indisponibilidade, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade, a irrenunciabilidade, além de serem vitalícios, necessários e oponíveis "erga omnes".” (BITTAR, Carlos Alberto. Ob. cit., p. 5). (grafei).

Diante de tais premissas, por um silogismo básico, estando a reparação dos danos morais previstos entre os direitos e garantias fundamentais, mais precisamente no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, obviamente que, esse mesmo direito constitucional à sua reparação, de natureza pessoal, ou personalíssimo, deve ser considerado privilegiado e preferencial.

Já em relação aos honorários advocatícios – no importe de R\$ 2.465,73 - já está sedimentado o entendimento (STF RE-470407), de que se constituem crédito de natureza alimentar, portanto privilegiadíssimo e também preferencial.

d

PEDIDOS

Face ao exposto, requer a HABILITAÇÃO de seus créditos, acima calculados, com juros e correção;

Requer, ainda, a manifestação do (a) MD Representante do Ministério Público, do (a) Administrador (a) Judicial, e que, ao final, a presente habilitação seja julgada PROCEDENTE, condenando-se a requerida aos demais consectários legais, inclusive honorários advocatícios, em caso de eventual impugnação e julgada esta improcedente;

Requer, também, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, e moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC, desde que lícitos, especialmente pelo depoimento pessoal do (a) representante legal da requerida, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, que serão arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, e por todas as demais se fizerem necessárias;

Por fim, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, eis que não possui condições de arcar com eventuais custas ou despesas do processo, sem prejuízo próprio ou da família. Nesse exato sentido:

TRF-5 - Agravo de Instrumento AGTR 54901 CE 2004.05.99.000704-9 (TRF-5). Data de publicação: 04/07/2006. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO DO AGRAVO. LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVANTE. REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC. CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA E DA INTIMAÇÃO. ATENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA A MICROEMPRESA. INÚMEROS TÍTULOS PROTESTADOS. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. (...). 4. O benefício da Justiça Gratuita, instrumento de acesso à Justiça, não é restrito às pessoas físicas, mas

2989
P

relacionado à condição de hipossuficiência (que pode afetar pessoas físicas ou não). 5. É suficiente para o deferimento de Justiça Gratuita a simples declaração de hipossuficiência do requerente; (realçamos)

À presente, atribui-se o valor de R\$ 18.467,17 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), para todos os efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 14 de novembro de 2013.

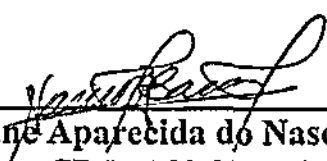

Gustavo Andretto
OAB/SP.:147.662

2990
f

=PROCURAÇÃO=

Por este instrumento particular de procuração, mandado digitar, *VIVIANE A. N. PLACA – ME*, inscrita no CNPJ sob nº. 08.799.48/0001-08, inscrição estadual nº. 416.117.875.116, com endereço nesta Cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jardim Caju II, legalmente representada por *VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA*, brasileira, casada, comerciante, titular do RG.: 33.474.349-7/SSP/SP e do CPF.: 289.058.468-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jd. Caju II, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. GUSTAVO ANDRETTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 147.662, com escritório na Cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP., na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº. 460, Centro (fone/fax: 014-3263-2167; CEP.: 18.682-500), com todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, ajuizando os recursos cabíveis, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos ou acordos, ratificar e retificar todos e quaisquer atos processuais, confessar, desistir, reconhecer ou não a procedência do pedido, renunciar direitos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelece-la a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente, para defender os direitos e interesses da outorgante em **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **UNIÃO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, PROCESSO Nº 0134730-22.2012.8.13.0702, em curso pela 8ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG.

Lençóis Paulista/SP, 14 de novembro de 2.013.



Viviane Aparecida do Nascimento Placa
CPF.: 289.058.468-23

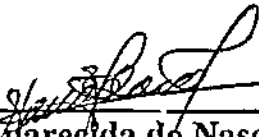
\$

2991
f

=DECLARAÇÃO=

VIVIANE A. N. PLACA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.799.48/0001-08, inscrição estadual nº. 416.117.875.116, com endereço nesta Cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jardim Caju II, legalmente representada por **VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA**, brasileira, casada, comerciante, titular do RG.: 33.474.349-7/SSP/SP e do CPF.: 289.058.468-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na Rua Joaquim Gomes Machado, nº. 224, bairro Jd. Caju II, em cumprimento ao previsto no art. 5º, incisos LXXIV e LXXVII, da Constituição Federal de 1988, e artigos 2º e 4º e ss., da Lei 1060/50, **DECLARA**, para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que atualmente não possui as mínimas condições materiais de arcar com as despesas e custas do processo, sem prejuízo próprio e do sustento de minha família.

Lençóis Paulista/SP, 14 de novembro de 2.013.



Viviane Aparecida do Nascimento Placa
CPF.: 289.058.468-23

\$

2992
4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIM

INDIVIDUAL

35 1 2226628 8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)	
35 1 2226628 8		VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)		UF	NACIONALIDADE
VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA		SP	Brasileira
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		SEXO	
Jau		Feminino	
ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS (se casado)	
Casado(a)		Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
DONIZETE EXPEDITO DO NASCIMENTO		WALDECIR ARAUJO DO NASCIMENTO	
NASCIDO EM (data de nascimento)		ORGÃO EMISSOR	UF
10/01/1981		S.S.P.	SP
IDENTIDADE (número)		CPF (número)	
33.474.349-7		289.058.468-23	
EMANCIPADO POR forma de emancipação - somente no caso de menor			
DOMICILIADO NA (logradouro - Rua, av, etc.)			
RUA JOAQUIM GOMES MACHADO			
BARRIO/DISTRITO			
JARDIM CAJU II			
CEP			
18682-871			
CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
5169			
COMPLEMENTO			
CASA			
MUNICÍPIO			
Lencóis Paulista			
UF			
SP			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL			
VIVIANE A. N. PLACA			
LOGRADOURO (Rua, av, etc.)			
RUA JOAQUIM GOMES MACHADO			
BARRIO/DISTRITO			
JARDIM CAJU II			
CEP			
18682-871			
CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
5169			
COMPLEMENTO			
PRÉDIO			
MUNICÍPIO			
Lencóis Paulista			
UF			
SP			
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)			
20.000,00 VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE			
Atividade Principal			
4712100			
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS- MINEMERCADO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES			
01/03/2007			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
00.000.000/0000-00			
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF			
UF			
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/guerrante/procurador)			
VIVIANE A. N. PLACA			
ATA DE ASSINATURA			
26/02/2007			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)			
VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO PLACA (Empresário)			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

000343014-6



62622159

DE OFICINA DA JUSTIÇA
JUNTA CENSOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENSO DE 1950 - Censo Geral da População e Habitação
sob número e data estabelecidas mercantilmente.


 DEPARTMENT OF THE INTERIOR
 BUREAU OF LAND MANAGEMENT
 WASHINGTON, D. C. 20090

030

2993182
P.L.

JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
Proc. 845/09

VISTOS.

Dispensado o relatório, passo a decidir.

Trata-se de ação indenizatória em que a autora alega ter adquirido mercadorias da requerida, mas os boletos de pagamento foram extraviados, motivo pelo qual efetuou depósito bancário. Em que pese a esse fato, seu nome foi incluído no rol de maus pagadores do Serasa, o que lhe ocasionou danos materiais e morais passíveis de reparação patrimonial.

Consigne-se, primeiro, que o Serasa é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.

A existência de bancos de dados de entidades governamentais ou de interesse público encontra previsão no artigo 5º, inciso LXXII, letra "a" da Constituição Federal.

O requerido tem por função receber e armazenar em seu banco de dados os nomes de consumidores considerados inadimplentes, disponibilizando a consulta a quem interessar. (artigo 44 § 1º do CDC). Portanto, desempenha-se em gerir os cadastros de pessoas tidas como "inadimplentes" mediante solicitação dos credores, não podendo ser responsabilizada pelos danos pleiteados inicialmente.

Depreende-se dos autos que a negativação em nome do autor se deu mediante solicitação da requerida União, não podendo a Serasa ser responsabilizada por eventuais danos gerados.

Nesse sentido há entendimento jurisprudencial:
"Indenização - Danos morais decorrentes de indevida inclusão de nome em serviço de proteção ao crédito - Notificação prévia demonstrada - Endereço incorreto - Órgão não pode ser responsabilizado por falha do credor - Apelação

\$

não provida" (Apelação 9113315- 09.2007.8.26.0000, rel. Maurício Vidigal, 10ª Câmara de Direito Privado, julgado em 01/03/2011, v.u.).

"DANO MORAL. SERASA. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DESABONADORA, COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ART.43 § 2º, DO CDC. ENDEREÇO ERRADO. IRRELEVANCIA. CABE AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENVIAR A COMUNICAÇÃO AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR. MAIS NÃO LHE EXIGE A LEI. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO" (Apelação 9166383-68.2007.8.26.0000, rel. Celina Dietrich e Trigueiros Teixeira Pinto, 3ª Câmara de Direito Privado B, julgado em 18/07/2008, v.u.).

Assim, a ação deve ser julgada extinta em relação ao Serasa. Passo à análise do mérito.

Extrai-se dos autos que apesar de a autora ter efetuado o pagamento decorrente de compra e venda de mercadorias através de depósito bancário, seu nome foi negativado, indevidamente.

A tese defensiva de que o depósito não foi identificado, não basta para elidir o pedido inicial. Isto porque, a autora foi diligente e de imediato avisou a ré sobre o pagamento, após a ciência da negativação, enviando fax do comprovante bancário. A exclusão do nome no rol de maus pagadores ocorreu após um mês, no entanto.

Este fato acarretou chateações, preocupação e demora na finalização do negócio com terceiros. Ficaram caracterizados, então, os danos morais, passíveis de reparação patrimonial.

Em relação ao valor, o dano moral deve ser arbitrado de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com a

2994
183
E

[Handwritten signature]

2995
184
P
6

JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
Proc. 845/09

3

capacidade econômica do causador do dano, com as condições sociais do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento sofridos pelo ofendido, com o ato ilícito praticado pelo ofensor.

A indenização deve representar uma punição para o infrator, capaz de desestimulá-lo a reincidir na prática do ato ilícito, e deve ser capaz de proporcionar ao ofendido um bem estar psíquico compensatório do amargor da ofensa.

Assim, e considerando as peculiaridades do caso concreto, notadamente a da exagerada demora por parte da ré em solucionar a situação de insegurança criada, fixo o quantum compensatório em valor equivalente ao de 20 (vinte) salários mínimos.

No que tange aos danos materiais, não ficaram provados, pois o negócio foi celebrado, apesar da demora ocasionada pela ré.

DECIDO.

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar R\$12.440,00, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da presente sentença.

Custas são indevidas por ora.

P.R.I.C.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2012

ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO

Juíza de Direito

8

2996
2298
84

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

COLÉGIO RECURSAL CÍVEL DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU-SP

Recurso nº 844/12

Juiz Relator: * DR GILMAR FERRAZ GARMES

2º Juiz: * DR JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA

3º Juiz: * DR ANDRÉ LUIS BICALHO BUCHIGNANI

Recorrente: UNIÃO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Recorrido: VIVIANE A. N. PLACA ME

S Ú M U L A

Por VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Honorários de 15% sobre o valor da condenação.

GILMAR FERRAZ GARMES

Juiz Relator

\$

2997
230
89

**COLÉGIO RECURSAL DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
BAURU-SP**

*Recurso nº 844/12
2ª Turma Recursal*

VISTOS.

Trata-se de recurso de sentença proferida na ação promovida por Viviane A. N. Placa - ME que condenou a recorrente União Comércio Importação Exportação Ltda no pagamento de R\$ 12.440,00 a título de indenização por dano moral.

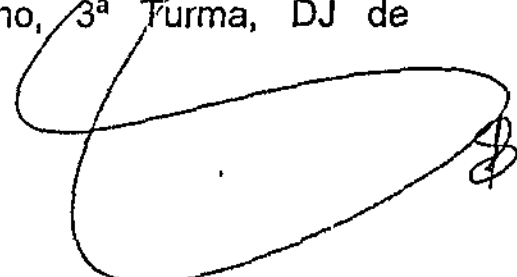
Insurge-se a recorrente da imputação de indenização por dano moral e alternativamente pugna pela redução do valor.

É improcedente o recurso.

A recorrida efetivou o depósito do valor devido e mesmo assim seu nome foi mantido no cadastro de inadimplentes por mais de um mês. O argumento de que o depósito não tinha identificação não convence. Conquanto conste como depositante "O Próprio", há sim identificação do "Corresp Banc" em nome da recorrida (cf. fls. 13/16). Além disso, a prova ora revelou ter sido a recorrente comunicada do depósito com a promessa de que o nome da recorrida seria retirado do cadastro de inadimplentes no prazo de vinte e quatro horas (fl. 66).

E "em casos que tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido, uma vez que o dano moral decorre da própria inclusão indevida (ou permanência) do nome do autor no cadastro de inadimplentes" (STJ - RE nº 552.513/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ de 08.03.04, pág. 254).

1



2973
231
fr

**COLÉGIO RECURSAL DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
BAURU-SP**

*Recurso nº 844/12
2ª Turma Recursal*

Quanto ao mais, não existe um critério rígido para a fixação da indenização por dano moral, assim como não se pode quantificar ou estimar a dor realmente sentida.

Deve o juiz atentar-se para as circunstâncias da causa, e dentre outras circunstâncias, as consequências do ato, objetivando com isso compensar a vítima pelo sofrimento experimentado e servindo também como medida de admoestação ao seu causador, evitando que a atitude repreendida venha se repetir.

Aparecida Amarante, em sua obra "Responsabilidade civil por dano à honra", ed. Del Rey, 2ª ed., 1994, p. 259, ensina com proficiência que "o papel do juiz é de relevância fundamental na apreciação das ofensas à honra, tanto na comprovação da existência do prejuízo, ou seja, se se trata efetivamente da existência do ilícito, quanto na estimação do seu quantum. A ele cabe, com ponderação e sentimento de justiça, colocar-se como homem comum e determinar se o fato contém os pressupostos do ilícito e, conseqüentemente, o dano e o valor da reparação".

O arbitramento imposto na sentença mostrou-se razoável e proporcional às consequências do ato, ao grau de culpa e condição financeira dos envolvidos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Responderá a recorrente pelas custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor corrigido da condenação.

GILMAR FERRAZ GARMES
Juiz Relator

2999
233
R

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data não recebi
petição de recurso para juntar aos autos.

B., 29.01.13

Escrevente: R

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro transitou
em julgado em 14.01.13.

B., 29.01.13

Escrevente: R

CERTIDÃO

CERTIFICO que por determinação verbal,
faço a remessa destes autos ao Juízo de origem.

B., 30.01.13

Escrevente: R

Φ

CONCLUSÃO

Em 6 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) Substituto, Dr(a). JOSÉ LUIS PEREIRA ANDRADE. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

(845/09)

Vistos.

Fls. 241 e segs. Com efeito, a requerida encontra-se em processo de recuperação judicial, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG e já há título executivo constituído nos autos.

Logo, defiro o pedido de habilitação, que deve ser feita pelo(a) próprio(a) credor(a), facultando-lhe o desentranhamento da petição e documentos de fls. 255/275.

Expeça-se certidão de crédito, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-la.

Dou por prejudicada a prática dos demais atos relativos ao cumprimento de sentença, considerando o acima exposto.

Cumram-se as normas relativas à inutilização dos autos, ficando as partes alertadas de que, após noventa (90) dias, os autos serão destruídos, independentemente de nova intimação.

Int..

Lençóis Pta., data supra.

JUIZ(A) SUBSTITUTO.

D A T A

Em 6 de junho de 2013, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Arquivo/Despacho/Acord48h



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CÓPIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Jd. Ubirama - Lençóis Paulista/SP - CEP: 18683-471 -
Telefone: 14-3263-6444 - Fax: 14-3263-6444 - e-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI, Escrivão(ã) Diretor(a)
do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de Lençóis
Paulista/SP, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando
em Cartório verificou constar:

Processo nº 0002359-24.2009.8.26.0319 (319.01.2009.002359-2/000000-000)

Ordem : 845/2009

Classe: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto(s): 07780-Indenização por Dano Material.

07779-Indenização por Dano Moral.

Data da distribuição : 06/04/2009

Requerente

VIVIANE A N PLACA ME, CNPJ Nº 087997480001-08 residente à RUA JOAQUIM GOMES MACHADO nº
224 - Lençóis Paulista - SP.

Requerido

UNIÃO COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 256305750001-19 residente à RODOVIA NEUZA
REZENDE nº KM 03 - BAIRRO INDUSTRIAL - Uberlândia - MG.

Objeto da classe

Indenização por danos morais devido à inclusão e não retirada do nome da autora em cadastro de
inadimplentes (Serasa), o que impossibilitou a autora de concretizar um contrato comercial. Indenização por
danos materiais no valor de R\$ 2.000,00, equivalente ao contrato comercial que a autora não realizou.

Citação: 09/07/09.

Situação Processual

06/08/2009 - Audiência de conciliação. Compareceram autor(a) e requeridos. Não houve acordo.
Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009, às 14h.

29/11/2010 - Vistos. A fim de evitar cerceamento de defesa, depreque-se novamente a oitiva das
testemunhas arroladas pela ré União Com. Importação e Exportação, solicitando celeridade
no cumprimento do ato deprecado. Fls. 133. Anote-se. Int.

11/10/2011 - Juntada da Carta Precatória

15/03/2012 - Vistos. Baixo estes autos em cartório em virtude da vinculação da Juíza titular. Int.

15/06/2012 - Sentença nº 887/2012 registrada em 25/06/2012 no livro nº 279 às Fls. 243/246; "Posto isso,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I,
do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar R\$ 12.440,00, corrigidos
monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da
presente sentença. Custas são indevidas por ora. P.R.I.C."

03/08/2012 - Vistos. Fls. 186/190. Anote-se. Fls. 193 e seguintes. Recebo o recurso interposto, em seus
efeitos devolutivo e suspensivo, porque tempestivo e bem preparado. À parte contrária para as
contrarrazões no prazo legal, por meio de advogado. Com ou sem elas, remetam-se os autos
ao Egrégio Colégio Recursal em Bauru, com as nossas homenagens. Int.

05/12/2012 - Negado provimento ao recurso, condenando a recorrente União Com. Importação em
honorários de 15% sobre o valor corrigido da condenação. TJ do acórdão: 14/01/13. Acórdão
registrado no Livro n. 20, às fls. 09/11, sob n. 28/13, em 18/02/13.

06/02/2013 - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão, comunicando-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-
se a vencedora, requerendo o que entender pertinente. Registre-se e intime-se. Int.

01/04/2013 - Vistos. Considerando os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 236/237), determino que
a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da
condenação, no importe de R\$ 15.996,80, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidir a
multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Decorrido referido prazo sem que tenha havido a
comprovação do pagamento nos autos, proceda-se à penhora "on line", expedindo-se o
necessário. Int.

FEDTJ: FINS JUDICIAIS

*Realizar uma via desta
aos 01/07/2013.*

- 06/05/2013 - Fls. 241/253: Juntada de petição e documento(s) - manifeste-se o(a) autor(a) a respeito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento.
- 27/05/2013 - Juntada de petição da autora com valor do débito atualizado até 26/02/13: R\$ 15.996,80, sendo R\$ 13.910,26 referente ao valor da indenização e R\$ 2.086,54, aos honorários sucumbenciais.
- 06/06/2013 - Vistos. Fls. 241 e segs. Com efeito, a requerida encontra-se em processo de recuperação judicial, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG e já há título executivo constituído nos autos. Logo, defiro o pedido de habilitação, que deve ser feita pelo(a) próprio(a) credor(a), facultando-lhe o desentranhamento da petição e documentos de fls. 255/275. Expeça-se certidão de crédito, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-la. Dou por prejudicada a prática dos demais atos relativos ao cumprimento de sentença, considerando o acima exposto. Cumpram-se as normas relativas à inutilização dos autos, ficando as partes alertadas de que, após noventa (90) dias, os autos serão destruídos, independentemente de nova intimação. Int.

Lençóis Paulista/SP, 4 de julho de 2013. Eu, _____(VERISA ALMEIDA SILVA DE SOUZA), escrevente, digitei. Eu, _____(ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 307868, conferi, subscrevi e dou fé.

ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 307868

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº 0702-12-013473-0

SP1.UDI-MG 12 INST 052434 11/DEZ/13 16:09

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), já qualificado, Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda. (em recuperação), vem pelo presente respeitosamente, em atendimento ao R. Despacho de V.Exa., de Fls. 2225/2228, em 31/12/2012, apresentar o seu relatório semestral do andamento do processo de recuperação de União Comércio Importação e Exportação Ltda. (em recuperação), conforme se segue:

Do Despacho

VII – O feito deverá permanecer suspenso até o pagamento integral das obrigações assumidas pela recuperanda, em escaninho próprio da Secretaria deste Juízo, devendo o i. Administrador apresentar relatórios semestrais a este Juízo acerca da situação da empresa em recuperação, bem como da efetividade dos pagamentos dos credores. Apresentado o r. relatório, dê-se vista ao Ministério Público e, após, não havendo qualquer objeção, mantenham-se os autos suspensos.

Das Iniciais

O Administrador Judicial, inicialmente, informa a V.Exa., que de forma periódica visita a sede da Recuperanda, onde juntamente com o seu corpo contábil e



3003
P

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEIUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

financeiro, verifica o andamento da parte contábil e acompanha todos os atos e fatos contábeis inerentes ao desenvolvimento da recuperação.

- Também, faz-se importante informar que o Administrador judicial atende a todos os credores, sempre que procurado, em seu escritório, e as respostas aos questionamentos são efetuadas de forma escrita com cópia protocolada nesta R. Secretaria da 8ª V.C, bem como da apresentação da prestação de contas.

Dos Andamentos

Do Faturamento

Pelas explanações efetuadas nos relatórios mensais, o faturamento total observado nos últimos seis meses (Maio a Outubro/2013), que antecedem o pagamento da primeira parcela do Plano de Recuperação, foi de R\$ 86.259.266,30 (Oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), perfazendo uma média mensal de R\$ 14.376.544,38 (Quatorze milhões, trezentos, setenta e seis mil, quinhentos, quarenta e quatro reais, trinta e oito centavos). Demonstramos no quadro a seguir uma tendência de aumento de faturamento.

Mês	Valor
Maio/2013	R\$ 13.330.436,09
Junho/2013	R\$ 12.244.146,23
Julho/2013	R\$ 12.202.691,04
Agosto/2013	R\$ 15.904.796,25
Setembro/2013	R\$ 16.229.685,17
Outubro/2013	R\$ 16.347.511,52

Das Despesas

Da mesma forma, no item despesas, apresentamos e comentamos que as variações ocorridas são em decorrência do plano de ação, com o intuito de se obter um superávit ideal para o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme demonstrado abaixo:



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3009
P

Mês	Valor
Maior/2013	R\$ 3.942.265,03
Junho/2013	R\$ 3.668.379,79
Julho/2013	R\$ 3.807.382,84
Agosto/2013	R\$ 4.196.248,16
Setembro/2013	R\$ 3.997.141,15
Outubro/2013	R\$ 6.652.518,58

As despesas do semestre montaram no valor de R\$ 26.263.935,55 (Vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Dos Resultados

O Administrador passa a demonstrar mensalmente os resultados, já mensalmente juntados aos Autos. Informamos ainda, que já estão deduzidos desse resultado o valor dos custos gerais e deduções da receita que somam, entre Maio e Outubro o valor de R\$ 60.737.531,90 (Sessenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais, noventa centavos). Assim:

Resultado Líquido	Valor
Maior/2013	-R\$ 37.367,92
Junho/2013	R\$ 57.511,03
Julho/2013	R\$ 63.864,62
Agosto/2013	R\$ 89.665,99
Setembro/2013	R\$ 43.248,15
Outubro/2013*	-R\$ 959.123,02
Soma Total	- R\$ 742.201,15

*Já devidamente detalhado e justificado no relatório do mês de Outubro/2013.

Do número de Empregados

Um dos principais propósitos da Recuperação Judicial é a manutenção dos vínculos empregatícios existentes; desta forma a Recuperanda vem mantendo, dentro de suas possibilidades, o seu quadro de empregados numa média de 381 empregados. O Administrador informa que o "turnover" existente é decorrente de pedidos de demissões e

Q



3005
P

Edivaldo Duarte de Freitas

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

ajustes do quadro de vendedores principalmente para o incremento nas vendas, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Quantidade
Maio/2013	377
Junho/2013	382
Julho/2013	380
Agosto/2013	386
Setembro/2013	378
Outubro/2013	384

O Administrador informa também que há um planejamento para a admissão, em torno de 44 (quarenta e quatro) empregados, entre Dezembro/2013 e Fevereiro/2014, na área de telemarketing, visando o aumento de faturamento mensal.

Das Obrigações com Pessoal

No tocante às obrigações com salários, rescisões, férias e 13o. de pessoal, a Recuperanda efetuou todos os pagamentos de créditos anteriores que estavam atrasados.

Neste ínterim, as obrigações gerais com empregados e previdenciárias correntes estão sendo pagas pontualmente.

Dos pagamentos aos Credores Quirografários e Garantia Real

A proposta de pagamento a esta classe de credores, aprovada no Plano de Recuperação Judicial, em seu item 7.2, consiste em pagamentos anuais, calculados através de um percentual sobre a receita líquida, realizada nos 12 meses completos, antecedentes ao pagamento, ocorrendo o primeiro em 12 meses após a data de publicação da homologação do plano. Assim, como tal publicação ocorreu em 09/11/2012, o vencimento da primeira parcela foi em 09/11/13, tendo à Recuperanda 30 dias para a realização dos pagamentos individuais a cada credor.

A receita líquida acumulada nos últimos 12 meses completos, ou seja, novembro de 2012 a outubro de 2013 foi R\$ 129.980.027,18 (Cento e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta mil, vinte e sete reais e dezoito centavos). Sobre esta receita foi proposto a destinação de 1% deste montante para efetuar os pagamentos, totalizando o valor de R\$



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3006
P

1.299.800,27 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos reais e vinte e sete centavos).

O Plano de Recuperação também previa que sobre esta parcela incidiriam juros de 1% ao ano e atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) que também iniciavam sua incidência a partir da data de publicação da homologação. Assim, a parcela atualizada com juros e correção deste período totalizou em R\$ 1.314.384,50 (Um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O item 7.3 do plano previa uma aceleração de pagamento aos credores fornecedores e financeiros com base em novos fornecimentos a prazo ou empréstimo de novos recursos.

Os valores pagos a título de aceleração nestes últimos 12 meses totalizaram R\$ 46.831,43 (Quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), sendo este valor deduzido do valor calculado acima.

Junto ao plano originalmente entregue, foi aprovado uma proposta de pagamento alternativa aos credores financeiros, tendo estes de optar junto aos autos em qual tipo de proposta gostariam de receber seus créditos.

Tal proposta alternativa previa o pagamento de 60% do valor total do crédito, dividido em 16 parcelas semestrais, progressivas e sucessivas, que se iniciaram ao final de 12 meses contados a partir da data de publicação da homologação. A cada semestre, haverá o pagamento de um percentual do montante total devido, juntamente com o pagamento dos encargos financeiros.

Assim, o primeiro vencimento desta proposta alternativa ocorreu na mesma data de pagamento dos demais credores quirografários (09/11/13).

Ao final do prazo de adesão previsto, 3 credores optaram por esta proposta alternativa, sendo eles: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

O Saldo devedor inscrito na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial destes 3 credores, totaliza R\$ 35.641.764,68 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Como a proposta aprovada prevê o pagamento de 1% deste saldo devedor neste primeiro semestre o valor total a ser pago a estes credores é de R\$ 356.417,65 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O Plano de Recuperação prevê que esta parcela seja atualizada em 100% da variação do CDI e mais juros de 0,2% ao ano, incidindo desde a data de publicação da homologação. Assim, o valor atualizado desta parcela é de R\$ 384.352,02 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), que também deverá ser deduzida da parcela calculada através da receita líquida.

O valor final a ser distribuído aos demais credores quirografários, já deduzidos da parcela de aceleração e da parcela dos credores aderentes é de R\$ 883.201,05 (Oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e um reais e cinco centavos).



PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

O plano também prevê que este valor seja distribuído entre os credores de forma linear e proporcional, sendo que neste primeiro pagamento está previsto uma divisão de 100% linear, limitado ao valor do crédito individual de cada credor.

Este Administrador informa que os pagamentos foram efetuados pela Recuperanda, aos credores do Plano de Recuperação, nos valores que constam descritos na planilha em anexo, na data de 03 e 04 de Dezembro de 2013. Ainda, do total de 218 credores, 57 foram quitados.

Ainda, este Administrador Judicial informa que houve procedimento de validação dos Demonstrativos Contábeis, através de Auditoria Independente, que emitiu seu Parecer, referente a trabalhos de janeiro a Junho de 2013, conforme Parecer de Auditoria Independente da empresa EMDG Auditoria, CRC/MG 009103/O-7, datado de 31 de Outubro de 2013.

Por fim, esclarece que em cumprimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, o Administrador tem demonstrado ao MM Juízo, mensalmente, os resultados da Recuperanda.

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 10 de dezembro de 2013.

Edivaldo Duarte de Freitas
CONTADOR EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. - Em Recuperação

Relação de Credores 1º Pagamento do Plano de Recuperação Judicial - União Atacado

Dez/2013

Ordem	Nome do Credor	CNPJ	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo Líquido	Saldo Contingido	Saldo Anulável	Saldo Final
1	SPACE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	02.384.370/0001-03	116,93	-	116,93	118,24	118,24	-
2	COSTA MORAES COMERCIO LTDA	25.256.017/0001-35	166,40	-	166,40	168,27	168,27	-
3	BRE IMPLIMENTOS RODOV. LTDA - ME	05.290.695/0001-07	190,00	-	190,00	192,13	192,13	-
4	BEILA FLOR COMERCIO DE TINTAS	66.209.362/0006-00	196,80	-	196,80	199,01	199,01	-
5	JID COM. DERIVADOS DE BORRACHA LTDA	02.624.976/0001-22	225,00	-	225,00	227,52	227,52	-
6	RODO FREIOS PECAS LTDA - EPP	02.651.566/0001-09	228,46	-	228,46	231,02	231,02	-
7	SETE RODAS PERFILADOS IND. E COM. LTDA	20.674.489/0001-70	242,50	-	242,50	245,22	245,22	-
8	AUTO TINTAS UNIAO LTDA	11.924.295/0005-96	273,88	-	273,88	276,95	276,95	-
9	MARCOS FERNANDES DO CARMO	08.777.133/0001-16	284,20	-	284,20	287,39	287,39	-
10	BRASILIERAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA	12.366.651/0001-89	290,00	-	290,00	293,25	293,25	-
11	REAL MOTO PECAS LTDA	25.630.302/0001-74	290,19	-	290,19	293,45	293,45	-
12	RETEFICADORA INTERPECAS LTDA ME	03.660.102/0001-21	315,25	-	315,25	318,79	318,79	-
13	CENTER PARABRISAS LTDA	08.098.380/0001-50	340,00	-	340,00	343,81	343,81	-
14	IRMOS SILVA LTDA	21.012.190/0023-42	480,00	-	480,00	485,39	485,39	-
15	FACCHINI S/A	03.509.978/0028-91	500,00	-	500,00	505,61	505,61	-
16	IPARAC LTDA	25.631.151/0001-79	534,50	-	534,50	540,50	540,50	-
17	UBERLANDIA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	25.757.972/0001-56	540,00	-	540,00	546,06	546,06	-
18	COM QUINTINO MAO E FERRAMENTAS	25.945.031/0001-46	568,00	-	568,00	574,37	574,37	-
19	LOJA DO BORRACHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	25.909.961/0001-44	652,10	-	652,10	659,42	659,42	-
20	ROMANY COMERCIO E REP. LTDA	41.810.094/0001-41	690,00	-	690,00	697,74	697,74	-
21	PRODUTU TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.773.675/0001-12	707,00	-	707,00	714,93	714,93	-
22	RODRIGOTTO COMERCIO DE PECAS LTDA	56.852.395/0001-05	708,08	-	708,08	716,02	716,02	-
23	CAB INDUSTRIAL LTDA	00.603.884/0001-27	767,00	-	767,00	775,61	775,61	-
24	FREZADORA MAIA LTDA	04.080.709/0001-03	777,68	-	777,68	786,41	786,41	-
25	JARCO ADMINISTRADORA LTDA	02.302.811/0006-87	790,67	-	790,67	799,54	799,54	-
26	POSTO AMORTECEDORES FREE WAY	23.790.413/0001-12	920,00	-	920,00	930,32	930,32	-
27	SEAC SOFTWARE ESP ASS COM LTDA	55.900.369/0001-42	948,44	-	948,44	959,08	959,08	-
28	RODA CERTA MECANICA LTDA	07.670.259/0001-99	1.009,40	-	1.009,40	1.020,73	1.020,73	-
29	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0039-09	1.023,30	-	1.023,30	1.034,78	1.034,78	-
30	CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA	03.341.743/0001-13	1.100,00	-	1.100,00	1.112,34	1.112,34	-
31	WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO	07.910.933/0001-65	1.200,00	-	1.200,00	1.213,46	1.213,46	-
32	CESSAR FIBRA LTDA	25.533.052/0001-30	1.229,90	-	1.229,90	1.243,70	1.243,70	-
33	AUTO PECAS SO FIA LTDA	01.958.923/0001-13	1.233,00	-	1.233,00	1.246,83	1.246,83	-
34	CARDOSO MOTO LTDA	17.618.026/0005-24	1.260,00	-	1.260,00	1.274,14	1.274,14	-
35	OBJETIVA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	07.171.332/0001-88	1.297,00	-	1.297,00	1.311,55	1.311,55	-
36	CONJECTUS COMERCIO LTDA - ME	01.200.589/0001-34	1.305,00	-	1.305,00	1.319,64	1.319,64	-
37	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	11.613.094/0001-90	1.400,00	-	1.400,00	1.415,71	1.415,71	-
38	UNILEVER BRASIL LTDA	61.068.276/0158-02	1.462,40	-	1.462,40	1.478,81	1.478,81	-
39	RODA CERTA DO TRIANGULO LTDA	23.187.909/0001-04	1.475,50	-	1.475,50	1.492,06	1.492,06	-
40	COMERCIAL ELITICA CIDADE LTDA	01.722.901/0001-50	1.513,00	-	1.513,00	1.529,98	1.529,98	-
41	BRASILIERAS COM. E DIST. PECAS SUSP. LT	05.095.946/0001-00	1.547,16	-	1.547,16	1.564,52	1.564,52	-
42	TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	26.334.128/0001-85	1.550,25	-	1.550,25	1.567,64	1.567,64	-
43	BRASVENDING COMERCIAL LTDA	01.342.499/0001-88	1.604,96	-	1.604,96	1.622,97	1.622,97	-
44	HOTEL E TURISMO CARLTON PLAZA LTDA	03.120.020/0001-94	1.737,51	-	1.737,51	1.754,84	1.754,84	-
45	DN PRATICA TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA	26.155.234/0001-09	1.754,84	-	1.754,84	1.771,01	1.771,01	-
46	TRISOLE DO TRIANGULO LTDA	25.628.500/0001-09	1.852,20	-	1.852,20	1.872,98	1.872,98	-
47	LED'S COLLECTION LTDA - ME	05.061.406/0001-06	1.873,30	-	1.873,30	1.894,32	1.894,32	-
48	OZALDA TECEZINHA ROSA ME	02.821.705/0001-03	2.084,16	-	2.084,16	2.107,55	2.107,55	-
49	PNO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	01.140.676/0001-43	2.619,00	-	2.619,00	2.648,39	2.648,39	-
50	BRE-DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA	13.233.805/0001-27	2.677,56	-	2.677,56	2.707,60	2.707,60	-
51	ABAD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC. DIST	49.086.564/0001-88	3.000,00	-	3.000,00	3.033,66	3.033,66	-
52	CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	16.920.423/0001-60	3.013,66	-	3.013,66	3.047,47	3.047,47	-
53	ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.519.231/0001-80	3.454,50	-	3.454,50	3.493,26	3.493,26	-
54	MANJUI FITTAS DO BRASIL S/A	04.807.000/0001-59	3.964,19	-	3.964,19	4.008,67	4.008,67	-
55	ACACIA INFORMATICA LTDA	57.265.977/0001-58	4.192,14	-	4.192,14	4.239,18	4.239,18	-
56	ALUTURI ALIMENTOS LTDA	07.247.780/0001-87	4.740,00	-	4.740,00	4.793,18	4.793,18	-
57	PLASTEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.352.926/0001-09	4.926,60	-	4.926,60	4.981,88	4.981,88	-
58	ARGETUI RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES	03.023.084/0001-17	5.726,16	-	5.726,16	5.790,41	5.790,41	-
59	CUINGA CAMINHOS LTDA	02.821.625/0001-17	5.591,48	-	5.591,48	5.665,44	5.665,44	-
							685,94	
							5.104,47	
							1.560,97	

Elaborado pelo
Escritório de Recuperação Judicial
Fls. 14 de 639

CODIGO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO	DIVIDA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
60	CREMILDA LIMA LEAO E ADV. ASSOC. S/C	04.124.197/0001-07	-	-	-	-	-	-	-
61	BASISGASS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	01.552.411/0001-52	-	-	-	-	-	-	-
62	PACAPAMBU AUTOPECAS LTDA	8.177.50	-	-	-	-	-	-	-
63	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025/0001-59	-	-	-	-	-	-	-
64	MOLINO SETE IRMAOS LTDA	01.064.584/0001-21	-	-	-	-	-	-	-
65	A REI SA INDUSTRIA E COMERCIO	50.116.155/0001-25	-	-	-	-	-	-	-
66	SACOPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	66.280.231/0001-04	-	-	-	-	-	-	-
67	FLANELIN IND. TEXTIL E RESIDUOS LTDA - EPP	05.190.949/0001-30	-	-	-	-	-	-	-
68	FABRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S.A	20.739.249/0001-20	-	-	-	-	-	-	-
69	INDUSTRIA BRASILEIRA BREDONOUS LTDA	56.505.464/0001-04	-	-	-	-	-	-	-
70	COMERCIO E INDUSTRIA HO LTDA	03.916.573/0001-58	-	-	-	-	-	-	-
71	INSTITUTO ARAO	08.560.489/0001-68	-	-	-	-	-	-	-
72	RECAPAGEM PNEUS VISA LTDA	12.033.803/0001-21	-	-	-	-	-	-	-
73	SINGER DO BRASIL IND. COM. LTDA	61.432.506/0003-26	-	-	-	-	-	-	-
74	BETA PLASTIC LTDA	05.423.661/0001-43	-	-	-	-	-	-	-
75	ENVISION IND. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	04.176.689/0001-60	-	-	-	-	-	-	-
76	BECA COM. DE AUTO PECAS LTDA	66.617.747/0004-44	-	-	-	-	-	-	-
77	SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVES LTDA	00.749.526/0004-11	-	-	-	-	-	-	-
78	TOKIEM TUDO DO BRASIL COM.LTDA	67.970.160/0001-34	-	-	-	-	-	-	-
79	SUPRECORDA DO BRASIL LTDA	81.019.002/0001-24	-	-	-	-	-	-	-
80	SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A	05.458.096/0008-26	-	-	-	-	-	-	-
81	LIMPAPANO S/A	33.033.556/0001-53	-	-	-	-	-	-	-
82	DEZ ALIMENTOS LTDA	04.945.225/0001-71	-	-	-	-	-	-	-
83	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	-	-	-	-	-	-	-
84	RODOFOR IND. COM. LTDA	04.619.639/0001-00	-	-	-	-	-	-	-
85	SPACE VIGILANCIA E SEG. LTDA	02.707.116/0001-90	-	-	-	-	-	-	-
86	STRAWPLAST IND.COMERCIO LTDA	02.591.442/0001-85	-	-	-	-	-	-	-
87	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	43.238.138/0001-36	-	-	-	-	-	-	-
88	VICENTE DE PAULO NASCIMENTO	340.763.796-91	-	-	-	-	-	-	-
89	READY DO BRASIL IND. COM. LTDA	20.172.320/0001-02	-	-	-	-	-	-	-
90	MAPED DO BRASIL LTDA	05.317.331/0003-35	-	-	-	-	-	-	-
91	FIXORA COM. IMP. EXP. LTDA	95.836.995/0001-31	-	-	-	-	-	-	-
92	LOULY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA	62.367.032/0001-87	-	-	-	-	-	-	-
93	TEC BEL IND.COM.DE COSMETICOS LTDA	06.135.598/0001-50	-	-	-	-	-	-	-
94	SUNEST INDUSTRIA DE SUUCOS LTDA	55.692.537/0001-51	-	-	-	-	-	-	-
95	ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA	03.235.174/0001-21	-	-	-	-	-	-	-
96	ALGAR TECNLOGIA E CONSULTORIA S.A	21.246.699/0001-44	-	-	-	-	-	-	-
97	OCEANLINE DO BRASIL EXP. IMP.E COM. LTDA	05.542.700/0001-21	-	-	-	-	-	-	-
98	EMBAYN EMPRESA BRAS. AZEITE E VINAGRE LT	44.637.163/0001-55	-	-	-	-	-	-	-
99	CYVAN PRODUTOS QUIMICOS LTDA	02.950.439/0001-00	-	-	-	-	-	-	-
100	INBOP IND BORCACHA E POLIMEROS LTDA	02.939.384/0001-38	-	-	-	-	-	-	-
101	CEBIPRO DISTRIBUIDORA LTDA	10.477.258/0002-53	-	-	-	-	-	-	-
102	IMARESA DO BRASIL S.A	01.689.131/0001-83	-	-	-	-	-	-	-
103	ETILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.305.471/0006-05	-	-	-	-	-	-	-
104	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S.A	04.169.843/0001-77	-	-	-	-	-	-	-
105	AFET ALIMENTOS LTDA	78.860.863/0002-07	-	-	-	-	-		

10/12/2019 16:16

2010

Empresas	CNPJ	Situação	Atividade Econômica	Atividade Econômica	Atividade Econômica	Situação	Situação	Situação	Situação	Situação	Situação
Empresas	CNPJ	Situação	Atividade Econômica	Atividade Econômica	Atividade Econômica	Situação	Situação	Situação	Situação	Situação	Situação
122 SA GONDOLAS DE AÇO LTDA	09.177.776/0001-56	75.487,33	-	-	-	75.487,33	76.334,93	77.156,61	5.104,47	71.229,87	71.229,87
123 MERCUR S/A	89.896.397/0002-03	76.300,49	-	-	-	76.300,49	79.334,33	80.224,49	5.104,47	72.052,14	72.052,14
124 FONTANA S/A	89.305.197/0001-80	79.334,33	-	-	-	79.334,33	81.400,06	82.313,40	5.104,47	77.208,93	77.208,93
125 F FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	68.507.110/0001-48	81.400,06	-	-	-	81.400,06	78.529,90	80.435,48	5.104,47	80.710,82	80.710,82
126 COPAG DA AMAZONIA S/A	04.664.637/0001-33	82.029,50	1.543,11	-	-	395,34	84.863,10	85.835,28	5.104,47	81.248,97	81.248,97
127 DERMIMIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	60.643.988/0001-39	84.863,10	-	-	-	85.355,28	86.353,45	87.805,51	5.104,47	87.805,51	87.805,51
128 A.W.FABER - CASTELL S/A	59.556.908/0007-48	85.355,28	-	-	-	86.353,45	87.805,51	89.269,22	5.104,47	89.269,22	89.269,22
129 VITI VINICOLA CENESER LTDA	50.930.072/0001-06	86.355,28	-	-	-	87.805,51	89.269,22	90.738,78	5.104,47	90.738,78	90.738,78
130 CONSERVAS RUBI S/A	61.282.661/0001-41	91.879,06	-	-	-	92.787,73	93.947,55	95.107,53	5.104,47	95.107,53	95.107,53
131 LABORATORIO QUIM.FARM BENGAMO LTDA	02.389.045/0002-06	92.787,73	2.965,85	5.117,94	7.638,46	93.947,55	95.107,53	96.268,28	5.104,47	96.268,28	96.268,28
132 SUPER SOL COMERCIO LTDA	47.080.782/0001-60	93.947,55	603,23	-	-	95.107,53	96.268,28	97.589,68	5.104,47	97.589,68	97.589,68
133 IDANEIA MAQ. E CONO. ELETRICOS LTDA	03.106.170/0002-24	100.087,24	-	-	-	100.087,24	101.979,33	102.587,12	5.104,47	102.587,12	102.587,12
134 CADEENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.166.848/0009-08	100.847,78	-	-	-	100.847,78	101.979,33	102.587,12	5.104,47	102.587,12	102.587,12
135 DIAGEO BRASIL LTDA	02.916.265/0008-36	101.448,83	-	-	-	101.448,83	102.587,12	103.537,41	5.104,47	103.537,41	103.537,41
136 JBS S/A	00.479.443/0001-07	108.322,00	-	-	-	108.322,00	109.537,41	110.652,36	5.104,47	110.652,36	110.652,36
137 TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	75.222.901/0001-27	110.413,48	-	-	-	110.413,48	111.652,36	112.744,41	5.104,47	112.744,41	112.744,41
138 ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO S/A	61.421.657/0003-69	114.954,58	-	-	-	114.954,58	116.244,41	117.470,65	5.104,47	117.470,65	117.470,65
139 ELECTRO PLASTIC S/A	89.968.127/0001-02	115.254,60	-	-	-	115.254,60	116.244,41	117.470,65	5.104,47	117.470,65	117.470,65
140 ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA	13.590.409/0001-57	126.367,88	-	-	-	126.367,88	127.785,77	128.018,68	5.104,47	128.018,68	128.018,68
141 SUPRE DIST. ALIM. E TRANSP. LOGISTICA LTDA	04.578.595/0001-18	126.598,20	-	-	-	126.598,20	127.785,77	128.018,68	5.104,47	128.018,68	128.018,68
142 PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA	59.704.510/0001-92	134.032,11	-	-	-	134.032,11	135.199,65	136.304,41	5.104,47	136.304,41	136.304,41
143 SANDELEH ALIMENTOS LTDA	68.247.584/0001-38	136.800,09	-	-	-	136.800,09	137.918,47	138.935,04	5.104,47	138.935,04	138.935,04
144 TOLEDO DO BRASIL IND. BALANCAS LTDA	08.800.173/0001-04	141.040,42	-	-	-	141.040,42	142.622,94	143.230,57	5.104,47	143.230,57	143.230,57
145 MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	05.849.540/0001-68	146.680,00	-	-	-	146.680,00	148.325,80	149.153,18	5.104,47	149.153,18	149.153,18
146 ALEXANDRE GEROLAMO ARAUJO-SME	03.669.381/0001-94	154.802,71	-	-	-	154.802,71	156.539,65	157.577,79	5.104,47	157.577,79	157.577,79
147 RECOPTE RECUPERAÇÃO DE UTENSILIOS PLASTICOS LTDA	156.651,20	156.925,37	1.993,92	1.727,95	-	156.925,37	158.408,88	159.304,41	5.104,47	159.304,41	159.304,41
148 ISORDI PLASTICOS LTDA	30.742.555/0001-70	154.802,71	-	-	-	154.802,71	156.539,65	157.577,79	5.104,47	157.577,79	157.577,79
149 CIA DE CANETAS COMPACTOR	61.283.636/0005-06	156.651,20	-	-	-	156.651,20	158.408,88	159.304,41	5.104,47	159.304,41	159.304,41
150 INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA	92.780.634/0001-22	167.156,77	-	-	-	167.156,77	168.325,80	169.304,41	5.104,47	169.304,41	169.304,41
151 NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	03.694.249/0001-32	175.022,45	-	-	-	175.022,45	176.875,59	177.416,90	5.104,47	177.416,90	177.416,90
152 PREDICTA ALIMENTOS LTDA	62.546.387/0002-14	175.022,45	-	-	-	175.022,45	176.875,59	177.416,90	5.104,47	177.416,90	177.416,90
153 VINHOS SALTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO	87.547.428/0002-18	176.450,00	3.678,00	2.826,68	-	176.450,00	177.416,90	178.370,75	5.104,47	178.370,75	178.370,75
154 BM COMERCIAL LTDA	02.332.089/0001-19	182.325,00	-	-	-	182.325,00	183.916,10	184.959,51	5.104,47	184.959,51	184.959,51
155 METALURGICA AMAPIA LTDA	19.219.229/0001-45	184.449,23	-	-	-	184.449,23	186.053,80	187.152,47	5.104,47	187.152,47	187.152,47
156 PRODUTOS ALIMENTICIOS PRESTIGIO LTDA	60.840.691/0001-63	195.953,80	-	-	-	195.953,80	197.057,00	198.152,47	5.104,47	198.152,47	198.152,47
157 CON. IMP. SERVIC LTDA	05.377.412/0001-69	200.923,90	-	-	-	200.923,90	202.178,34	203.272,93	5.104,47	203.272,93	203.272,93
158 EMITOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	56.415.979/0001-13	207.941,98	-	-	-	207.941,98	209.046,19	210.140,57	5.104,47	210.140,57	210.140,57
159 ISOTERM IND COM DE EMBALAGENS LTDA	24.866.741/0001-18	213.131,52	-	-	-	213.131,52	214.236,03	215.330,48	5.104,47	215.330,48	215.330,48
160 LORRENZETTI S/A IND. BRAS. ELETRIC-METALURGICA	55.390.470/0001-09	221.772,07	-	-	-	221.772,07	222.876,56	223.971,05	5.104,47	223.971,05	223.971,05
161 BERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.195.362/0003-63	232.057,00	-	-	-	232.057,00	233.151,49	234.245,98	5.104,47	234.245,98	234.245,98
162 BEST WAY DIST. BENS E CONSUMO LTDA	44.461.789/0001-90	247.048,19	-	-	-	247.048,19	248.142,68	249.237,17	5.104,47	249.237,17	249.237,17
163 QUIMICA AMPARO LTDA	44.029.726/0001-22	249.237,17	-	-	-	249.237,17	250.331,66	251.426,15	5.104,47	251.426,15	251.426,15
164 THREE BOND DO BRASIL IND COM LTDA	51.433.747/0011-65	262.736,10	-	-	-	262.736,10	263.830,57	264.925,06	5.104,47	264.925,06	264.925,06
165 EULLER HERMES SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCO LTDA	60.831.658/0001-10	266.226,52	-	-	-	266.226,52	267.320,01	268.414,50	5.104,47	268.414,50	268.414,50
166 BOEHINGER INGELHEIM I & E LTDA	03.752.385/0007-27	281.107,50	-	-	-	281.107,50	282.201,99	283.296,48	5.104,47	283.296,48	283.296,48
167 CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	42.942.235/0001-42	288.162,94	-	-	-	288.162,94	289.256,43	290.350,92	5.104,47	290.350,92	290.350,92
168 COOPERATIVA CENTRAL MINERA DE LATICINIOS LTDA	17.159.518/0001-75	306.798,18	-	-	-	306.798,18	307.892,67	308.987,16	5.104,47	308.987,16	308.987,16
169 DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S/A	02.777.131/0012-68	307.114,89	-	-	-	307.114,89	308.209,15	309.303,64	5.104,47	309.303,64	309.303,64
170 HENCKEL LTDA	61.140.349/0008-90	313.700,38	-	-	-	313.700,38	314.794,63	315.889,12	5.104,47	315.889,12	315.889,12
171 BIC BRASIL S/A	01.257.995/0001-33	316.033,67	-	-	-	316.033,67	317.128,11	318.222,60	5.104,47	318.222,60	318.222,60
172 GOMASINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	41.028.833/0001-19	316.033,67	-	-	-	316.033,67	317.128,11	318.222,60	5.104,47	318.222,60	318.222,60
173 M IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	61.064.697/0001-55	319.978,27	-	-	-	319.978,27	320.072,76	321.167,25	5.104,47	321.167,25	321.167,25
174 OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELÉTRICAS LTDA	22.685.341/0006-99	324.867,75	-	-	-	324.867,75	325.962,24	327.056,73	5.104,47	327.056,73	327.056,73
175 LIMA & FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E REPRES. LTDA	11.853.585/0003-56	336.062,98	-	-	-	336.062,98	337.157,47	338.251,96	5.104,47	338.251,96	338.251,96
176 FLODA DIST. PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA	60.409.075/0111-97	360.166,00	-	-	-	360.166,00	361.260,49	362.354,98	5.104,47	362.354,98	362.354,98
177 CONDOM S/A	08.935.629/0003-02	368.721,39	-	-	-	368.721,39	369.815,88	370.910,37	5.104,47	370.910,37	370.910,37
178 NESTLE BRASIL LTDA	03.277.663/0001-02	383.445,94	-	-	-	383.445,94	384.540,43	385.634,92	5.104,47	385.634,92	385.634,92
179 INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	183.235.106-87	399.177,08	-	-	-	399.177,08	400.271,57	401.366,06	5.104,47	401.366,06	401.366,06
180 TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
181 ADÉLIO EDUARDO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Estelito Duarte de Freitas
Pessoa Jurídica
CPF: 14.639

2011

EMPRESAS QUINQUE ANOS GARANTIA REAL		C/C/CONP	Saldo Inicial	Pagto Antecipado 1º Trim.	Pagto Antecipado 2º Trim.	Pagto Antecipado 3º Trim.	Pagto Antecipado 4º Trim.	Saldo Nominal após Antecipação	Saldo Corrigido após Antecipação	1º Pagto Anual	Saldo Final Atualizado
184	3X PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	54.651.344/0001-90	405.386,35	-	-	-	-	405.386,35	409.934,93	5.104,47	404.830,46
185	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0105-02	416.571,08	-	-	-	-	416.571,08	421.245,16	5.104,47	416.140,69
186	MADIR FIQUEIRO IND. COM. LTDA	61.067.167/0018-35	420.316,34	-	-	-	-	420.316,34	425.032,44	5.104,47	419.927,97
187	PRODUTOS EULAN S/A	25.629.874/0001-33	422.831,94	-	-	-	-	422.831,94	427.576,27	5.104,47	422.471,80
188	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	07.450.604/0001-89	495.228,83	-	-	-	-	495.228,83	500.785,48	5.104,47	495.681,01
189	MEDQUÍMICA IND. FARMACÊUTICA LTDA	17.873.154/0003-91	496.896,07	-	-	-	-	496.896,07	502.471,42	5.104,47	497.565,95
190	KRAT FOCOS BRASIL S/A	33.033.028/0034-96	541.231,85	-	-	-	-	541.231,85	547.304,67	5.104,47	542.200,20
191	JOHNSON & JOHNSON IND. COM. PROD. SAÚDE LTDA	54.516.661/0058-39	607.018,88	-	-	-	-	607.018,88	606.751,31	5.104,47	601.855,78
192	ARBORE BRASIL IND. BRASILEIRA BEBIDAS LTDA	29.588.019/0001-82	607.655,45	-	-	-	-	607.655,45	614.473,57	5.104,47	609.369,09
193	SANCRI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	13.094.578/0001-04	669.840,23	-	-	-	-	669.840,23	677.356,08	5.104,47	672.251,61
194	CEPEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	87.864.237/0005-22	674.190,75	-	-	-	-	674.190,75	677.726,93	5.104,47	672.622,46
195	TERMOPOP - TERMOFORMAGENS LTDA	03.569.492/0001-29	713.066,34	-	-	-	-	713.066,34	721.067,20	5.104,47	715.962,73
196	BACARDI MARTINI DO BRASIL IND. E COM. LTDA	59.104.737/0001-05	827.637,16	-	-	-	-	827.637,16	836.923,55	5.104,47	831.819,08
197	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33.247.743/0035-69	877.277,63	-	-	-	-	877.277,63	887.121,00	5.104,47	882.016,53
198	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	111.570.976-34	932.667,28	-	-	-	-	932.667,28	943.132,15	5.104,47	938.027,68
199	ROSCORIS S/A	83.754.986/0001-12	946.969,20	-	-	-	-	946.969,20	957.594,54	5.104,47	952.490,07
200	BOMBRIL S/A	50.564.053/0008-80	1.032.669,96	-	-	-	-	1.032.669,96	1.044.256,89	5.104,47	1.039.152,42
201	LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS	67.506.105/0001-98	1.117.878,58	-	-	-	-	1.117.878,58	1.130.421,58	5.104,47	1.125.317,11
202	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0371-94	1.158.206,05	-	-	-	-	1.158.206,05	1.171.201,54	5.104,47	1.166.097,07
203	PERNOD RICARD BRASIL IND. E COM. LTDA	33.856.394/0013-77	1.183.180,29	-	-	-	-	1.183.180,29	1.196.456,00	5.104,47	1.191.351,53
204	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	00.382.468/0033-75	1.347.418,06	-	-	-	-	1.347.418,06	1.362.536,58	5.104,47	1.357.432,11
205	HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0018-01	1.491.164,44	-	-	-	-	1.491.164,44	1.507.895,85	5.104,47	1.502.791,38
206	ALPARAGATAS S/A	61.079.112/0164-43	1.609.738,79	-	-	-	-	1.609.738,79	1.627.800,65	5.104,47	1.622.696,17
207	RECHEIO EXPRESS COMESTÍVEIS LTDA	10.949.819/0001-53	1.675.080,00	-	-	-	-	1.675.080,00	1.693.875,01	5.104,47	1.688.770,54
208	DISTRIBUIDORA INCONFIDENTES COMERCIO LTDA	08.745.726/0001-65	1.722.002,32	-	-	-	-	1.722.002,32	1.741.323,81	5.104,47	1.736.219,34
209	CPA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	07.061.726/0001-83	1.744.596,00	-	-	-	-	1.744.596,00	1.764.171,00	5.104,47	1.759.066,53
210	HIPER ATACAREJO COMERCIO E VAREJISTA LTDA	13.727.168/0001-45	2.325.000,00	-	-	-	-	2.325.000,00	2.351.087,35	5.104,47	2.345.982,88
211	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	2.745.328,82	-	-	-	-	2.745.328,82	2.776.132,41	5.104,47	2.771.027,94
212	UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	33.700.394/0001-40	2.912.739,75	-	-	-	-	2.912.739,75	2.945.421,75	5.104,47	2.940.317,28
213	BIC AMADONIA S/A	04.402.277/0001-00	4.089.696,16	-	-	-	-	4.089.696,16	4.135.584,04	5.104,47	4.130.479,57
214	BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90	19.355.780,90	-	-	-	-	19.355.780,90	19.572.959,82	5.104,47	19.567.855,35
215	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	70.913.914,55	-	-	-	-	70.913.914,55	71.717.332,54	5.104,47	71.707.127,07
TOTAL (R\$)			70.913.914,55	12.139,12	12.139,12	12.139,12	12.139,12	70.913.914,55	71.717.332,54	5.104,47	71.707.127,07
TOTAL GERAL			106.625.679,23	19.602,19	19.602,19	19.602,19	19.602,19	106.625.679,23	107.783.530,70	107.783.530,70	107.783.530,70

Calábrio, 14 de Maio de 2011
Pedro José de Freitas
C.R. 111111-14 839

3012
p

Relação de Credores - 1º Pagamento Plano de Recuperação Judicial

Dez/2013

De: União Comércio Imp. e Export. Ltda- "em recuperação judicial"

Para: Edivaldo Duarte de Freitas - Administrador Judicial

Credor	CNPJ	1º Pagto. Anual	Data Pagamento
1 SPACE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	02.384.370/0001-03	11E,24	03/12/2013
2 COSTA MORAES COMERCIO LTDA	25.256.017/0001-35	16E,27	03/12/2013
3 BR IMPLEMENTOS RODOV. LTDA - ME	05.290.695/0001-07	192,13	03/12/2013
4 BEIJA FLOR COMERCIO DE TINTAS	66.209.362/0006-00	195,01	03/12/2013
5 JO COM. DERIVADOS DE BORRACHA LTDA	66.294.976/0001-22	227,52	03/12/2013
6 RODO FREIOS PECAS LTDA - EPP	02.651.566/0001-09	231,02	03/12/2013
7 SETE RODAS PERFILADOS IND. E COM. LTDA	20.673.489/0001-70	245,22	03/12/2013
8 AUTO TINTAS UNIAO LTDA	21.924.295/0005-96	27E,95	03/12/2013
9 MARCOS FERNANDES DO CARMO	08.777.143/0001-16	287,39	03/12/2013
10 BRASILEIRAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA	12.366.651/0001-89	292,25	03/12/2013
11 REAL MOTO PECAS LTDA	25.630.302/0001-74	292,45	03/12/2013
12 RETIFICADORA INTERPECAS LTDA ME	03.660.102/0001-21	31E,79	03/12/2013
13 CENTER PARABRISAS LTDA	08.098.380/0001-50	342,81	03/12/2013
14 IRMAOS SILVA LTDA	21.012.190/0023-42	485,39	03/12/2013
15 FACCHINI S/A	03.509.978/0028-91	505,61	03/12/2013
16 IPABRAC LTDA	25.631.151/0001-79	54C,50	03/12/2013
17 UBERLANDIA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	25.757.972/0001-56	54E,06	03/12/2013
18 COM. QUINTINO MAQ E FERRAMENTAS	25.945.031/0001-46	574,37	03/12/2013
19 LOJA DO BORRACHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	25.909.961/0001-44	655,42	03/12/2013
20 ROMANY COMERCIO E REP. LTDA	41.810.094/0001-41	697,74	03/12/2013
21 PROSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.773.675/0001-12	714,93	03/12/2013
22 RODRIGOTTO COMERCIO DE PECAS LTDA	56.852.395/0001-05	71E,02	03/12/2013
23 CAB INDUSTRIAL LTDA	00.603.844/0001-27	775,61	03/12/2013
24 FREZADORA MAIA LTDA	04.080.709/0001-03	78E,41	03/12/2013
25 ARCO ADMINISTRADORA LTDA	02.302.811/0006-87	795,54	03/12/2013
26 POSTO AMORTECEDORES FREE WAY	23.790.413/0001-12	93C,32	03/12/2013
27 SEAC SOFTWARE ESP ASS COM LTDA	55.900.369/0001-42	955,08	03/12/2013
28 RODA CERTA MECANICA LTDA	07.670.259/0001-99	1.02C,73	03/12/2013
29 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0039-09	1.034,78	03/12/2013
30 CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA	03.341.743/0001-13	1.112,34	03/12/2013
31 WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO	07.910.933/0001-65	1.212,46	03/12/2013
32 CESAR FIBRA LTDA	25.532.052/0001-30	1.243,70	03/12/2013
33 AUTO PECAS SO FIAT LTDA	01.958.923/0001-13	1.24E,83	03/12/2013
34 CARDOSO MOTO LTDA	17.618.026/0005-24	1.274,14	03/12/2013
35 OBJETIVA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	07.171.332/0001-88	1.311,55	03/12/2013
36 COMPECTUS COMERCIO LTDA - ME	01.200.589/0001-34	1.315,64	03/12/2013
37 TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	11.613.094/0001-90	1.415,71	03/12/2013
38 UNILEVER BRASIL LTDA	61.068.276/0158-02	1.47E,81	03/12/2013
39 RODA CERTA DO TRIANGULO LTDA	23.187.909/0001-04	1.492,06	03/12/2013
40 COMERCIAL ELETRICA CIDADE LTDA	01.722.901/0001-50	1.525,98	03/12/2013
41 BRASILEIRAS COM. E DIST. PECAS SUSP. LT'	05.095.946/0001-00	1.564,52	03/12/2013
42 TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	26.334.128/0001-85	1.567,64	03/12/2013
43 BRASVENDING COMERCIAL LTDA	01.342.499/0001-88	1.622,97	03/12/2013
44 HOTEL E TURISMO CARLTON PLAZA LTDA	03.120.020/0001-94	1.757,01	03/12/2013
45 DN PRATICA TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA	26.155.234/0001-00	1.774,53	03/12/2013
46 TYRESOLE DO TRIANGULO LTDA	25.628.900/0001-09	1.872,98	03/12/2013
47 LED'S COLLECTION LTDA - ME	05.061.406/0001-06	1.894,32	03/12/2013
48 OZAIDA TEREZINHA ROSA ME	02.821.705/0001-03	2.107,55	03/12/2013
49 PRO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	01.140.676/0001-43	2.64E,39	03/12/2013
50 BRF-DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA	13.233.805/0001-27	2.707,60	03/12/2013
51 ABAD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC. DIST	49.086.564/0001-88	3.032,66	03/12/2013
52 CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	16.920.423/0001-60	3.047,47	03/12/2013
53 ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.519.231/0001-80	3.492,26	03/12/2013
54 MANUJ FITASA DO BRASIL S/A	04.807.000/0001-59	4.00E,67	03/12/2013
55 ACACIA INFORMATICA LTDA	57.265.977/0001-58	4.23E,18	03/12/2013
56 ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	07.747.780/0001-87	4.79E,18	03/12/2013
57 PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.352.926/0001-09	4.981,88	03/12/2013
58 3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0105-02	5.104,47	03/12/2013
59 3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA	54.651.344/0001-90	5.104,47	03/12/2013
60 A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO	50.116.185/0012-25	5.104,47	03/12/2013
61 A.W.FABER - CASTELL S/A	59.596.908/0007-48	5.104,47	03/12/2013
62 ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA	03.235.174/0001-21	5.104,47	03/12/2013
63 ADELIO EDUARDO DA SILVA	183.235.106-87	5.104,47	03/12/2013
64 ALEXANDRE GEROLAMO ARAMADOS-ME	08.800.173/0001-04	5.104,47	03/12/2013
65 ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A	21.246.699/0001-44	5.104,47	03/12/2013
66 ALPARGATAS S.A	61.079.117/0164-43	5.104,47	03/12/2013
67 ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA	89.968.127/0001-02	5.104,47	03/12/2013
68 APTI ALIMENTOS LTDA	78.860.863/0002-07	5.104,47	03/12/2013
69 ARBOR BRASIL IND. BRASILEIRA BEBIDAS LTDA	29.588.019/0001-82	5.104,47	03/12/2013
70 ARGEU RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES	03.023.084/0001-77	5.104,47	03/12/2013
71 BACARDI MARTINI DO BRASIL IND. E COM. LTDA	59.104.737/0001-05	5.104,47	03/12/2013
72 BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90	5.104,47	03/12/2013
73 BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	5.104,47	05/12/2013



3013
P

	Credor	CPF/CNPJ	1º Pagto. Anual	Data Pagamento
74	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	07.450.604/0001-89	5.104,47	03/12/2013
75	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	5.104,47	03/12/2013
76	BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	66.617.747/0004-44	5.104,47	03/12/2013
77	BEMATECH S.A	82.373.077/0001-71	5.104,47	03/12/2013
78	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55.390.470/0001-09	5.104,47	03/12/2013
79	BEST WAY DIST. BENS E CONSUMO LTDA	11.195.362/0003-63	5.104,47	03/12/2013
80	BETA PLASTIC LTDA	05.423.661/0001-43	5.104,47	03/12/2013
81	BIC AMAZONIA S.A	04.402.277/0001-00	5.104,47	04/12/2013
82	BIC BRASIL S/A	61.140.349/0008-90	5.104,47	04/12/2013
83	BLACKWOOD INVESTIMENTOS LTDA.	17.266.256/0001-48	5.104,47	03/12/2013
84	BM COMERCIAL LTDA	02.332.089/0001-19	5.104,47	03/12/2013
85	BOEHRINGER INGELHEIM Q E F LTDA	60.831.658/0021-10	5.104,47	03/12/2013
86	BOMBREIL S.A	50.564.053/0008-80	5.104,47	03/12/2013
87	BRASIGASS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	01.552.411/0001-52	5.104,47	03/12/2013
88	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0371-94	5.104,47	03/12/2013
89	CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.106.170/0002-24	5.104,47	03/12/2013
90	CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	03.752.385/0007-27	5.104,47	03/12/2013
91	CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA	10.477.268/0002-53	5.104,47	03/12/2013
92	CEMAZ IND.ELETRONICA DA AMAZONIA S.A	04.169.843/0001-77	5.104,47	03/12/2013
93	CERA INGLEZA IND COM LTDA	17.245.028/0003-53	5.104,47	03/12/2013
94	CIA DE CANETAS COMPACTOR	30.742.555/0001-70	5.104,47	03/12/2013
95	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	00.382.468/0033-75	5.104,47	03/12/2013
96	COM. IMP. SEATIC LTDA	60.840.691/0001-63	5.104,47	03/12/2013
97	COMERCIO E INDUSTRIA HO LTDA	03.916.573/0001-58	5.104,47	03/12/2013
98	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	03.485.775/0001-92	5.104,47	03/12/2013
99	CONDOR S.A	86.046.448/0001-61	5.104,47	03/12/2013
100	CONSERVAS RUBI S/A	31.667.900/0001-10	5.104,47	03/12/2013
101	COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	42.942.235/0001-42	5.104,47	03/12/2013
102	COPAG DA AMAZONIA S/A	04.664.637/0001-33	5.104,47	03/12/2013
103	COSTA MARINE PROD. ALIM. LTDA	08.369.458/0002-05	5.104,47	03/12/2013
104	CPA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	07.061.726/0001-83	5.104,47	03/12/2013
105	CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	87.864.237/0005-22	5.104,47	03/12/2013
106	CREMILDA LIMA LEAO E ADV. ASSOC. S/C	04.124.192/0001-07	5.104,47	03/12/2013
107	CURINGA CAMINHOS LTDA	02.821.625/0001-40	5.104,47	03/12/2013
108	CYVAN PRODUTOS QUIMICOS LTDA	02.950.439/0001-00	5.104,47	03/12/2013
109	DANEVA MAQ. E COND. ELETRICOS LTDA	47.090.782/0001-60	5.104,47	03/12/2013
110	DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	60.643.988/0001-39	5.104,47	03/12/2013
111	DEZ ALIMENTOS LTDA	04.945.225/0001-71	5.104,47	03/12/2013
112	DIAGEO BRASIL LTDA	62.166.848/0009-08	5.104,47	03/12/2013
113	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025/0001-59	5.104,47	03/12/2013
114	DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA	21.759.758/0001-88	5.104,47	03/12/2013
115	DISTRIBUIDORA INCONFIDENTES COMERCIO LTDA	08.745.726/0001-65	5.104,47	03/12/2013
116	DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	04.781.843/0007-19	5.104,47	03/12/2013
117	DKT DO BRASIL PRODUTOS USO DE PESSOAL LTDA	38.756.680/0001-40	5.104,47	03/12/2013
118	DOMINGOS COSTA INDUST. ALIMENTICIAS S.A	17.159.518/0001-75	5.104,47	03/12/2013
119	DUAS RODAS IND LTDA	84.430.149/0001-09	5.104,47	03/12/2013
120	ELECTRO PLASTIC S/A	61.421.657/0003-89	5.104,47	03/12/2013
121	EMBAVI EMPRESA BRAS. AZEITE E VINAGRE LT	44.637.163/0001-55	5.104,47	03/12/2013
122	EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	05.377.412/0001-69	5.104,47	03/12/2013
123	ENVISION IND. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	04.176.689/0001-60	5.104,47	03/12/2013
124	ETILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.306.471/0006-05	5.104,47	03/12/2013
125	EULER HERMES SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCO LTDA.	03.543.537/0001-96	5.104,47	04/12/2013
126	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.688.657/0001-00	5.104,47	03/12/2013
127	F.FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	68.507.110/0001-88	5.104,47	03/12/2013
128	FABRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S.A	20.739.249/0001-20	5.104,47	03/12/2013
129	FIXXAR COM. IMP. EXP. LTDA	95.836.995/0001-31	5.104,47	03/12/2013
130	FLANELIN IND. TEXTIL E RESIDUOS LTDA - EPP	05.490.949/0001-30	5.104,47	03/12/2013
131	FLORA DIST. PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA	11.852.585/0003-56	5.104,47	03/12/2013
132	FONTANA S/A	89.305.197/0001-80	5.104,47	03/12/2013
133	FOSFOROS GABOARDI S/A	83.754.986/0001-12	5.104,47	03/12/2013
134	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	111.570.976-34	5.104,47	03/12/2013
135	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33.247.743/0035-69	5.104,47	03/12/2013
136	GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	24.866.741/0001-18	5.104,47	03/12/2013
137	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0001-33	5.104,47	03/12/2013
138	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	5.104,47	03/12/2013
139	HENKEL LTDA	02.777.131/0012-68	5.104,47	03/12/2013
140	HIPER ATAXAREJO COMERCIO E VAREJISTA LTDA	13.727.158/0001-45	5.104,47	03/12/2013
141	HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0028-01	5.104,47	03/12/2013
142	INBOP IND.BORRACHA E POLIMEROS LTDA	02.939.384/0001-38	5.104,47	03/12/2013
143	INDUSTRIA BRASILEIRA BEBEDOUROS LTDA	56.505.464/0001-04	5.104,47	03/12/2013
144	INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	08.935.629/0003-05	5.104,47	03/12/2013
145	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA	61.283.636/0005-06	5.104,47	03/12/2013
146	INSTITUTO ABAD	08.560.489/0001-68	5.104,47	03/12/2013
147	ISOTERM IND COM DE EMBALAGENS LTDA	56.415.979/0001-13	5.104,47	03/12/2013
148	ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A	75.222.901/0001-27	5.104,47	03/12/2013
149	JBS S/A	02.916.265/0008-36	5.104,47	04/12/2013
150	JOHNSON & JOHNSON IND. COM. PROD. SAUDE LTDA	54.516.661/0058-39	5.104,47	03/12/2013
151	KRAFT FOODS BRASIL S/A	33.033.028/0054-96	5.104,47	03/12/2013

[Handwritten signature]

3014
P

	Credor	CPF/CNPJ	1º Pagto. Anual	Data Pagamento
152	LABORATORIO QUIM.FARM.BERGAMO LTDA	61.282.661/0001-41	5.104,47	03/12/2013
153	LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A	77.964.963/0001-30	5.104,47	03/12/2013
154	LIMA & PERGHER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	22.685.341/0006-95	5.104,47	03/12/2013
155	LIMPPANO S/A	33.033.556/0001-33	5.104,47	03/12/2013
156	LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS	67.506.105/0001-98	5.104,47	03/12/2013
157	LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA	62.367.032/0001-87	5.104,47	03/12/2013
158	LORENZETTI S/A IND. BRAS. ELETRO-METALURGICA	61.413.282/0001-43	5.104,47	03/12/2013
159	M M IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	41.028.853/0001-19	5.104,47	03/12/2013
160	MABESA DO BRASIL S/A	01.698.231/0001-83	5.104,47	03/12/2013
161	MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	5.104,47	03/12/2013
162	MAPED DO BRASIL LTDA	65.317.331/0003-35	5.104,47	03/12/2013
163	MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	17.875.154/0003-91	5.104,47	03/12/2013
164	MERCUR S/A	53.896.397/0002-03	5.104,47	03/12/2013
165	METALURGICA AMAPA LTDA	19.219.229/0001-40	5.104,47	03/12/2013
166	MINASCUCAR S/A	16.973.000/0004-50	5.104,47	03/12/2013
167	MOINHO SETE IRMAOS LTDA	61.064.584/0001-21	5.104,47	03/12/2013
168	NADIR FIGUEIREDO IND. COM. LTDA	61.067.161/0018-35	5.104,47	03/12/2013
169	NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0111-97	5.104,47	03/12/2013
170	NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	63.694.249/0001-32	5.104,47	03/12/2013
171	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	43.238.138/0001-36	5.104,47	03/12/2013
172	OCEANLINK DO BRASIL EXP. IMP E COM. LTDA	05.542.700/0001-21	5.104,47	03/12/2013
173	OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA	61.064.697/0001-59	5.104,47	03/12/2013
174	PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	61.295.473/0014-72	5.104,47	03/12/2013
175	PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA	13.590.409/0001-57	5.104,47	03/12/2013
176	PERNOD RICARDO BRASIL IND. E COM. LTDA	33.856.394/0013-77	5.104,47	03/12/2013
177	PILAO AMIDOS LTDA	25.777.217/0002-46	5.104,47	03/12/2013
178	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	62.546.387/0002-14	5.104,47	03/12/2013
179	PRODUTOS ALIMENTICIOS PRESTIGIO LTDA	09.625.242/0001-45	5.104,47	03/12/2013
180	PRODUTOS ERLAN S/A	25.629.874/0001-33	5.104,47	03/12/2013
181	QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0001-90	5.104,47	03/12/2013
182	READY DO BRASIL IND. COM. LTDA	20.172.920/0001-02	5.104,47	03/12/2013
183	RECAPAGEM PNEUS VISA LTDA	12.033.803/0001-21	5.104,47	03/12/2013
184	RECHEIO EXPRESS COMESTIVEIS LTDA	10.949.819/0001-53	5.104,47	03/12/2013
185	REOBOTE RECUPERACAO DE UTENSILIOS PLASTICOS LTDA	05.849.540/0001-68	5.104,47	03/12/2013
186	RODOFORT IND. COM. LTDA	04.619.639/0001-00	5.104,47	03/12/2013
187	SA GONDOLAS DE ACO LTDA	09.177.776/0001-56	5.104,47	03/12/2013
188	SACOPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	66.280.231/0001-04	5.104,47	03/12/2013
189	SANDELEH ALIMENTOS LTDA	04.578.595/0001-18	5.104,47	03/12/2013
190	SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	13.094.578/0001-04	5.104,47	03/12/2013
191	SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA	06.096.180/0002-14	5.104,47	03/12/2013
192	SINGER DO BRASIL IND. COM. LTDA	61.432.506/0003-26	5.104,47	03/12/2013
193	SNC IND. COSMETICOS LTDA	01.182.125/0002-23	5.104,47	03/12/2013
194	SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA	05.375.168/0005-29	5.104,47	03/12/2013
195	SORDI PLASTICOS LTDA	03.669.381/0001-94	5.104,47	03/12/2013
196	SPACE VIGILANCIA E SEG. LTDA	02.707.116/0001-90	5.104,47	03/12/2013
197	STRAWPLAST IND.COMERCIO LTDA	02.591.442/0001-85	5.104,47	03/12/2013
198	SUKEST INDUSTRIA DE SUCOS LTDA	55.692.537/0001-51	5.104,47	03/12/2013
199	SUPER SOL COMERCIO LTDA	02.389.045/0002-06	5.104,47	03/12/2013
200	SUPERCORDA DO BRASIL LTDA	81.019.002/0001-24	5.104,47	03/12/2013
201	SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA	00.749.526/0004-11	5.104,47	03/12/2013
202	SUPRE DIST. ALIM. E TRANSP. LOGISTICA LTDA	10.383.500/0001-03	5.104,47	03/12/2013
203	SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A	05.458.096/0008-26	5.104,47	03/12/2013
204	SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A	33.016.338/0005-68	5.104,47	03/12/2013
205	TEC BEL IND.COM.DE COSMETICOS LTDA	06.135.398/0001-50	5.104,47	03/12/2013
206	TERMOLAR S/A	92.780.634/0001-22	5.104,47	03/12/2013
207	TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA	03.569.492/0001-29	5.104,47	03/12/2013
208	THREE BOND DO BRASIL IND COM LTDA	44.029.726/0001-22	5.104,47	03/12/2013
209	TOK TEM TUDO DO BRASIL COM.LALIM. LTDA	67.970.160/0001-34	5.104,47	03/12/2013
210	TOLEDO DO BRASIL IND. BALANCAS LTDA	59.704.510/0001-92	5.104,47	03/12/2013
211	TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	03.277.663/0001-46	5.104,47	03/12/2013
212	TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.479.443/0001-07	5.104,47	03/12/2013
213	VICENTE DE PAULO NASCIMENTO	340.763.796-91	5.104,47	03/12/2013
214	VINHOS SALTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO	87.547.428/0002-18	5.104,47	03/12/2013
215	VITI VINICOLA CERESER LTDA	50.930.072/0001-06	5.104,47	03/12/2013
216	HSBC BANK BRASIL S/A	01.701.201/0001-89	65.016,85	03/12/2013
217	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	112.078,50	04/12/2013
218	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	90.400.888/0001-42	207.256,67	03/12/2013
TOTAL (R\$):			267.552,87	

Afrânio D. Dos Reis
Gerente de Controladoria & Finanças

Geraldo L. Silva Caseta
Diretor Presidente

Edivaldo Duarte de Freitas
Perito Judicial
CRC/ING 14 639

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEIUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

305
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº 0702-12-013473-0

SP1.UDI-MG 12 INST 052433 11/DEZ/13 16:07

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda (Em recuperação)., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C", apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do período de 01/10/2013 a 31/10/2013, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Outubro/2013
(Comparativo de Maio a Outubro/13)

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Administrativas	R\$ 900.641,01	R\$ 847.591,66	R\$ 869.451,41	R\$ 849.878,61	R\$ 829.930,58	R\$ 852.145,62
Comerciais	R\$ 1.332.323,97	R\$ 1.124.488,52	R\$ 1.185.049,78	R\$ 1.319.735,45	R\$ 1.358.140,27	R\$ 1.207.200,04
Logísticas	R\$ 1.553.741,25	R\$ 1.435.040,84	R\$ 1.567.755,51	R\$ 1.706.267,94	R\$ 1.672.648,43	R\$ 1.904.213,60
Financeiras/Tributaria	R\$ 155.558,80	R\$ 261.258,77	R\$ 185.126,14	R\$ 320.366,16	R\$ 136.421,87	R\$ 2.688.959,32
TOTAL	R\$ 3.942.265,03	R\$ 3.668.379,79	R\$ 3.807.382,84	R\$ 4.196.248,16	R\$ 3.997.141,15	R\$ 6.652.518,58

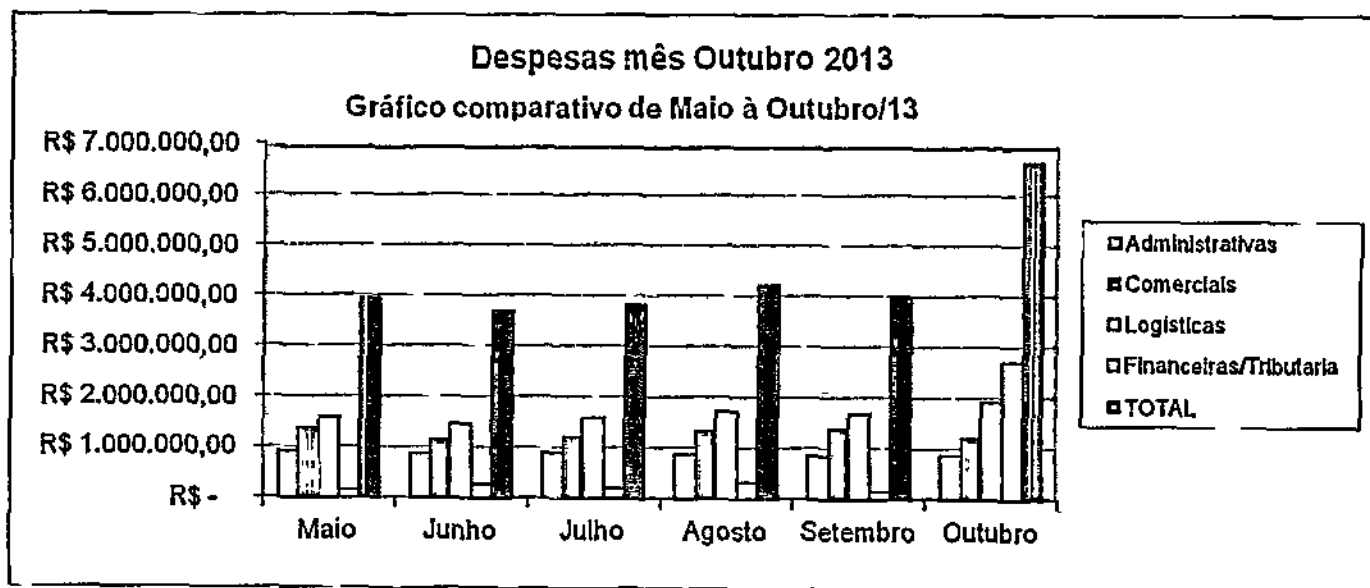
Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPERUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3016
P



Verificou-se no mês de Outubro/2013 – um aumento no valor total das despesas no montante de R\$ 2.655.377,43 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e Três centavos), este aumento foi decorrente da atualização da dívida da Recuperação Judicial nos moldes do Plano de Recuperação aprovado em assembleia.

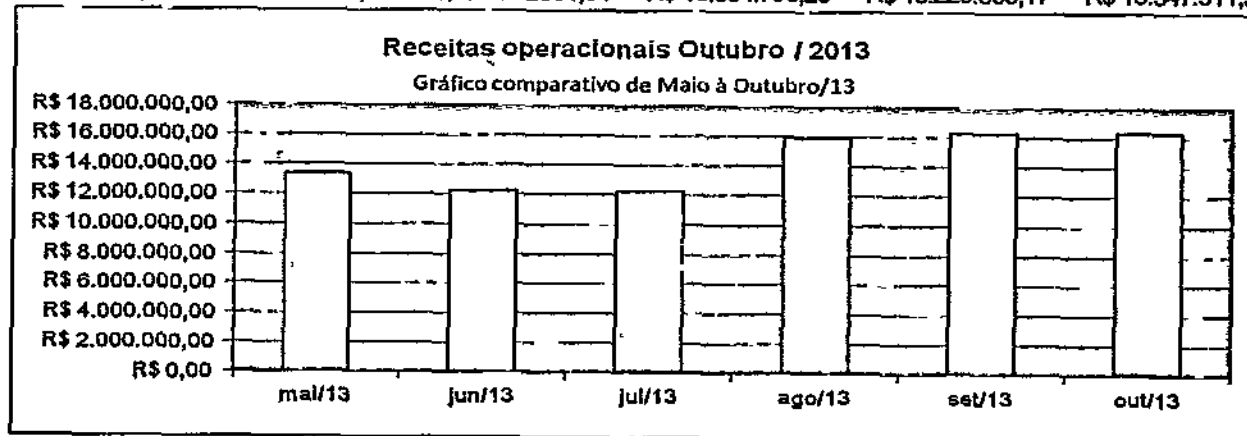
Das Receitas Operacionais

Verificamos nos registros contábeis da Recuperanda, que as receitas operacionais brutas que estão demonstradas abaixo mostram que no mês de Outubro de 2013, houve um aumento no faturamento com relação ao mês de Setembro de 2013 no valor de R\$ 117.826,35 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), e consequentemente houve aumento também no faturamento médio nos últimos seis meses se mantendo na ordem de R\$ 14.376.544,38 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Receitas Operacionais Outubro / 2013

(Comparativo de Maio a Outubro/13)

mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
R\$ 13.330.436,09	R\$ 12.244.146,23	R\$ 12.202.691,04	R\$ 15.904.796,25	R\$ 16.229.685,17	R\$ 16.347.511,52



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD/MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

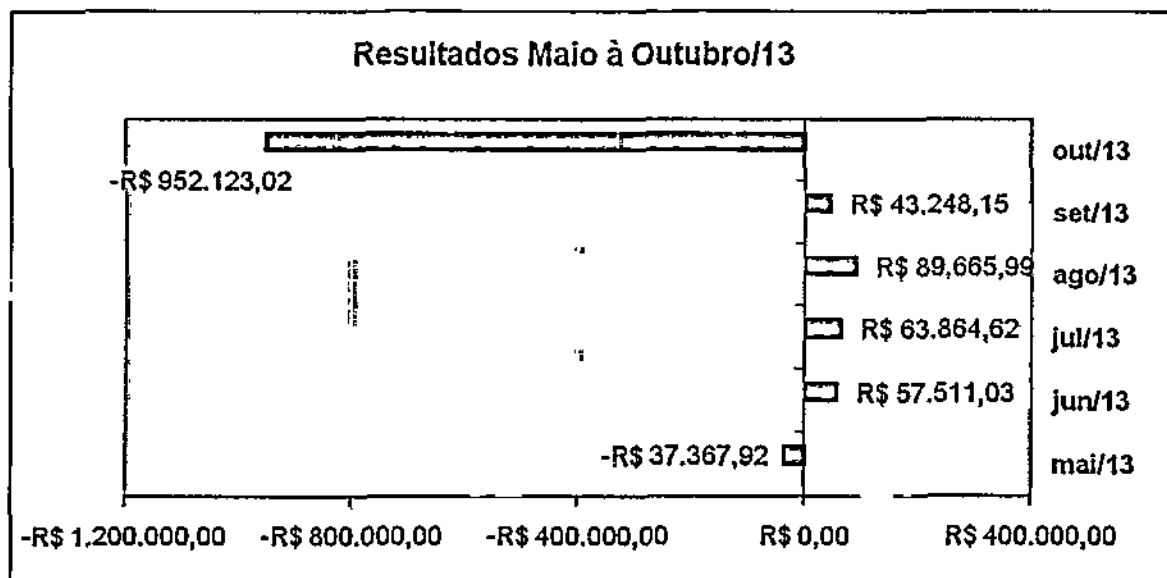
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3017
P

As receitas obtidas no mês de Outubro/2013, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/10/2013), onde se verifica um prejuízo no mês de Outubro na ordem de R\$ 952.123,02 (Novecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e dois centavos), em se considerando entradas e saídas de numerário.

O demonstrativo dos resultados dos últimos seis meses é o abaixo demonstrado, conforme peça contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial.

Dos Resultados (-)Prejuízo - Maio à Outubro/13					
mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
-R\$ 37.367,92	R\$ 57.511,03	R\$ 63.864,62	R\$ 89.665,99	R\$ 43.248,15	-R\$952.123,02



Quando nos reportamos ao mês Outubro/2013, o prejuízo demonstrado supra, foi decorrente da atualização da dívida da Recuperanda, composto por correção monetária e juros. Vê-se assim, uma Despesa Financeira neste mês no montante de R\$ 2.860.242,77 (Dois milhões, oitocentos, sessenta mil, duzentos, quarenta e dois reais, setenta e sete centavos).

Edivaldo Duarte de Freitas

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

CNPJ: 10.717.416/0001-89

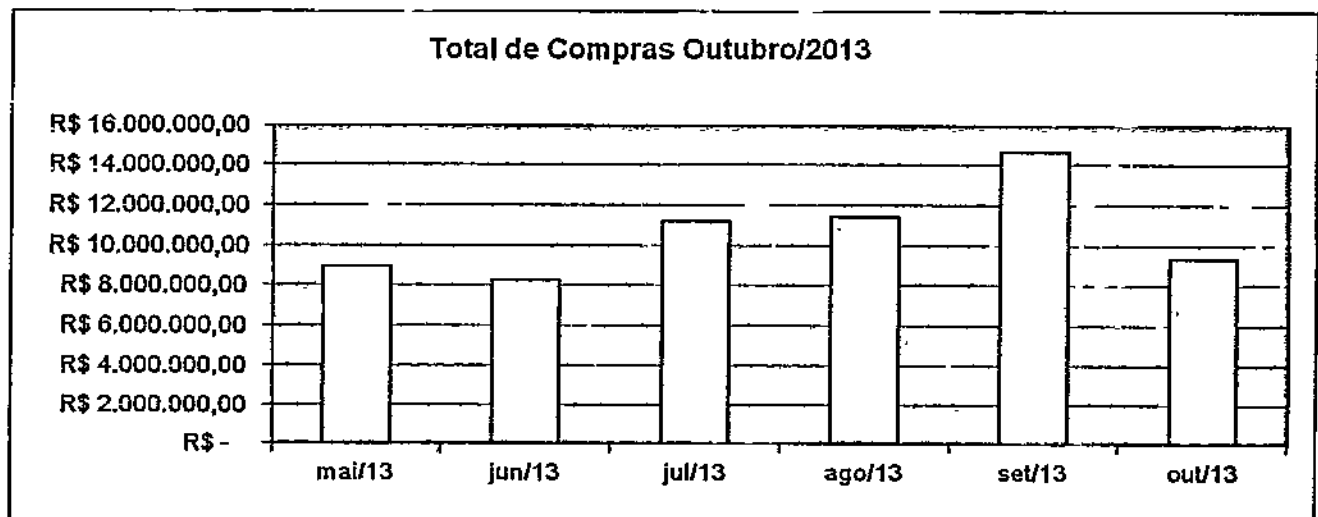
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informo o total de compras da Recuperanda, no mês de Outubro/2013, que foi de R\$ 9.324.268,01 (Nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo), (Livro registro de entrada de mercadoria), que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 8.926.990,36
- ✓ A prazo: R\$ 397.277,65

Total de Compras de Maio à Outubro/13

mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
R\$ 8.950.329,25	R\$ 8.283.402,53	R\$ 11.164.440,85	R\$ 11.390.076,00	R\$ 14.632.107,85	R\$ 9.324.268,01



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários no mês, conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS (S/ Compras): R\$ 1.094.876,10
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 574.631,62
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 124.755,55

Dos Recebíveis

A recuperanda possui em seu balanço oficial nas contas do ativo circulante, os seguintes valores na conta clientes.

Edivaldo Duarte de Freitas

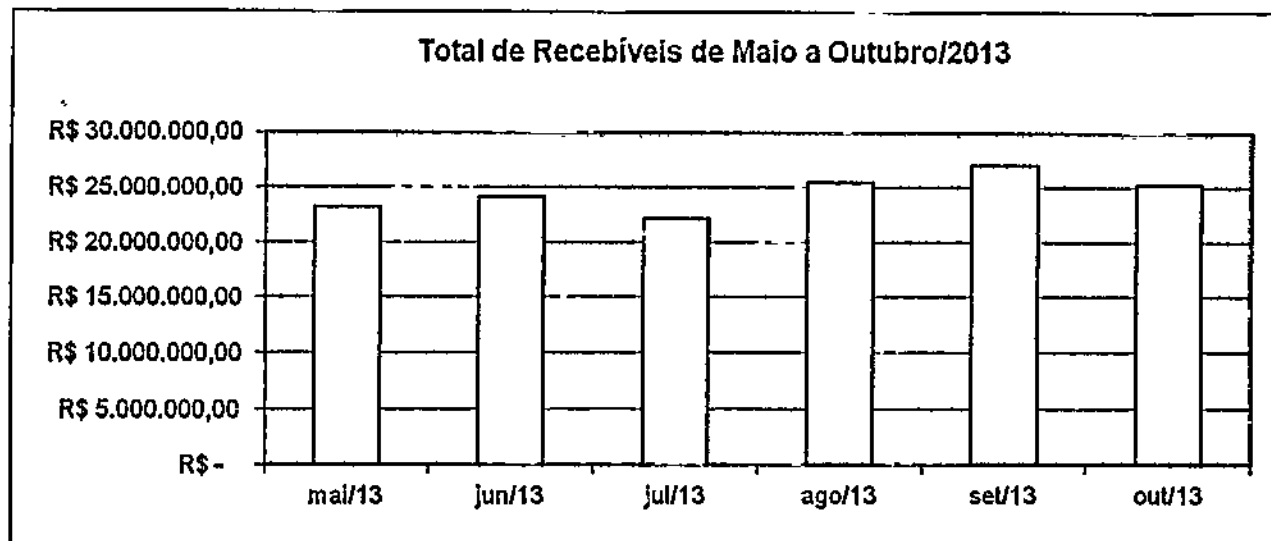
CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Total de Recebíveis de Maio à Outubro/13

mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
R\$ 23.156.971,38	R\$ 24.154.815,95	R\$ 22.102.600,28	R\$ 25.515.877,57	R\$ 27.050.827,54	R\$ 25.306.560,50

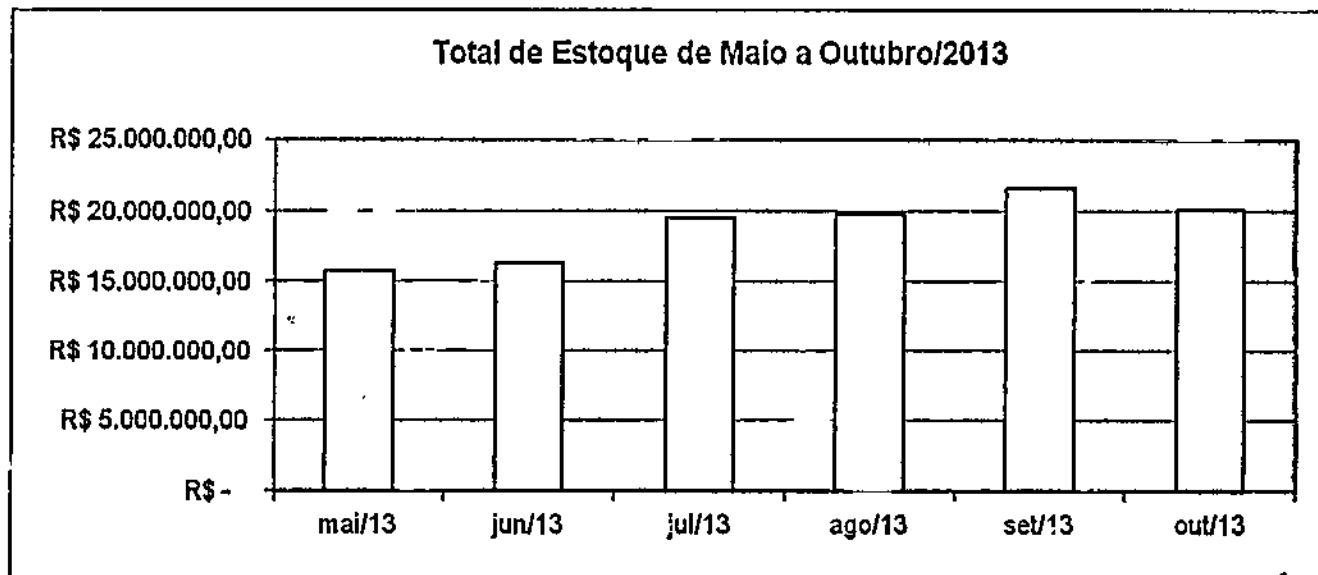


Do Estoque

A recuperanda possui também em seu balanço oficial nas contas do ativo circulante, os valores na conta estoque conforme demonstrado abaixo:

Total de Estoque de Maio à Outubro/13

mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13
R\$ 5.728.525,66	R\$ 16.214.328,36	R\$ 19.473.727,29	R\$ 19.715.295,59	R\$ 21.601.413,79	R\$ 20.069.147,07



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD/MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

O número de empregados em 31/10/2013 era de 384 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 90
- Logística: 202
- Comercial: 92

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 e pela administração da Recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 11 de dezembro de 2013.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de
União Com., Import. e Exportação Ltda. – (Em Recuperação).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

*ma
25/12/13*

SP1.UDI-MG 13 INST 053782 13/DEZ/13 10:23

Recuperação judicial.

Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., sociedade com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1700, 8º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 61.282.661/0003-03 vem, por meio de seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, na qual figuram como recuperanda **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** requerer a juntada aos autos de seus anexos contrato social, procuração e substabelecimento, regularizando assim, sua representação processual.

Apenas para ciência, em março/2013 a ora peticionante contatou o digníssimo administrador judicial, tendo concordado com o crédito de R\$ 91.897,06 (noventa e um mil oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos), que lhe foi habilitado nestes autos.

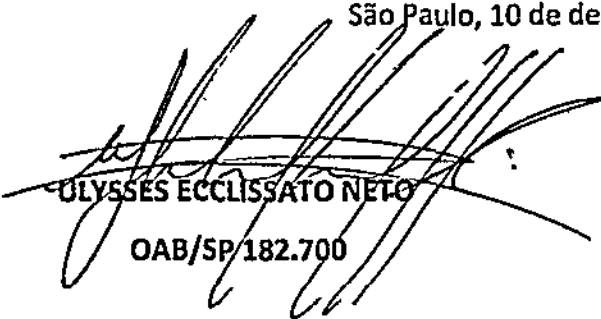
Por fim, requer sejam todas as intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de seu advogado, qual seja, **ULYSSES ECCLISSATO NETO, OAB/SP 182.700**, com

e 18

escritório na Rua Joaquim Floriano, 72, 6ª andar, cjs. 65 a 68, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-000, sob pena de nulidade do ato, consoante disposto no artigo 247 c/c §1º do artigo 236, ou 237, todos do Código de Processo Civil.

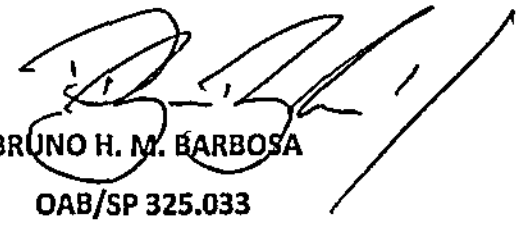
Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.



OLYSSÉS ECCLISSATO NETO

OAB/SP 182.700



BRUNO H. M. BARBOSA

OAB/SP 325.033

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
37ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DO
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**

CNPJ: 61.282.661/0001-41

NIRE: 35.202.602.418

Pelo instrumento particular, as Partes:

- I. **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na Cidade de Breda, em Minervum 7061, 4817ZK, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.119.362/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.775.933 SSP/SP e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 162.687, e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 112.065.288-00, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.700, CEP 04571-011; e
- II. **AMGEN INC.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, com sede na cidade de Thousand Oaks, na One Amgen Center Drive, Thousand Oaks, California 91320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.529.560/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos, acima qualificado.

únicas sócias do **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Taboão da Serra no Estado de São Paulo, na Rua Raphael de Marco, nº 43, Jardim das Oliveiras, CEP: 06765-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.282.661/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.202.602.418 ("Sociedade"), e com a 36ª e última alteração do seu contrato social registrada na JUCESP sob o nº 187.679/12-5, em sessão do dia 04.05.2012, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, conforme o quanto segue:

AUMENTO DE CAPITAL

1. As sócias-quotistas decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 102.953.758,00 (cento e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), divididos em 102.953.758,00 (cento e dois milhões,



novecientos e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), divididos em 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; ou seja, um aumento no valor de R\$ 16.457.739,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais), mediante a emissão de 16.457.739,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. O presente aumento de capital é realizado da seguinte forma:

- (i) aumento de R\$ 453.162,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), mediante a emissão de 453.162 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e duas) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN INC.**, mediante utilização de saldo disponibilizado em adiantamento para futuro aumento de capital, conforme Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto (“**RDE-IED**”) nº IA074379 registrado no Sistema do Banco Central (“**Sisbacen**”) e respectivo Contrato de Câmbio nº 0007860588511000888, no valor de US\$ 282.996,33 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis dólares estadunidenses, e trinta e três centavos), equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 453.162,02 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais, e dois centavos), permanecendo o saldo restante de R\$ 0,02 (dois centavos de real) em reserva para ser utilizado em futuro aumento de capital;
- (ii) aumento de R\$ 4.577,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), mediante a emissão de 4.577,00 (quatro mil, quinhentas e setenta e sete) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN INC.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, mediante utilização de saldo disponibilizado em adiantamento para futuro aumento de capital, conforme RDE-IED nº IA070603 registrado no Sisbacen e respectivo Contrato de Câmbio nº 0007860588511000887, no valor de US\$ 2.858,55 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses, e cinquenta e cinco centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 4.577,39 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais, e trinta e nove centavos), sendo o saldo restante de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) somado ao saldo anterior, e totalizando, então, R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) que permanecerão em reserva para ser utilizado em futuro aumento de capital.



- (iii) aumento de R\$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), mediante a emissão de 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V., com a expressa anuência da sócia AMGEN INC., por meio de investimento externo direto conforme o Contrato de Câmbio nº 000107320085, celebrado entre a Sociedade e o Banco Citibank S.A., em 30 de agosto de 2012, no valor de US\$ 7.745.721,27 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um dólares estadunidenses, e vinte e sete centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais); e
- (iv) aumento de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante a emissão de 160.000,00 (cento e sessenta mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia AMGEN INC., com a expressa anuência da sócia AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V., por meio de investimento externo direto conforme o Contrato de Câmbio nº 000107320172, celebrado entre a Sociedade e o Banco Citibank S.A., em 30 de agosto de 2012, no valor de US\$ 78.239,61 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e nove dólares estadunidenses, e sessenta e um centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3. Diante da deliberação supra, decidem os sócios ajustar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Cláusula 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 119.411.497,00 (cento e dezanove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), divididos em 119.411.497 (cento e dezanove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

- (a) *AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V. é a proprietária e legítima detentora de 118.217.382 (cento e dezoito milhões, duzentos e dezesete mil, trezentos e oitenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 118.217.382,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dezesete mil, trezentos e oitenta e dois reais); e*
- (b) *AMGEN INC. é a proprietária e legítima detentora de 1.194.115 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze) quotas, no valor total de R\$ 1.194.115,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze reais).*

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.



Parágrafo 2º - Em decorrência do caráter pessoal da Sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1979."

CONSOLIDAÇÃO

4. Os demais termos e condições do Contrato Social que não foram expressamente alterados pela presente alteração são ratificados pelos sócios, permanecendo em vigor.
5. Por fim, os sócios-quotistas, representando a totalidade do capital social, resolvem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, ENDEREÇO E FILIAIS

Cláusula 1ª - A sociedade denomina-se **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada, podendo utilizar nome fantasia "AMGEN" ("Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem com objeto social a produção, fabricação, embalagem, re-embalagem, comercialização, distribuição, importação, exportação, armazenamento, expedição e transporte de drogas e insumos, medicamentos, medicamentos controlados, insumos hospitalares, farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de limpeza, dietéticos, alimentícios, bebidas não alcoólicas, alcoólicos e energéticos, lentes de contato e correlatos, seringas e agulhas em geral, aparelho/refil de barbear e correlatos, bem como produtos de higiene pessoal, tais como lenços umedecidos, sabonetes e amaciante de roupas para bebês; (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior (holding); e (iii) a prestação de serviços relacionados a produtos biotecnológicos e farmacêuticos de seus sócios e respectivas afiliadas, incluindo:

- (i) Gerenciamento de operações de pesquisas clínicas para tais produtos no Brasil e no exterior;
- (ii) Prestação de serviços de administração de informações clínicas relativas a tais produtos;
- (iii) Prestação de serviços relacionados à regulação, segurança, qualidade e outros serviços farmacológicos relacionados a tais produtos;



- (iv) Adoção de todas as medidas necessárias quanto às patentes e qualquer outro aspecto ligado à propriedade intelectual relativamente a tais produtos e respectivos processos; e
- (v) Realização de qualquer outra atividade relacionada e em suporte aos serviços acima previstos.

Parágrafo 1º – A Filial 03 possui atividade de escritório administrativo.

Parágrafo 2º – As Filiais 04 e 05 têm por atividade o Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem predominância de alimentos, cosméticos, produtos de limpeza, dietéticos, alimentícios, bebidas não alcoólicas, alcoólicos e energéticos, de lentes de contato e correlatos, seringas e agulhas em geral, aparelho / refil de barbear e correlatos, produtos de higiene pessoal, tais como lenços umedecidos, sabonetes, amaciante de roupas para bebês.

Parágrafo 3º – A Filial 06 tem por atividade o armazenamento e depósito fechado.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede e foro no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Raphael de Marco, nº 43, CEP 06765-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º – A Filial 03 – administrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0003-03 e no NIRE 3590273704-9, está situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.694, conjuntos 1001 ao 1008, 10º andar, Bairro Brooklin, CEP 04571-000.

Parágrafo 2º – A Filial 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0004-94 e no NIRE 3590316218-0, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Ourinhos, nº 64, Jardim das Oliveiras, CEP 06765 – 290.

Parágrafo 3º – A Filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 61.282.661/0005-75 e no NIRE 3590381325-3, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Patrícia Lúcia de Souza, nº 146, Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06765-317.

Parágrafo 4º – A Filial 06, inscrita no CNPJ: 61.282.661/0006-56 e no NIRE 3590396470-7, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Patrícia Lúcia de Souza, nº 336, Galpão 01, Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06765-317.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo certo que suas atividades se iniciaram em 21 de novembro de 1947.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e



sete reais), dividido em 119.411.497 (cento e dezenove milhões, quatrocentas e onze mil, quatrocentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V. é a proprietária e legítima detentora de 118.217.382 (cento e dezoito milhões, duzentas e dezessete mil, trezentas e oitenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 118.217.382,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais); e
- (b) AMGEN INC. é a proprietária e legítima detentora de 1.194.115 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze) quotas, no valor total de R\$ 1.194.115,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Em decorrência do caráter pessoal da Sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1979.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da Sociedade.

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, salvo quando o presente contrato social for expresso de forma distinta, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, cabendo 1 (um) voto a cada quota.

Parágrafo 1º - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios ou sócios que representam a maioria do capital social.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A gerência e administração dos negócios da Sociedade competem atualmente ao Sr. Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13775933 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.065.288-00, e residente e domiciliado na Rua Casa do Ator, 803, apt. 72, Vila Olímpia, CEP: 04546-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designado Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes para, individualmente, representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e perante todas e quaisquer repartições e autoridades



federais, estaduais e municipais, assinando todos os documentos que importem em obrigações para a Sociedade.

Parágrafo 1º - Os atos que importem em novos investimentos, aquisição, alteração ou oneração de bens móveis e imóveis, constituição de ônus e prestação de garantias a terceiros, contratos de qualquer natureza, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros, atos relativos a transformação, cisão, fusão e incorporação da Sociedade, bem como aqueles que determinem alteração do objeto ou da sede social, poderão ser praticados pelo Administrador, individualmente.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais. O Administrador poderá outorgar procurações em nome da Sociedade, individualmente, observados os limites previstos neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º - O Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada pelos sócios da Sociedade detentores da maioria do capital social. Uma vez estabelecido o valor da retirada, tal valor somente poderá ser alterado por deliberação dos sócios representando a maioria qualificada do capital social.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administrador ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios realizada para o específico fim.

Parágrafo 5º - As seções ou departamentos técnicos da Sociedade, que gozarão de inteira autonomia relativamente aos serviços sob sua responsabilidade, serão entregues a profissionais habilitados que, igualmente, gozarão de absoluta independência de ação na orientação técnica e na execução dos serviços que lhes couberem. Em todos os trabalhos de ordem técnica deverá constar o nome e assinatura do respectivo autor, profissional responsável, com a menção de seu título e de seu registro nos órgãos em que esteja inscrito.

Parágrafo 6º - A Sociedade admitirá como empregados ou contratará os serviços a qualquer título, de profissional devidamente habilitado, na forma da legislação vigente, para exercer as funções técnicas, respondendo pelas exigências do Ministério da Saúde ou da Secretaria da Saúde, por quaisquer de seus órgãos e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, com relação ao seu objeto social.

Parágrafo 7º - O Administrador designado declara, para os devidos fins de direito, que não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador, bem como que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema



7
B2

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 12ª - Os lucros serão apurados anualmente e distribuídos aos sócios ou reinvestidos na sociedade a critério dos sócios detentores da maioria do capital social.

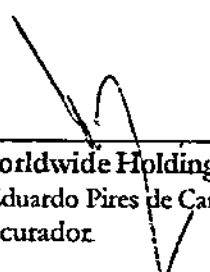
herdeiros ou curadores tiverem seu acesso vedado pela Sociedade, e ainda no caso de exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da sua conclusão que poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

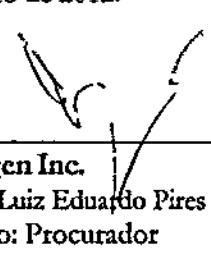
Cláusula 18ª - Os sócios e os administradores declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que não se encontram incurso em quaisquer dos crimes que, de acordo com a legislação vigente, os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 19ª - Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

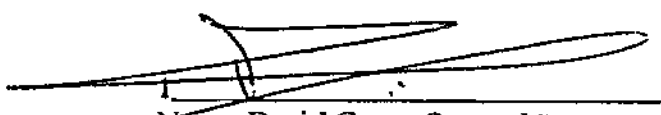
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo:

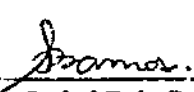
São Paulo, 31 de agosto de 2012.


Amgen Worldwide Holdings B.V.
Por: Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos
Cargo: Procurador


Amgen Inc.
Por: Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: Daniel Gozzo Campanhã
CPF/MF: 166.611.108-21

2 
Nome: Izabel Polo Ramos
CPF/MF: 113.396.348-05



Livro....: 4.464 - Páginas 145/146

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

Bergamo-advogados 15-08-2013

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e treze (2.013), aos 20 (vinte) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 22º andar, Torre Crystal, do Edifício Rochaverá, no Bairro Vila Gertrudes, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante: **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA**, com sede e foro no município de Taboão da Serra, neste Estado, na Rua Raphael de Marco, nº 43, no bairro Jardim das Oliveiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0001-41, com seu contrato social consolidado, datado de 01/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 142.720/13-6, em 29/04/2013, do qual uma cópia está arquivada nestas notas, em pasta própria sob o nº 885/13; neste ato, de acordo com a cláusula 8ª - parágrafo 4º do referido contrato social, representada por seu administrador, Sr. **LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.775.933 SSP/SP e CPF nº 112.065.288-00, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no endereço da Outorgante, nomeado por meio de seu contrato social acima mencionado; O presente, reconhecido como o próprio pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Dr. **PAULO JOSE ROSITO FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.687 e CPF/MF nº 174.344.628-41 e Dra. **JÚLIA WAISSMANN**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 305.454 e CPF/MF nº 348.494.828-05, comercialmente domiciliados nesta Capital, com escritório na Av. das Nações Unidas nº 14.171 - 22º andar - Torre Crystal - Edifício Rochaverá, com poderes para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a empresa outorgante: (i) no foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra", com os mais amplos poderes para defender ou interpor recursos, retirar ou receber quaisquer documentos públicos ou privados, dar quitação, renunciar, transigir, conceder e admitir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, podendo funcionar em qualquer corte, instância ou tribunal de qualquer órgão do Poder Judiciário; (ii) perante qualquer órgão dos Poderes Legislativo ou Executivo ou, ainda, da administração pública, direta, indireta ou fundacional, seja federal, distrital, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação a defender os interesses da outorgante junto à qualquer repartição da Delegacia da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo obter extratos atualizados da posição fiscal da Outorgante e retirar guias para pagamento de débitos, extrair cópias de processos administrativos, assinar e protocolar quaisquer requerimentos e petições para tanto, bem como obter a guias para pagamento com o valor atualizado de débitos relativos a processos administrativos; (iii) perante qualquer Junta Comercial de qualquer Estado ou do Distrito Federal, podendo assinar



10982602312083.000357605-2

P.05338 R-026605

RUA PRINCESA ISABEL 363, BR06000000
SÃO PAULO SP CEP 04604-001

FONE/FAX: 11-50411672

PREP
Laurir
P.05338 R-026605

2-2 AGO. 2013

AUTENTICAR

1155A1911500



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quaisquer documentos, formulários, capas ou outros; (iv) enfim, requerendo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer. De como assim o disse dou fe, pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 36,95, Estado: R\$ 10,50, Ipesp: R\$ 7,78, R. Civil: R\$ 1,95, Tribunal: R\$ 1,95, Sta. Casa: R\$ 0,37, Total: R\$ 59,50. Eu, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS ANJOS, escrevente a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, substituta a subscrevo. (aa) LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fe. Traslada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

130 Tabelião de Notas
da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Antônia Leite, 255 - São Paulo - SP



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento, eu, **PAULO JOSÉ ROSITO FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.687 e portador do CPF/MF nº 174.344.628-41, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 22º andar, Edifício Rochaverá, Torre Crystal, Santo Amaro, substabeleço, com reserva de iguais poderes, o mandato a mim outorgado em 20 de agosto de 2013, pela sociedade **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0001-41, com sede na Rua Raphael de Marco, nº 43, Jardim das Oliveiras, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo ("Outorgante"), às seguintes pessoas: **MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.060; **ULYSSES ECCLISSATO NETO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.700; **DANIELLA ANDRÉ CAVERNI MACHADO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.590; **NELSON DA SILVA ALBINO NETO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.187; **ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.370; **BETINA MACHADO DE SOUZA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.932; **BRUNO HENRIQUE MOURA BARBOSA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 325.033; **CARLOS FERNANDO SAMPAIO MARQUES**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 175.708; **ANDREA SANO ALENCAR**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.330; e **GILBERTO CASTRO BATISTA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.297; todos integrantes do escritório Ecclissato, Fleury, Caverni e Albino Neto Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.163.788/0001-21, localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 6º andar, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04534-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad-judicia et extra, para, em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante perante quaisquer Tribunais ou Instâncias, autarquias, empresas públicas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios de registro de imóveis, tabeliães de notas, cartórios em geral, podendo para tanto firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, renunciar, transigir, receber e dar quitação, receber intimações e notificações, prestar declarações e esclarecimentos, assinar requerimentos, obter alvarás, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, substabelecer o presente mandato, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial nos autos da recuperação judicial nº 0134730-22.2012.8.13.0702, requerida por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, perante a 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 9 de dezembro de 2013.

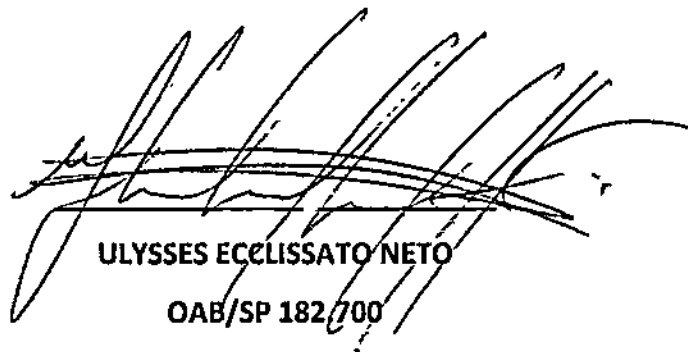


PAULO JOSÉ ROSITO FONSECA
OAB/SP 162.687

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **WANDERSON GOMES DA SILVA**, OAB/MG 143116, os poderes outorgados por **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, nos autos da Recuperação Judicial, autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702, requerida por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite perante a 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.



ULYSSES ECCLISSATO NETO
OAB/SP 182.700